



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVI - N° 104 - SÁBADO, 25 DE JUNHO DE 2011 - BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
José Sarney - (PMDB-AP)
1º VICE-PRESIDENTE
Marta Suplicy - (PT-SP)
2º VICE-PRESIDENTE
Wilson Santiago - (PMDB-PB)
1º SECRETÁRIO
Cícero Lucena - (PSDB-PB)
2º SECRETÁRIO
João Ribeiro - (PR-TO)²

3º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
4º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Gilvam Borges - (PMDB-AP)¹
2º - João Durval - (PDT-BA)
3º - Maria do Carmo Alves - (DEM-SE)
4º - Vanessa Grazziotin - (PC DO B-AM)

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
2. Em 03.05.2011, o Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

LIDERANÇAS

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PR/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 28	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) - 28	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16
Líder Humberto Costa - PT Líder do PT - 14 Humberto Costa Vice-Líderes do PT Gleisi Hoffmann (11) João Pedro Lindbergh Farias Walter Pinheiro Wellington Dias Líder do PR - 4 Magno Malta Líder do PDT - 4 Acir Gurgacz Vice-Líder do PDT Cristovam Buarque Líder do PSB - 3 Antônio Carlos Valadares Vice-Líder do PSB Lídice da Mata Líder do PC DO B - 2 Inácio Arruda Líder do PRB - 1 Marcelo Crivella	Líder Renan Calheiros - PMDB Líder do PMDB - 20 Renan Calheiros Vice-Líderes do PMDB Vital do Rêgo Eduardo Braga Gilvam Borges (10) Waldemir Moka Ricardo Ferraço Casildo Maldaner Líder do PP - 5 Francisco Dornelles Vice-Líder do PP Ana Amélia Líder do PSC - 1 Eduardo Amorim Líder do PMN - 1 Sérgio Petecão Líder do PV - 1 Paulo Davim	Líder Mário Couto - PSDB (8) Vice-Líderes Jayme Campos (5) Ataídes Oliveira Maria do Carmo Alves Cyro Miranda Líder do PSDB - 11 Alvaro Dias Vice-Líderes do PSDB Aloysio Nunes Ferreira (9) Paulo Bauer (7) Flexa Ribeiro (6) Líder do DEM - 5 Demóstenes Torres (3,4) Vice-Líder do DEM Jayme Campos (5) PTB - 6 Líder Gim Argello - PTB Vice-Líderes João Vicente Claudino Mozarildo Cavalcanti
PSOL - 2 Líder Marinor Brito - PSOL	PPS - 1 Líder Itamar Franco - PPS	Governo Líder Romero Jucá - PMDB Vice-Líderes Gim Argello Benedito de Lira João Pedro Lídice da Mata Jorge Viana Vital do Rêgo

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR Nº 28/2011, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1º e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM Nº 017/2011, lido na sessão do dia 1º de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Jayme Campos é designado Vice-Líder do DEM, conforme OF. GLDEM Nº 028/2011, lido na sessão do dia 22 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Paula Bauer é designado 2º Vice-Líder do PSD, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Mário Couto é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria (PSBD/DEM), conforme comunicação das Lideranças do PSDB e do DEM, lida na sessão do dia 23 de março de 2011.
9. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1º Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB Nº 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
10. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento nº 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
11. Senadora Gleisi Hoffmann comunicou, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto Diretora-Geral do Senado Federal Florian Augusto Coutinho Madruga Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações Joá Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Claudia Lyra Nascimento Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal Maria Amália Figueiredo da Luz Diretora da Secretaria de Ata Patrícia Freitas Portella Nunes Martins Diretora da Secretaria de Taquigrafia
---	---

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 2ª REUNIÃO, EM 24 DE JUNHO DE 2011

1.1 – ABERTURA	
1.2 – EXPEDIENTE DESPACHADO (art. 155, § 2º, do Regimento Interno)	
1.2.1 – Comunicação da Presidência	
Término do prazo, quarta-feira última, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 2009, tendo a Presidência determinado a elaboração de redação final sobre a matéria para adequação redacional. (Parecer nº 601, de 2011, da Comissão Diretora)	25309
1.2.2 – Pareceres	
Nº 602, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 2007-Complementar.....	25310
Nº 603, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2009.....	25336
Nº 604, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011.....	25359
Nº 605, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011.....	25375
Nº 606, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 579, de 2007.....	25382
Nº 607, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2008.....	25389
Nº 608, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2011.....	25394
Nº 609, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2009.	25400
Nº 610, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2007.	25404
Nº 611, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009.	25420

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 2007 – Complementar, cujo parecer foi publicado anteriormente, continue sua tramitação. ..	25430
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2009, cujo parecer foi publicado anteriormente, seja apreciado pelo Plenário. (Ofício nº 215/2011, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos)	25430
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 325 e 132, de 2011, cujos pareceres foram publicados anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. (Ofícios nºs 80 e 83/2011, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)	25430
Inclusão, em Ordem do Dia oportunamente, dos Projetos de Lei do Senado nºs 579, 599 e 601, de 2007, que tramitam em conjunto, cujo parecer foi publicado anteriormente, para que sejam declarados prejudicados. (Ofício nº 217/2011, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos)	25431
Inclusão, em Ordem do Dia oportunamente, do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2008, cujo parecer foi publicado anteriormente, para que seja declarado prejudicado. (Ofício nº 223/2011, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos)	25431
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2011, cujo parecer foi publicado anteriormente.	25432
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2009, cujo parecer foi publicado anteriormente.	25432
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Sena-	25432

do nº 390, de 2007, e o Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009, cujos pareceres foram publicados anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário. **(Ofícios nºs 63 e 64/2011, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte)** 25432

Realização de sessão especial, na próxima segunda-feira, dia 27, às 11 horas, destinada a comemorar o Dia do Orgulho Autista: *o Brasil precisa conhecer o Autismo*, nos termos do Requerimento nº 532, de 2011, do Senador Paulo Paim e outros Srs. Senadores. 25432

Término do prazo, quarta-feira última, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei da Câmara nºs 248, 252 e 288, de 2009; 68, 118, 143 e 185, de 2010; e 9, de 2011. 25432

Término do prazo, quarta-feira última, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, dos Projetos de Lei do Senado nºs 466, de 2003; 109 e 193, de 2010; 91 e 265, de 2011. 25433

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÃO DE ATA ANTERIOR

Ata da 86ª Sessão, Não Deliberativa, em 30 de maio de 2011, e publicada no **Diário do Senado Federal** nº 86, do dia subsequente. 25434

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 4 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE

INQUÉRITO

5 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

6 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

CAE – Comissão de Assuntos Econômicos

CAS – Comissão de Assuntos Sociais

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte

CMA – Comissão de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

CI – Comissão de Serviços de Infra-Estrutura

CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

7 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993)

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993)

Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995)

Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001)

Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009)

Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010)

Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005)

Programa Senado Jovem Brasileiro (Resolução nº 42, de 2010)

CONGRESSO NACIONAL

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972)

Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 2, de 1992)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência – CCAI (Lei nº 99.883, de 1999)

Ata da 2ª Reunião, em 24 de junho de 2011

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência do Sr. Cristovam Buarque

*(Inicia-se a sessão às 9 horas 33 minutos
e encerra-se às 9 horas e 34 minutos.)*

SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Bom-dia a cada um e a cada uma.

Não havendo no plenário número regimental para a abertura da sessão, ela não pode ser realizada. E, nos termos do § 2º do art.155 do Regimento Interno será despachado o expediente que se encontra sobre a mesa.

É o seguinte o Expediente despachado:

COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Esgotou-se, na última quarta-feira, o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recuso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 2009 (nº 3.071/2008, na Casa de origem, do Deputado Gonzaga Patriota), que *denomina a BR-363, localizada em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, Estrada Miguel Arraes de Alencar*.

A Presidência comunica ao Plenário que determinou a elaboração de redação final da matéria, a fim de proceder a adequação redacional para compatibilização da ementa ao artigo 1º do Projeto, no texto a ser enviado à sanção.

A matéria vai à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final:

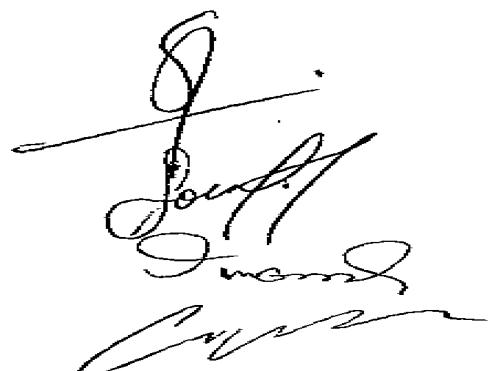
PARECER Nº 601, DE 2011

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 2009 (nº 3.071, de 2008, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 2009 (nº 3.071, de 2008, na Casa de origem), que denomina a BR-363, localizada em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, Estrada Miguel Arraes de Alencar, com adequação redacional para compatibilização da ementa com o disposto no art. 1º do Projeto.

Sala de Reuniões da Comissão, 21 de junho de 2011.



ANEXO AO PARECER Nº 601, DE 2011

Redação Final do Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 2009 (nº 2.071, de 2008, na Casa de origem).

Denomina a BR-363, localizada em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, Rodovia Miguel Arraes de Alencar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A BR-363, localizada em Fernando de Noronha, no Estado de Pernambuco, passa a ser denominada Rodovia Miguel Arraes de Alencar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 602, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 642, de 2007 – Complementar, do Senador Renato Casagrande, que altera a *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a adesão ao Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte fabricantes de bebidas não-alcoólicas.*

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 642, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador RENATO CASAGRANDE, altera a Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O art. 1º da proposição altera a redação do inciso X do art. 17 da LCP nº 123, de 2006, para possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) fabricantes de bebidas não-alcoólicas a opção pelo Simples Nacional. O art. 2º é a cláusula de vigência e determina a entrada em vigor da lei que se originar do PLS no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

A justificação enuncia que a indústria de bebidas não-alcoólicas no Brasil é hoje dominada por grandes multinacionais e a concentração de mercado deve-se ao beneplácito dos órgãos de defesa da concorrência e à ação do Governo federal, que instituiu sistema perverso de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por alíquota específica. Assim, as pequenas fabricantes pagam proporcionalmente mais IPI do que as grandes empresas, pois seu produto é mais barato. Sendo o imposto cobrado em valores fixos, independentemente do preço final de venda das bebidas, a sistemática acaba por não permitir a aplicação do mais importante dos princípios tributários, qual seja, o princípio da isonomia. Como grande parte das empresas fabricantes de bebidas não-alcoólicas enquadra-se nos limites

do Simples Nacional, a intenção do projeto é permitir a sua inclusão no regime simplificado, o que resultará em diminuição da carga tributária. A mudança proposta possibilitaria a desconcentração do mercado de bebidas não-alcoólicas e o aumento da concorrência no setor, beneficiando o consumidor e preservando milhares de empregos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

O PLS foi anteriormente distribuído ao Senador LEOMAR QUINTANILHA para confecção de relatório, que foi anexado ao processado, mas não apreciado. Em virtude do afastamento do nobre colega do exercício do mandato, a proposição foi redistribuída, cabendo-nos a honra de relata-la. O nosso trabalho baseia-se no bem elaborado relatório já apresentado, com as atualizações pertinentes.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso.

O PLS nº 642, de 2007 – Complementar, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I, da CF). Ainda sob o ponto de vista da constitucionalidade, o projeto atende à exigência de lei federal específica para a concessão de benefício fiscal, prevista no § 6º do art. 150 da Constituição.

O meio para a promoção da mudança é adequado, a teor do art. 146, III, *d*, da CF. Apesar da possibilidade de modificação de alguns dispositivos da LCP nº 123, de 2006, por meio da edição de lei ordinária (art. 86 da LCP nº 123, de 2006), em virtude de várias das matérias nela tratadas não serem reservadas constitucionalmente à lei complementar, no presente caso exige-se norma aprovada com quórum diferenciado. Isso porque a lista dos segmentos cujo ingresso no regime simplificado é vedado, contida no art.

17 do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, é parte integrante da definição de tratamento diferenciado e favorecido para as MPEs. Certamente, a definição geral de um regime favorecido deve conter, com precisão, o seu âmbito de abrangência.

Foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas dispostas na LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Quanto ao objetivo expresso na justificação do PLS, que ressalta a injustiça da sistemática de tributação do setor, prejudicial às empresas menores, lembramos que, após a apresentação da proposição, a forma de tributação de bebidas foi significativamente alterada. Com efeito, o art. 32 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, promoveu profunda alteração na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ao inserir nessa norma vários artigos versando sobre a tributação das chamadas bebidas frias (água, refrigerantes, cervejas de malte). A alteração legislativa tratou do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização desses produtos.

As alterações, resumidas abaixo, tiveram como finalidade corrigir distorções no sistema, que vinham onerando desproporcionalmente as pequenas empresas do setor, como alertado pelo autor do PLS. A legislação anterior tratava as bebidas afetadas de forma idêntica, sem atentar para as diferenças das mercadorias, sobretudo no que tange ao preço. Diante disso, as pequenas e médias produtoras de bebidas, que vendiam produtos a preços mais baixos para competir com as grandes empresas, eram extremamente prejudicadas.

Relativamente ao IPI, aplicam-se aos produtos referidos as alíquotas previstas na Tabela de Incidência desse Imposto (TIPI), constante do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006 (art. 58-D). A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos em comento passou a ser feita com base nas alíquotas de 3,5% e 16,65%, respectivamente, admitido o crédito das pessoas jurídicas industriais nas operações de revenda (art. 58-I). Anteriormente, o art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, enunciava as alíquotas de 2,5% e 11,9%. O art. 58-J

manteve o regime especial de tributação então vigente no art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003, mas incluiu nele o IPI e **alterou substancialmente a forma de apuração**, que passou a ser em função do **valor base**, expresso em reais ou em reais por litro, **discriminado** por tipo de produto e por marca comercial, definido a partir de um **preço de referência** determinado pelo preço médio de venda das mercadorias no varejo, ou praticado pelo importador, pelo industrial ou pelo encomendante. A distinção entre os produtos pode considerar a capacidade, o tipo de recipiente, as características e a classificação fiscal (§ 9º do art. 58-J).

Para a fixação do valor base, o Poder Executivo adota até 70% do preço de referência do produto – que pode ser reduzido e restabelecido – ou seu preço de venda praticado pelo importador, pela pessoa jurídica industrial ou pelo encomendante. O valor base é divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de seu sítio na *internet* e vigora a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação (art. 58-L).

No regime especial optativo, as alíquotas do IPI são estabelecidas pelo Poder Executivo, por classificação fiscal, e as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins são de 2,5% e 11,9%, respectivamente. O imposto e as contribuições são apurados mediante alíquotas específicas determinadas pela aplicação das alíquotas antes referidas sobre o valor base (art. 58-M).

Assim, nota-se que a problemática descrita na justificação do PLS nº 642, de 2007 – Complementar, foi solucionada, após a apresentação do projeto, por meio da Lei nº 11.727, de 2008. Atualmente, considera-se, no momento da incidência das alíquotas do IPI, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre as bebidas frias, o valor de venda dos produtos no varejo. Ou seja, a distorção então existente no mercado de bebidas, ocasionada pelo tratamento tributário anti-isonômico relativo à incidência das alíquotas específicas iguais sobre produtos com preços diferentes, está equacionada.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 2007 – Complementar.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.

, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 642 DE 2007 - COMPLEMENTAR
NÃO TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21 / 06 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: 2010 Amélia

RELATOR(A): D

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

DELcíDIO DO AMARAL (PT)	1-JOSÉ PIMENTEL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIA (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIR MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÉGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMAR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDIO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

**Subseção III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 146. Cabe à lei complementar:

III - estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

d) definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, inclusive regimes especiais ou simplificados no caso do imposto previsto no art. 155, II, das contribuições previstas no art. 195, I e §§ 12 e 13, e da contribuição a que se refere o art. 239. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Seção II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos interestaduais ou intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

~~§ 6º Qualquer anistia ou remissão, que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida através de lei específica, federal, estadual ou municipal.~~

§ 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

Seção II

Das Vedações ao Ingresso no Simples Nacional

Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II - que tenha sócio domiciliado no exterior;

III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV - (REVOGADO);

V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;

X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:

a) cigarros, cigarilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;

b) bebidas a seguir descritas:

1 - alcoólicas;

2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;

3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

4 - cervejas sem álcool;

XI - que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regularmente ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII - que realize atividade de consultoria;

XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no caput deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos §§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar, ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no caput deste artigo.

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

III - (REVOGADO);

IV - (REVOGADO);

V - (REVOGADO);

VI - (REVOGADO);

VII - (REVOGADO);

VIII - (REVOGADO);

IX - (REVOGADO);

X - (REVOGADO);

XI - (REVOGADO);

XII - (REVOGADO);

XIII - (REVOGADO);

XIV - (REVOGADO);

XV - (REVOGADO);

XVI - (REVOGADO);

XVII - (REVOGADO);

XVIII - (REVOGADO);

XIX - (REVOGADO);

XX - (REVOGADO);

XXI - (REVOGADO);

XXII - (VETADO);

XXIII - (REVOGADO);

XXIV - (REVOGADO);

XXV - (REVOGADO);

XXVI - (REVOGADO);

XXVII - (REVOGADO);

XXVIII - (VETADO).

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar.

§ 3º (VETADO).

Art. 86. As matérias tratadas nesta Lei Complementar que não sejam reservadas constitucionalmente a lei complementar poderão ser objeto de alteração por lei ordinária.

LEI N° 10.833, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências.

Art. 49. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nos códigos 2202, 2203 e 2106.90.10 ex.02, todos da TIPI, aprovada pelo Decreto n° 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda destes produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 1,4% (um inteiro e quatro décimos por cento) e 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento). (Vide Medida Provisória n° 164, de 29.1.2004)

§ 1º O disposto neste artigo, relativamente aos produtos classificados no código 2202 da TIPI, alcança, exclusivamente, os refrigerantes.

Art. 49. A contribuição para o PIS/PASEP e a COFINS devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nas posições 22.01, 22.02, 22.03 (cerveja de malte) e no código 2106.90.10 Ex 02 (preparações compostas, não alcoólicas, para elaboração de bebida refrigerante), todos da TIPI, aprovada pelo Decreto n° 4.542, de 26 de dezembro de 2002, serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, respectivamente, com a aplicação das alíquotas de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento). (Redação dada pela Lei n° 10.865, de 2004) (Vide Lei n° 11.727, de 2008) (Vigência)

§ 1º O disposto neste artigo, relativamente aos produtos classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, alcança, exclusivamente, água, refrigerante e cerveja sem álcool. (Redação dada pela Lei n° 10.865, de 2004)

§ 2º A pessoa jurídica produtora por encomenda dos produtos mencionados neste artigo será responsável solidária com a encomendante no pagamento das contribuições devidas conforme o estabelecido neste artigo.

Art. 52. A pessoa jurídica industrial dos produtos referidos no art. 49 poderá optar por regime especial de apuração e pagamento das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, no qual os valores das contribuições são fixados por unidade de litro do produto, respectivamente, em: (Vide Decreto nº 5.062, de 2004) (Vide Lei nº 11.727, de 2008) (Vigência)

I – refrigerantes classificados no código 2202 da TIPI, R\$ 0,0212 (duzentos e doze décimos de milésimo do real) e R\$ 0,0980 (noventa e oito milésimos de real);

I – água e refrigerantes classificados nos códigos 22.01 e 22.02 da TIPI, R\$ 0,0212 (duzentos e doze décimos de milésimo do real) e R\$ 0,0980 (noventa e oito milésimos de real); (Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004) (Vide Decreto nº 5.162, de 2004)

II - bebidas classificadas no código 2203 da TIPI, R\$ 0,0368 (trezentos e sessenta e oito décimos de milésimos do real) e R\$ 0,1700 (dezessete centésimos de real);

III - preparações compostas classificadas no código 2106.90.10, ex 02, da TIPI, para elaboração de bebida refrigerante do capítulo 22, R\$ 0,1144 (um mil, cento e quarenta e quatro décimos de milésimo do real) e R\$ 0,5280 (quinhentos e vinte e oito milésimos de real).

~~§ 1º A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos no art. 51 referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição.~~

~~§ 1º A pessoa jurídica industrial que optar pelo regime de apuração previsto neste artigo poderá creditar-se dos valores das contribuições estabelecidos nos incisos I a III do art. 51, referentes às embalagens que adquirir, no período de apuração em que registrar o respectivo documento fiscal de aquisição. (Redação dada pela Lei nº 10.925, de 2004) (Vide Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 2º Fica vedada qualquer outra utilização de crédito, além daquele de que trata o § 1º. (Revogado pela Lei nº 10.925, de 2004)~~

~~§ 3º A opção prevista neste artigo será exercida, segundo normas e condições estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeito, de forma irretratável, durante todo o ano-calendário subsequente ao da opção.~~

~~§ 4º Excepcionalmente para o ano-calendário de 2004, a opção poderá ser exercida até o último dia útil do mês subsequente ao da publicação desta Lei, produzindo efeito, de forma irretratável, a partir do mês subsequente ao da opção, até 31 de dezembro de 2004.~~

~~§ 5º No caso da opção efetuada nos termos dos §§ 3º e 4º, a Secretaria da Receita Federal divulgará o nome da pessoa jurídica optante e a data de início da opção.~~

~~§ 6º Até o último dia do 3º (terceiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei:~~

~~I - os comerciantes atacadistas e varejistas referidos no inciso I do art. 50 somente poderão excluir da base de cálculo das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS o valor das notas fiscais de aquisição dos produtos de que trata o art. 49 emitidas por pessoa jurídica optante;~~

~~II - o disposto no inciso II do art. 50 se aplica apenas em relação a receitas decorrentes de operações com pessoa jurídica optante.~~

§ 7º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal, até o último dia útil do mês de outubro do ano-calendário, hipótese em que a produção de efeito se dará a partir do dia 1º de janeiro do ano-calendário subsequente.

LEI N° 11.727, DE 23 DE JUNHO DE 2008.

Dispõe sobre medidas tributárias destinadas a estimular os investimentos e a modernização do setor de turismo, a reforçar o sistema de proteção tarifária brasileiro, a estabelecer a incidência de forma concentrada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins na produção e comercialização de álcool; altera as Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 10.833, de 29 de dezembro de 2003, 7.689, de 15 de dezembro de 1988, 7.070, de 20 de dezembro de 1982, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 9.249, de 26 de dezembro de 1995, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, 8.213, de 24 de julho de 1991, 7.856, de 24 de outubro de 1989, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Art. 32. A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 58-A a 58-U: **(Produção de efeitos)**

"Art. 58-A. A Contribuição para o PIS/Pasep, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, a Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, a Cofins-Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos classificados nos códigos 21.06.90.10 Ex 02, 22.01, 22.02, exceto os Ex 01 e Ex 02 do código 22.02.90.00, e 22.03, da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – Tipi, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, serão exigidos na forma dos arts. 58-B a 58-U desta Lei e nos demais dispositivos pertinentes da legislação em vigor.

Parágrafo único. A pessoa jurídica encomendante e a executora da industrialização por encomenda dos produtos de que trata este artigo são responsáveis solidários pelo pagamento dos tributos devidos na forma estabelecida nesta Lei."

"Art. 58-B. Ficam reduzidas a 0% (zero por cento) as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins em relação às receitas decorrentes da venda dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei auferidas por comerciantes atacadistas e varejistas.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial de produtos por ele produzidos."

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica: (Redação dada pela medida Provisória nº 436, de 2008)

I - à venda a consumidor final pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial de produtos por ela fabricados; (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

II - às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.” (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

“Art. 58-C. A Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e a Cofins-Importação devidas pelos importadores dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão apuradas:

I – sobre a base de cálculo do inciso I do caput do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II – mediante a aplicação das alíquotas previstas no inciso II do caput do art. 58-M desta Lei.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo independentemente de o importador haver optado pelo regime especial previsto nesta Lei.”

“Art. 58-D. As alíquotas do IPI dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei são as constantes da Tipi.”

“Art. 58-E. Para efeitos da apuração do IPI, fica equiparado a industrial o estabelecimento:

I – comercial atacadista dos produtos a que se refere o art. 58-A desta Lei;

II – varejista que adquirir os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei, diretamente de estabelecimento industrial, de importador ou diretamente de encomendante equiparado na forma do inciso III do caput deste artigo;

III – comercial de produtos de que trata o art. 58-A desta Lei cuja industrialização tenha sido encomendada a estabelecimento industrial, sob marca ou nome de fantasia de propriedade do encomendante, de terceiro ou do próprio executor da encomenda.”

“Art. 58-F. O IPI será apurado e recolhido pelo importador ou industrial, na qualidade de:

I – contribuinte, relativamente ao desembarço ou às suas saídas; e

II – responsável, relativamente à parcela do imposto devida pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do caput do art. 58-E desta Lei, quanto aos produtos a este fornecidos, ressalvada a hipótese do art. 58-G desta Lei.

§ 1º O IPI será calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei pelo importador sobre:

I – o valor de que trata a alínea b do inciso I do caput do art. 14 da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, apurado na qualidade de contribuinte;

II – o valor da operação de que decorrer a saída do produto, apurado na qualidade de contribuinte equiparado na importação; e

III – 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso II deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável.

§ 2º O IPI será calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei pelo industrial sobre:

I – o valor da operação de que decorrer a saída do produto, apurado na qualidade de contribuinte; e

II – 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso I deste parágrafo, apurado na qualidade de responsável.

§ 3º O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do caput, será devido pelo importador ou industrial no momento em que derem saída dos produtos de que trata o art. 58-A." (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

"Art. 58-G. Quando a industrialização se der por encomenda, o IPI será apurado e recolhido pelo encomendante, calculado mediante aplicação das alíquotas referidas no art. 58-D desta Lei sobre:

I – o valor da operação de que decorrer a saída do produto de seu estabelecimento, apurado na qualidade de contribuinte equiparado na forma do inciso III do caput do art. 58-E desta Lei;

II – 140% (cento e quarenta por cento) do valor referido no inciso I do caput deste artigo, relativamente ao imposto devido pelo estabelecimento equiparado na forma dos incisos I e II do art. 58-E desta Lei, apurado na qualidade de responsável.

Parágrafo único. O IPI, apurado na qualidade de responsável na forma do inciso II do caput, será devido pelo encomendante no momento em que der saída dos produtos de que trata o art. 58-A" (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

"Art. 58-H. Fica suspenso o IPI devido na saída do importador ou estabelecimento industrial para o estabelecimento equiparado de que trata o art. 58-E desta Lei.

§ 1º Fica suspenso o IPI devido na saída do encomendante para o estabelecimento equiparado de que tratam os incisos I e II do caput do art. 58-E desta Lei.

§ 2º A suspensão de que trata este artigo não prejudica o direito de crédito do estabelecimento industrial e do importador relativamente às operações ali referidas.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se ao IPI devido na forma do inciso II do § 1º e do inciso I do § 2º do art. 58-F e do inciso I do art. 58-G." (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

"Art. 58-I. A Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins devidas pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização dos produtos de que trata o art. 58-A desta Lei serão calculadas sobre a receita bruta decorrente da venda desses produtos, mediante a aplicação das alíquotas de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) e 16,65% (dezesseis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo:

I – alcança a venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial, de produtos por ele produzidos; e

II – aplica-se às pessoas jurídicas industriais referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição."

"Art. 58-J. A pessoa jurídica que industrializa ou importa os produtos de que trata o art. 58-A desta Lei poderá optar por regime especial de tributação, no qual a Contribuição para o PIS/Pasep, a Cofins e o IPI serão apurados em função do valor-base, que será expresso em reais ou em reais por litro, discriminado por tipo de produto e por marca comercial e definido a partir do preço de referência.

§ 1º A opção pelo regime especial de que trata este artigo aplica-se conjuntamente às contribuições e ao imposto referidos no caput deste artigo, alcançando todos os estabelecimentos da pessoa jurídica optante e abrangendo todos os produtos por ela fabricados ou importados.

§ 2º O disposto neste artigo alcança a venda a consumidor final pelo estabelecimento industrial de produtos por ele produzidos.

§ 3º Quando a industrialização se der por encomenda, o direito à opção de que trata o caput deste artigo será exercido pelo encomendante.

§ 4º O preço de referência de que trata o caput deste artigo será apurado com base no preço médio de venda:

I – a varejo, obtido em pesquisa de preços realizada por instituição de notória especialização;

II – a varejo, divulgado pelas administrações tributárias dos Estados e do Distrito Federal, para efeito de cobrança do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS; ou

III – praticado pelo importador ou pela pessoa jurídica industrial ou, quando a industrialização se der por encomenda, pelo encomendante.

§ 5º A pesquisa de preços referida no inciso I do § 4º deste artigo, quando encomendada por pessoa jurídica optante pelo regime especial de tributação ou por entidade que a represente, poderá ser utilizada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil mediante termo de compromisso firmado pelo encomendante com a anuência da contratada.

§ 6º Para fins do inciso II do § 4º deste artigo, sempre que possível, o preço de referência será apurado tomando-se por base, no mínimo, uma unidade federada por região geográfica do País.

§ 7º Para fins do disposto no inciso III do § 4º deste artigo, os preços praticados devem ser informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na forma a ser definida em ato específico, pela própria pessoa jurídica industrial ou importadora ou, quando a industrialização se der por encomenda, pelo encomendante.

§ 8º O disposto neste artigo não exclui a competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil de requerer à pessoa jurídica optante, a qualquer tempo, outras informações, inclusive para a apuração do valor-base.

§ 9º Para efeito da distinção entre tipos de produtos, poderão ser considerados a capacidade, o tipo de recipiente, as características e a classificação fiscal do produto.

§ 10. A opção de que trata este artigo não prejudica o disposto no caput do art. 58-B desta Lei.

§ 11. No caso de omissão de receitas, sem prejuízo do disposto no art. 58-S desta Lei quando não for possível identificar:

~~I – a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H desta Lei, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos abrangidos por esta Lei;~~

~~I – a saída do produto, o IPI incidirá na forma dos arts. 58-D a 58-H, aplicando-se, sobre a base omitida, a maior alíquota prevista para os produtos de que trata o art. 58-A; (Redação dada pela medida Provisória nº 436, de 2008)~~

~~II – o produto vendido, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins incidirão sobre as receitas omitidas na forma do art. 58-I desta Lei.~~

§ 12. (VETADO)

§ 13. A propositura pela pessoa jurídica optante de ação judicial questionando os termos deste regime especial implica desistência da opção.

§ 14. O Poder Executivo poderá estabelecer alíquota específica mínima por produto, marca e tipo de embalagem.” (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

“Art. 58-L. O Poder Executivo fixará qual valor-base será utilizado, podendo ser adotados os seguintes critérios:

I – até 70% (setenta por cento) do preço de referência do produto, apurado na forma dos incisos I ou II do § 4º do art. 58-J desta Lei, adotando-se como residual, para cada tipo de produto, o menor valor-base dentre os listados;

II – o preço de venda da marca comercial do produto referido no inciso III do § 4º do art. 58-J desta Lei.

~~§ 1º O Poder Executivo poderá adotar critérios, conforme os incisos I e II do caput deste artigo, per tipo de produto, per marca comercial e per tipo de produto e marca comercial.~~

§ 1º O Poder Executivo poderá adotar valor-base por grupo de marcas comerciais, tipo de produto, ou por tipo de produto e marca comercial. (Redação dada pela medida Provisória nº 436, de 2008)

§ 2º O valor-base será divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do seu site na internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, vigorando a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

§ 3º O Poder Executivo poderá reduzir e restabelecer o percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo por classificação fiscal do produto.

§ 4º Para fins do disposto no § 1º, será utilizada a média dos preços dos componentes do grupo, podendo ser considerados os seguintes critérios, isolada ou cumulativamente: (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

I - tipo de produto; (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

II - faixa de preço; (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

III - tipo de embalagem. (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

§ 5º Para efeito do disposto no inciso II do § 4º, poderão ser adotadas até quatro faixas de preços.” (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

"Art. 58-M. Para os efeitos do regime especial:

~~I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal; II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente; e III - o imposto e as contribuições serão apurados mediante a aplicação das alíquotas previstas neste artigo sobre o valor-base, determinado na forma do art. 58-L desta Lei. Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição."~~

I - o Poder Executivo estabelecerá as alíquotas do IPI, por classificação fiscal; e (Redação dada pela medida Provisória nº 436, de 2008)

II - as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) e 11,9% (onze inteiros e nove décimos por cento), respectivamente. (Redação dada pela medida Provisória nº 436, de 2008)

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às pessoas jurídicas referidas no art. 58-A desta Lei nas operações de revenda dos produtos nele mencionados, admitido, neste caso, o crédito dos valores da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins pagos na respectiva aquisição. (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

§ 2º O imposto e as contribuições, no regime especial optativo, serão apurados mediante alíquotas específicas determinadas pela aplicação das alíquotas previstas nos incisos I e II do caput sobre o valor-base de que trata o art. 58-L. (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

§ 3º Para os efeitos do § 2º, as alíquotas específicas do imposto e das contribuições serão divulgadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio do seu sítio na Internet, vigorando a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação, sendo dispensada, neste caso, a publicação de que trata o § 2º do art. 58-L." (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

"Art. 58-N. No regime especial, o IPI incidirá:

I - uma única vez sobre os produtos nacionais na saída do estabelecimento industrial, observado o disposto no parágrafo único; e

II - sobre os produtos de procedência estrangeira no desembarque aduaneiro e na saída do estabelecimento importador equiparado a industrial.

Parágrafo único. Quando a industrialização se der por encomenda, o imposto será devido na saída do estabelecimento que industrializar os produtos, observado o disposto no parágrafo único do art. 58-A desta Lei."

"Art. 58-O. A opção pelo regime especial previsto no art. 58-J desta Lei poderá ser exercida até o último dia útil do mês de novembro de cada ano-calendário, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário subsequente ao da opção.

§ 1º A opção a que se refere este artigo será automaticamente prorrogada para o ano-calendário seguinte, salvo se a pessoa jurídica dela desistir, nos termos e condições estabelecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 2º A pessoa jurídica poderá desistir da opção a que se refere este artigo até o último dia útil do mês:

I – de novembro de cada ano-calendário, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do dia primeiro de janeiro do ano-calendário subsequente; ou

~~II – anterior ao de inicio de vigência da alteração de valor-base, divulgado na forma do disposto no § 2º do art. 58-L desta Lei, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do primeiro dia do mês de inicio de vigência da citada alteração.~~

~~II - anterior ao de inicio de vigência da alteração da alíquota específica, divulgada na forma do disposto no § 3º do art. 58-M desta Lei, hipótese em que a produção de efeitos dar-se-á a partir do primeiro dia do mês de inicio de vigência da citada alteração. (Redação dada pela medida Provisória nº 436, de 2008)~~

§ 3º No ano-calendário em que a pessoa jurídica iniciar atividades de produção ou importação dos produtos elencados no art. 58-A desta Lei, a opção pelo regime especial poderá ser exercida em qualquer data, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da opção.

§ 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil divulgará, pela internet, o nome das pessoas jurídicas optantes na forma deste artigo, bem como a data de inicio da respectiva opção."

"Art. 58-P. Ao formalizar a opção, nos termos do art. 58-O desta Lei, a pessoa jurídica optante apresentará demonstrativo informando os preços praticados, de acordo com o disposto no § 7º do art. 58-J desta Lei."

"Art. 58-Q. A pessoa jurídica que prestar de forma incorreta ou incompleta as informações previstas no § 7º do art. 58-J desta Lei ficará sujeita à multa de ofício no valor de 150% (cento e cinqüenta por cento) do valor do tributo que deixou de ser lançado ou recolhido.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se inclusive nos casos em que o contribuinte se omitir de prestar as informações de que trata o § 7º do art. 58-J desta Lei."

"Art. 58-R. As pessoas jurídicas que adquirirem no mercado interno, para incorporação ao seu ativo imobilizado, os equipamentos de que trata o inciso XIII do caput do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, poderão deduzir da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apuradas em cada período créditos presumidos relativos ao resarcimento do custo de sua aquisição, nos termos e condições fixados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às especificações técnicas desses equipamentos.

§ 1º Os créditos presumidos de que trata o caput deste artigo serão apropriados no prazo de 1 (um) ano e calculados na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor de aquisição do bem, a cada mês, multiplicado, no caso do crédito da:

I – Contribuição para o PIS/Pasep, pelo fator de 0,177 (cento e setenta e sete milésimos); e

II – Cofins, pelo fator de 0,823 (oitocentos e vinte e três milésimos).

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se somente no caso de aquisições de equipamentos novos, efetuadas em cumprimento de determinações legais.

§ 3º No caso de revenda dos equipamentos de que trata o caput deste artigo antes de transcorrido 1 (um) ano da aquisição, o direito de apropriação de crédito cessará no mês da revenda.

§ 4º Os créditos de que trata este artigo somente poderão ser utilizados no desconto do valor da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins apurados no regime de incidência não-cumulativa.

§ 5º As disposições deste artigo aplicam-se às aquisições efetuadas a partir de primeiro de abril de 2006.

§ 6º Nas aquisições efetuadas anteriormente à publicação desta Lei serão excluídos do custo de aquisição os valores já descontados da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a pagar, na forma do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ou do art. 2º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.

§ 7º Os créditos de que trata este artigo:

I – serão apropriados no prazo mínimo de 1 (um) ano, contado da data da publicação desta Lei; e

II – não poderão ser utilizados concomitantemente com os créditos calculados na forma do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, do inciso VI do caput do art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ou do art. 2º da Lei nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004.”

“Art. 58-S. Nas hipóteses de infração à legislação do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, a exigência de multas e juros de mora dar-se-á em conformidade com as normas gerais desses tributos.”

“Art. 58-T. O disposto nos arts. 58-A a 58-S desta Lei não se aplica às pessoas jurídicas optantes pelo regime de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.”

“Art. 58-T. As pessoas jurídicas que industrializam os produtos de que trata o art. 58-A ficam obrigadas a instalar equipamentos contadores de produção, que possibilitem, ainda, a identificação do tipo de produto, de embalagem e sua marca comercial, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 27 a 30 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007. (Redação dada pela medida Provisória nº 436, de 2008)

§ 1º A Secretaria da Receita Federal do Brasil estabelecerá a forma, limites, condições e prazos para a aplicação da obrigatoriedade de que trata o caput, sem prejuízo do disposto no art. 36 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

§ 2º As pessoas jurídicas de que trata o caput poderão deduzir da Contribuição para o PIS/PASEP ou da COFINS, devidas em cada período de apuração, crédito presumido correspondente ao resarcimento de que trata o § 3º do art. 28 da Lei nº 11.488, de 2007, efetivamente pago no mesmo período.” (Incluído pela medida Provisória nº 436, de 2008)

“Art. 58-U. O disposto nos arts. 58-A a 58-T desta Lei será regulamentado pelo Poder Executivo.”

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador LEOMAR QUINTANILHA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 642, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador RENATO CASAGRANDE, que altera, nos termos indicados na ementa, a Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

A proposição possui apenas dois artigos. O primeiro altera a redação do inciso X do art. 17 da LCP nº 123, de 2006, para possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) fabricantes de bebidas não-alcoólicas a opção pelo Simples Nacional. O art. 2º é a cláusula de vigência e determina a entrada em vigor da lei que se originar do PLS no primeiro dia do mês subseqüente ao da sua publicação.

Segundo a justificação, a indústria de bebidas não-alcoólicas no Brasil é hoje dominada por grandes multinacionais e a concentração de mercado deve-se ao beneplácito dos órgãos de defesa da concorrência e à ação do Governo federal, que instituiu sistema perverso de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por alíquota específica. Assim, as pequenas fabricantes pagam proporcionalmente mais IPI do que grandes empresas, pois seu produto é mais barato, mas o imposto é cobrado em valores fixos, independentemente do preço final de venda das bebidas. Como grande parte das empresas fabricantes de bebidas não-alcoólicas enquadra-se nos limites do Simples Nacional, a intenção do projeto é permitir a sua inclusão no regime simplificado, o que resultará em diminuição da carga tributária. A mudança proposta possibilitaria a desconcentração do mercado de bebidas não-alcoólicas e o aumento da concorrência no setor, beneficiando o consumidor e preservando milhares de empregos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

Cabe à Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso.

O PLS nº 642, de 2007 – Complementar, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I, da CF).

Ainda sob o ponto de vista da constitucionalidade, o projeto atende à exigência de lei federal específica para a concessão de benefício fiscal, prevista no § 6º do art. 150 da Constituição.

O meio para a promoção da mudança é adequado, a teor do art. 146, III, *d*, da CF. Apesar da possibilidade de modificação de alguns dispositivos da LCP nº 123, de 2006, por meio da edição de lei ordinária, em virtude de várias das matérias nela tratadas não serem reservadas constitucionalmente à lei complementar, no presente caso exige-se norma de hierarquia superior. Isso porque a lista dos segmentos cujo ingresso no regime simplificado é vedado, contida no art. 17 do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, é parte integrante da definição de tratamento diferenciado e favorecido para as MPEs. Certamente, a definição geral de um regime favorecido deve conter, com precisão, o seu âmbito de abrangência.

No que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas dispostas na LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, a possibilidade da adesão das MPEs do segmento de bebidas não-alcoólicas ao Simples Nacional representará, sem dúvida, grande diminuição da carga tributária para as empresas beneficiadas, já que seriam tributadas pelo Anexo II da LCP nº 123, de 2006.

Com efeito, apenas para exemplificar, as MPEs que produzem refrigerantes pagam cerca de 60% a mais de IPI do que as grandes empresas, gerando uma concorrência desleal no mercado. A forma encontrada pelas

MPEs para competir com as gigantes multinacionais que dominam o mercado foi justamente disponibilizar produtos com preços mais baixos. Contudo, a alíquota específica do IPI cobrada dos fabricantes simplesmente retira o tratamento proporcional e isonômico que deve ser deferido ao setor. Realmente, se a alíquota simplesmente ignora o preço de venda do bem, aqueles que o fabricam e vendem a preços mais baixos pagam proporcionalmente mais tributos.

Essa situação não pode continuar, sob pena de aumento no desequilíbrio do mercado e extinção de mais postos de trabalho. Centenas de micro e pequenos estabelecimentos fabricantes de bebidas não-alcoólicas foram fechados no Brasil e várias dezenas de milhares de pessoas já perderam seus empregos nos últimos-cinco anos por causa das injustiças tributárias que afetam o setor.

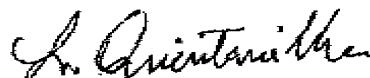
Vale lembrar que, apesar de a justificação da proposição ter focado o IPI, a mudança beneficiará as MPEs do setor de forma mais ampla, reduzindo a carga tributária de forma geral.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 2007 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

 , Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador FRANCISCO DORNELLES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 642, de 2007 – Complementar, de autoria do Senador RENATO CASAGRANDE, altera, nos termos indicados na ementa, a Lei Complementar (LCP) nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O primeiro artigo da proposição altera a redação do inciso X do art. 17 da LCP nº 123, de 2006, para possibilitar às microempresas e empresas de pequeno porte (MPEs) fabricantes de bebidas não-alcoólicas a opção pelo Simples Nacional. O art. 2º é a cláusula de vigência e determina a entrada em vigor da lei que se originar do PLS no primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

A justificação enuncia que a indústria de bebidas não-alcoólicas no Brasil é hoje dominada por grandes multinacionais e a concentração de mercado deve-se ao beneplácito dos órgãos de defesa da concorrência e à ação do Governo federal, que instituiu sistema perverso de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) por alíquota específica. Assim, as pequenas fabricantes pagam proporcionalmente mais IPI do que grandes empresas, pois seu produto é mais barato, mas o imposto é cobrado em valores fixos, independentemente do preço final de venda das bebidas. Como grande parte das empresas fabricantes de bebidas não-alcoólicas se enquadram nos limites do Simples Nacional, a intenção do projeto é permitir a sua inclusão no regime simplificado, o que resultará em diminuição da carga tributária. A mudança proposta possibilitaria a desconcentração do mercado de bebidas não-alcoólicas e o aumento da concorrência no setor, beneficiando o consumidor e preservando milhares de empregos.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

O PLS havia sido distribuído ao Senador LEOMAR QUINTANILHA para confecção de relatório, que foi anexado ao processado, mas não apreciado. Em virtude do afastamento do nobre colega do exercício do mandato, a proposição foi redistribuída, cabendo-nos a honra de relatá-la. Valemos do bem elaborado relatório já apresentado, com as atualizações pertinentes.

II – ANÁLISE

À Comissão de Assuntos Econômicos, nos termos do art. 99, inciso IV, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete opinar sobre proposições pertinentes a tributos, como é o caso.

O PLS nº 642, de 2007 – Complementar, coaduna-se com os parâmetros constitucionais aplicáveis, quer no tocante à legitimidade da iniciativa parlamentar no processo legislativo (art. 61, *caput*, da Constituição Federal – CF), quer quanto à competência da União e do Congresso Nacional para legislar sobre a matéria (arts. 24, inciso I; 48, *caput* e inciso I, da CF).

Ainda sob o ponto de vista da constitucionalidade, o projeto atende à exigência de lei federal específica para a concessão de benefício fiscal, prevista no § 6º do art. 150 da Constituição.

O meio para a promoção da mudança é adequado, a teor do art. 146, III, *d*, da CF. Apesar da possibilidade de modificação de alguns dispositivos da LCP nº 123, de 2006, por meio da edição de lei ordinária, em virtude de várias das matérias nela tratadas não serem reservadas constitucionalmente à lei complementar, no presente caso exige-se norma de hierarquia superior. Isso porque a lista dos segmentos cujo ingresso no regime simplificado é vedado, contida no art. 17 do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, é parte integrante da definição de tratamento diferenciado e favorecido para as MPEs. Cabe, portanto, à definição geral de um regime favorecido deve conter, com precisão, o seu âmbito de abrangência.

No que tange à técnica legislativa, foram respeitadas as regras para a elaboração e alteração de normas dispostas na LCP nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No mérito, a possibilidade da adesão das MPEs do segmento de bebidas não-alcoólicas ao Simples Nacional representará, sem dúvida, grande diminuição da carga tributária para as empresas beneficiadas, já que seriam tributadas pelo Anexo II da LCP nº 123, de 2006.

Lembramos que após a apresentação do PLS nº 642, de 2007 – Complementar, a sistemática de tributação de bebidas foi alterada. Efetivamente, o art. 32 da Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, promoveu profunda alteração na Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ao inserir nessa norma vários artigos versando sobre a tributação das chamadas bebidas frias (água, refrigerantes, cervejas de malte). A alteração legislativa tratou do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) devidos pelos importadores e pelas pessoas jurídicas que procedam à industrialização desses produtos.

As alterações, resumidas abaixo, tiveram como finalidade corrigir distorções no sistema, que vinham onerando desproporcionalmente as empresas do setor. A legislação anterior tratava as bebidas afetadas de forma idêntica, sem atentar para as diferenças das mercadorias, sobretudo no que tange ao preço. Diante disso, as pequenas e médias produtoras de bebidas, que vendiam produtos a preços mais baixos para competir com as grandes empresas, eram extremamente prejudicadas.

Relativamente ao IPI, aplicam-se aos produtos referidos as alíquotas previstas na Tabela de Incidência desse Imposto (TIPI), constante do Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006. A incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a receita bruta decorrente da venda dos produtos em comento passou a ser feita com base nas alíquotas de 3,5% e 16,65%, respectivamente, admitido o crédito das pessoas jurídicas industriais nas operações de revenda (art. 58-I). Anteriormente, o art. 49 da Lei nº 10.833, de 2003, enunciava as alíquotas de 2,5% e 11,9%. O art. 58-J manteve o regime especial de tributação então vigente no art. 52 da Lei nº 10.833, de 2003, mas incluiu nele o IPI e alterou substancialmente a forma de apuração, que passou a ser em função do Valor Base, expresso em reais ou em reais por litro, discriminado por tipo de produto e por marca comercial, definido a partir de um Preço de Referência determinado pelo preço médio de venda das mercadorias no varejo, ou praticado pelo importador, pelo industrial ou pelo encomendante. A distinção entre os produtos poderá considerar a capacidade, o tipo de recipiente, as características e a classificação fiscal (§ 9º do art. 58-J).

Para fixação do Valor Base, o Poder Executivo adotará até 70% do Preço de Referência do produto – que poderá ser reduzido e restabelecido – ou seu preço de venda praticado pelo importador, pela pessoa jurídica industrial ou pelo encomendante. O Valor Base é divulgado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil por meio de seu sítio na *internet* e vigora a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação (art. 58-L).

No regime especial, as alíquotas do IPI são estabelecidas pelo Poder Executivo, por classificação fiscal, e as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão de 2,5% e 11,9%, respectivamente, incidentes sobre o Valor Base (art. 58-M).

Assim, nota-se que parte da problemática descrita na justificação do PLS nº 642, de 2007 – Complementar, foi solucionada após a apresentação do projeto por meio da Lei nº 11.727, de 2008, pois, atualmente, considera-se, no momento da incidência das alíquotas do IPI, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre as bebidas frias, o valor de venda dos produtos no varejo. Ou seja, a distorção então existente no mercado de bebidas, ocasionado pelo tratamento tributário anti-isonômico relativo à incidência das alíquotas específicas iguais sobre produtos com preços diferentes, está equacionada.

Contudo, a sistemática adotada pela Lei nº 11.727, de 2008, aplica-se às grandes empresas e, portanto, com maior capacidade tributária, da mesma forma que às médias e pequenas, sem diferenciação. Nesse sentido, a previsão contida no PLS, de participação das MPEs fabricantes de bebidas não-alcoólicas no Simples Nacional, complementa as modificações legislativas mais recentes implementadas pela Lei nº 11.727, de 2008, mormente quando não há justificativa plausível ou razoável para excluir essas empresas do regime simplificado.

Desse modo, aprovado o PLS, às MPEs fabricantes de bebidas não-alcoólicas serão dadas duas opções: permanecer no sistema de tributação previsto na Lei nº 11.727, de 2008, ou partir para o Simples Nacional, lembrando que, neste caso, a mudança beneficiará as MPEs do setor de forma mais ampla, pois abrangerá uma maior quantidade de tributos.

Essa vantagem competitiva para os pequenos produtores terá importante reflexo positivo sobre o mercado de bebidas não-alcoólicas, pois será um vetor de desconcentração, indo no sentido inverso da tendência às fusões e da absorção das pequenas empresas pelas grandes. A concorrência no setor irá aumentar, em benefício do consumidor. Por consequência, um segundo efeito da medida será dar maior peso às empresas nacionais em relação às estrangeiras no mercado de bebidas não-alcoólicas.

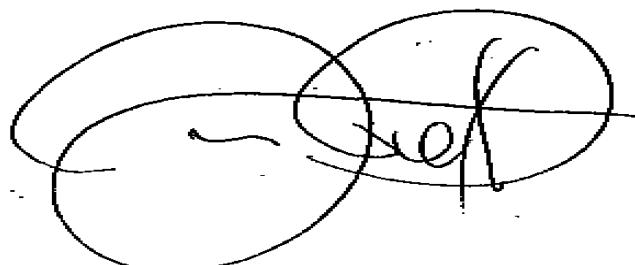
III – VOTO

Dante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 642, de 2007 – Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER Nº 603, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2009, do Senador Pedro Simon, que acrescenta o artigo 6º-A à Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que “dispõe sobre as operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil – LAM, altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e dá outras providências”.

RELATOR: Senador **JOSÉ PIMENTEL**

RELATOR “AD HOC”: Senador **FRANCISCO DORNELLES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2009, de autoria do Senador Pedro Simon, acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, para estabelecer que o Banco Central deverá garantir os depósitos bancários à vista, em caderneta de poupança, bem como as demais aplicações, até os seguintes limites:

- i) cem mil reais para pessoas físicas ou entidades sem fins lucrativos;
- ii) duzentos e cinqüenta mil reais para pessoas jurídicas.

Não estão protegidos os depósitos pertencentes aos controladores, proprietários majoritários ou administradores das instituições financeiras.

Em sua justificação, o Senador Pedro Simon lembra que, historicamente, as ações voltadas para proteger o sistema financeiro têm por objetivo primordial salvaguardar o interesse dos banqueiros, e não dos

depositantes. A única garantia oferecida aos depositantes está prevista na Resolução do Conselho Monetário Nacional (CNM) nº 3.400, de 2006, ainda assim limitada em R\$ 60 mil. Trata-se de uma norma volúvel, passível de todos os tipos de mutação, uma vez não estar prevista em lei.

O PLS foi distribuído para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para decisão em caráter terminativo, não tendo recebido emendas no prazo regimental. Em maio de 2009, o Senador Antonio Carlos Júnior foi designado relator da matéria. Em dezembro do mesmo ano apresentou relatório concluindo pela aprovação do PLS na forma de substitutivo. Resumidamente, o substitutivo limitava em R\$ 100 mil o limite de garantia e estabelecia que a entidade garantidora seria o Fundo Garantidor de Crédito, e não o Banco Central, como propõe o PLS.

Em 2010, o relator solicitou reexame da matéria e apresentou novo parecer, dessa vez concluindo pela rejeição do PLS, devido a importantes alterações ocorridas no marco regulatório. O relatório, contudo, não chegou a ser apreciado por esta Comissão.

II – ANÁLISE

Compete à CAE, nos termos do art. 99, I do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida. Quando a deliberação for em caráter terminativo, o parecer deverá também analisar os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais.

Não vislumbramos problemas de ordem constitucional em relação ao tema tratado pelo PLS. Em particular, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre política de crédito, câmbio e seguros, por ser tema de competência da União (art. 48 da Constituição Federal). Já em relação à iniciativa, entendemos que o PLS confere indevidamente atribuições ao Banco Central. De acordo com o art. 84, VI, a da Constituição Federal, é competência privativa do Presidente da República dispor sobre atribuições dos órgãos do Poder Executivo, que é o caso do Banco Central.

No que diz respeito ao mérito, concordamos com a análise do Senador Antonio Carlos Júnior, razão pela qual iremos reproduzir, em grande parte, o conteúdo de seu relatório apresentado anteriormente nesta Comissão.

Os objetivos do PLS podem ser assim sumarizados:

- i) transferir do Fundo Garantidor de Crédito (FGC) para o Banco Central (BACEN) a responsabilidade de oferecer seguro aos depositantes;
- ii) aumentar o limite de garantia dos depósitos, de R\$ 60 mil (à época) para R\$ 100 mil, no caso de pessoas físicas e entidades sem fins lucrativos, e para R\$ 250 mil, no caso de pessoas jurídicas.

Sobre o primeiro tópico, atualmente, a garantia dos depósitos é oferecida pelo FGC, entidade privada sem fins lucrativos, criada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.211, de 16 de novembro de 1995. Quando da apresentação deste PLS, o FGC garantia até o limite de R\$ 60 mil, sem distinção da natureza do depositante, se pessoa física ou jurídica, os seguintes créditos: depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio; depósitos em contas correntes de depósito para investimento; depósitos de poupança; depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado; letras de câmbio; letras imobiliárias; letras hipotecárias; e letras de crédito imobiliário. Em dezembro de 2010, o CMN editou a Resolução nº 3.931, que ampliou de R\$ 60 mil para R\$ 70 mil o limite da garantia proporcionada pelo FGC.

É importante realçar que o PLS nº 102, de 2009, não explicita que a garantia dos depósitos será transferida do FGC para o Banco Central; somente diz que o Bacen irá garantir os depósitos. Na prática, contudo, a aprovação do PLS implicará a transferência das atribuições. De outra forma, será criado um vácuo jurídico, em que uma instituição provavelmente tentará empurrar para a outra a responsabilidade de resarcir os depositantes.

Não vemos mérito em transferir a atribuição de garantir crédito do FGC para o Bacen. Em primeiro lugar há o problema de vício de iniciativa, mencionado anteriormente. Em segundo lugar, o FGC vem cumprindo adequadamente as suas funções. Desde a sua instituição, em 1995, não houve casos em que deixasse de honrar seus compromissos com os depositantes nos casos de fechamento de bancos.

Do ponto de vista econômico, a transferência de atribuições pode criar, desnecessariamente, um risco fiscal. O FGC, como o nome

indica, é um fundo, cuja principal fonte de receita constitui-se de um percentual, de 0,15% ao ano, cobrado sobre os depósitos elegíveis para garantia. Se esses recursos fossem transferidos para o Bacen, passariam a integrar os ativos do Governo Central, criando margem para serem utilizados no financiamento de despesas primárias. Em caso de falência de algum banco, o Bacen sacaria recursos do Tesouro para pagar os correntistas e aplicadores, pressionando as contas públicas.

Resumidamente, a transferência de atribuições do FGC para o Bacen apresenta problemas de mérito e de constitucionalidade, que não recomendam a sua efetivação.

No que diz respeito ao aumento dos limites de garantia, a análise requer que contraponhamos prós e os contras associados a esse aumento.

Aumentar o limite de garantia tem duas vantagens: aumenta a segurança dos depositantes e contribui para aumentar a concorrência no sistema financeiro, com potenciais benefícios sobre tarifas bancárias e taxas de juros cobradas. A maior concorrência decorre do receio de muitas pessoas de aplicarem seus recursos em bancos pequenos porque sabem que, em caso de insolvência, há menor probabilidade de esses bancos serem socorridos pelo Banco Central ou pelo Tesouro. No caso de bancos grandes, o perigo de uma quebra levar a um contágio por todo o sistema financeiro aumenta consideravelmente a probabilidade de haver socorro do setor público.

As desvantagens de aumentar os limites de garantia são: i) induzir os depositantes a um comportamento irresponsável, pois os depositantes se tornam mais dispostos a comprar CDBs mais rentáveis oferecidos por instituições financeiras em dificuldades; e ii) aumentar os custos do sistema financeiro, que acabariam sendo repassados para os consumidores.

Os impactos sobre a competição (positivo) e sobre o comportamento dos depositantes (negativo) são em grande parte atenuados porque há outros fatores tão ou mais importantes que levam os clientes a escolherem um banco, como localização, relacionamento com o gerente, tarifas e serviços oferecidos.

Devemos assim concentrar nossa análise na questão da maior segurança e dos maiores custos associados ao aumento da garantia. Em última instância, trata-se de uma questão de preferências: até quanto vale a

pena pagar para ter maior segurança? A resposta depende do grau de aversão ao risco de cada indivíduo: pessoas mais avessas ao risco desejarão fazer seguros maiores (pagando, portanto, mais), ao passo que indivíduos mais arrojados optarão por seguros menores. É importante avaliar também qual o número de depositantes a serem atendidos com a aprovação do PLS.

Em dezembro de 2010, quase 99% das contas possuíam saldos inferiores a R\$ 70 mil, limite de garantia do FGC, que concentravam 28% dos recursos depositados. Se o limite fosse ampliado para R\$ 100 mil, o número de depositantes aumentaria para 99,2%, o que corresponderia a 32,4% do volume de aplicações protegidas pelo seguro. Já um limite de R\$ 250 mil, se fosse válido para todos os correntistas, pessoas físicas e jurídicas, abrangeeria 99,7% dos depositantes e 42,8% do valor dos depósitos.

É difícil estimar qual será o impacto para o depositante decorrente de um eventual repasse, por parte dos bancos, do aumento dos custos associados ao maior limite de garantia. Se supusermos que serão igualmente repartidos entre todos os correntistas diretamente beneficiados, ou seja, aqueles que possuem depósitos acima de R\$ 70 mil reais, a ampliação do limite para R\$ 100 mil implicará um custo adicional de quase R\$ 100,00 por ano. Se o limite subir para R\$ 250 mil, cada correntista beneficiado teria de arcar com cerca de R\$ 300,00 por ano.

São valores que consideramos elevados, tendo em vista a cobertura já existente, de R\$ 70 mil por depositante. Adicionalmente, nos últimos anos, outras importantes medidas foram tomadas para garantir maior segurança aos depositantes.

Destaca-se a Resolução CMN nº 3.692, de março de 2009, editada, portanto, no auge da crise financeira internacional. Essa Resolução autoriza instituições financeiras a captar depósitos a prazo com garantia do FGC de até R\$ 20 milhões por depositante, desde que esses depósitos, com garantia especial, não ultrapassem o limite de R\$ 5 bilhões por instituição financeira.

O objetivo primordial dessa Resolução era impedir a quebra de instituições financeiras devido ao alastramento do risco sistêmico. Dessa forma, contribuiu para preservar os depósitos de todos os correntistas, dos pequenos aos grandes. Mas um importante efeito colateral da Resolução CMN nº 3.692, de 2009, foi permitir um aumento substancial da garantia para grandes e médios depositantes, na direção do que este PLS propõe.

Conforme já expusemos, não dá para definir tecnicamente se um limite de R\$ 70 mil é melhor ou pior que um de R\$ 100 mil. Limites maiores implicam garantias mais altas, mas também impõem maiores custos. Entendemos, entretanto, que as recentes decisões do CMN foram na direção correta. Adicionalmente, o CMN impôs novas obrigações para o FGC, como a que aumenta as garantias de alguns depósitos a prazo e que contribuiu substancialmente para redução do risco sistêmico.

Uma maior garantia pode ser oferecida diretamente, via elevação dos limites, ou indiretamente, por meio de medidas que reduzem a probabilidade de quebra de bancos. Portanto, a Resolução CMN nº 3.692, de 2009, com contribuição indireta, e a Resolução CMN nº 3.931, de 2010 (que aumentou o limite para R\$ 70 mil), com contribuição direta para a garantia dos depósitos, se complementaram. Um aumento do limite de garantia além dos R\$ 70 mil propostos pode mesmo comprometer a estabilidade do sistema atualmente em vigor do FGC.

Resumidamente, concordamos integralmente com a preocupação do Senador Pedro Simon de assegurar maior garantia para os depositantes das instituições financeiras. Entretanto, reconhecemos que, desde a apresentação do PLS nº 102, de 2009, houve alterações importantes na regulamentação do setor, que tornaram desnecessárias – ou talvez até prejudiciais – a elevação do limite de garantia para R\$ 100 mil, para pessoas físicas, ou de R\$ 250 mil, para pessoas jurídicas.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2009.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.

, Presidente

, Relator

SENADOR FRANCISCO DORNELLES
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 102 DE 2009
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21 / 6 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: Senador José Serra

RELATOR(A): Senador Francisco Dornelles Relator "ad hoc"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

DELcídio do Amaral (PT)	1-JOSÉ PIMENTEL (PT)
EDUARDO SUPLICY (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3-MARTA SUPLICY (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIA (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIR MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAN BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÉGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMAR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS n° 102 de 2009

TITULARES - Nomes de Apelido do Governo		SIM	NÃO	AUTOR	AUSTENÇAO	SUPLENTES - Bloco de Apelo do Governo	SIM	NÃO	AUTOR	AUSTENÇAO
DEOLINDO DO AMARAL (PT)	(PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	X				1-JOSÉ PIMENTEL (PT)				
EDUARDO SOUZY (PT)						2-ANGELA PORTELA (PT)				
GISELHO SOEFMANN (PT)						3-MARITA SUPLICY (PT)				
HUMBERTO COSTA (PT)						4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIAS (PT)		X				5-JORGE VIANA (PT)				
CLEÓSIO ANDRADE (PR)		X				6-BLAIR OMAGGI (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)						7-VICENTINHO ALVES (PR)				
ACIR GURGACE (PDT)						8-CRISTOVAM Buarque (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)			X			9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
YANESSA GRAZZUTIN (PC DO B)			X			10-INACIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar		SIM	NÃO	AUTOR	AUSTENÇAO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar	SIM	NÃO	AUTOR	AUSTENÇAO
(PMDB, PP, PSC, PMN, PV)						1-VITAL DO REGO (PMDB)				
CASILDO MALUANER (PMDB)						2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)						3-RONERO JUCA (PMDB)				
YALDIR RAUPP (PMDB)			X			4-ANA AMÉLIA (PP)				
KOBERTO REQUÍAO (PMDB)						5-WALDEIR MOKA (PMDB)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)			X			6-GEOVANI BORGES (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)						7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
LOBAO FILHO (PMDB)						8-CIKO NOGUEIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLI (PP)			X			9-RICARDO FERRACO (PMDB)				
NO CASSOL (PT)			X			SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria	SIM	NÃO	AUTOR	AUSTENÇAO
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria		SIM	NÃO	AUTOR	AUSTENÇAO					
(PSB, DEM)						1-ALVARO DIAS (PSDB)				
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)						2-ÁGICO NEVES (PSDB)				
CYRO MIRANDA (PSDB)						3-PAULO BAUER (PSDB)				
ILEXA RIBEIRO (PSDB)						4-JAYME CAMPOS (DEM)				
OSÉ AGRIPINO (DEM)						5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
DEMOCRÉSIO TORRES (DEM)						6-ROBERTO GOMES (DEM)				
TITULARES - PTA		SIM	NÃO	AUTOR	AUSTENÇAO	7-ARMANDO MONTEIRO				
ARMANDO MONTEIRO						8-CAIO VICTOR CLAUDIO				
CAIO VICTOR CLAUDIO						9-TITULAR - PSOL				
TITULAR - PSOL						10-MARINOR BRITO				

TOTAL 14 SIM 12 NÃO 13 PREJ — AUTOR — ABS — PRESIDENTE —

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/06/11.

Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente

U:\CAE\U\mark\Lists 2011\Yousaf Nominal Emerging 7011.docx At 04:22 on 26/3/11

४

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

**Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

- I** - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;
- II** - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;
- III** - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;
- IV** - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;
- V** - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;
- VI** - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;
- VII** - transferência temporária da sede do Governo Federal;
- VIII** - concessão de anistia;
- IX** - organização administrativa, Judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;
- X** - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- XI** - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;
- X** - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b: **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)**
- XI** - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)**
- XII** - telecomunicações e radiodifusão;
- XIII** - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;
- XIV** - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.
- XV** - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 163, III, e 153, § 2º, I. **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Seção II
Das Atribuições do Presidente da República

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

VI - dispor, mediante decreto, sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

LEI N° 6.099, DE 12 DE SETEMBRO DE 1974.

Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil e dá outras providências.

LEI N° 11.882, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre as operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil - LAM, altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e dá outras providências.

Of. nº 215/2011/CAE

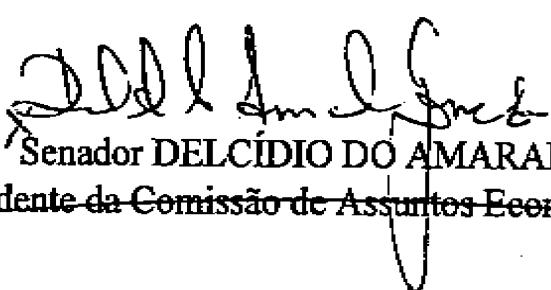
Brasília, 21 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 102 de 2009, que “acrescenta o Artigo 6º-A à Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que ‘Dispõe sobre as operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil - LAM, altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e dá outras providências’”.

Atenciosamente,


Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO

RELATÓRIO

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 102, de 2009, de autoria do Senador Pedro Simon. O objetivo do PLS é obrigar o Banco Central a garantir os depósitos bancários e demais aplicações em até R\$ 100 mil, para pessoas físicas, e em até R\$ 250 mil para pessoas jurídicas.

O autor justifica a proposição, primeiro lembrando que, historicamente, as ações voltadas para resolver problemas no sistema financeiro têm como objetivo primordial salvaguardar o interesse dos banqueiros. A única garantia que existe para os correntistas está normatizada por Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), mais especificamente, a Resolução nº 3.400, de 2006, que restringe a garantia ao valor máximo de R\$ 60 mil. É necessário que a garantia seja estabelecida em Lei, e não em regulamento.

Para atingir o objetivo proposto, o art. 1º do PLS insere art. 6º-A na Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, dispendo que o Banco Central garantirá os depósitos nos limites de R\$ 100 mil e R\$ 250 mil para pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, nos casos de iliquidez e inadimplência previstos no art. 1º dessa mesma Lei. Esse art. 1º dispõe sobre procedimentos que o CMN poderá adotar com o propósito de assegurar níveis adequados de liquidez no Sistema Financeiro Nacional (SFN). Por exemplo, o CMN poderá editar normas estabelecendo critérios e condições especiais de avaliação de ativos recebidos pelo Banco Central do Brasil (Bacen) em operações de redesconto. Em caso de inadimplemento, o Banco Central poderá alienar os ativos recebidos em operações de redesconto ou em garantia de operações de empréstimo.

O art. 2º do PLS impõe a cláusula de vigência.

O PLS nº 102, de 2009, foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em decisão terminativa, e não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, nos termos do art. 99, I do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por se tratar de deliberação em caráter terminativo, o parecer também deverá observar os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais.

Não detectamos problemas de ordem constitucional em relação ao tema tratado. Nos termos do art. 48 da Constituição Federal (CF), cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União, como política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores (art. 22, VII da CF). Por outro lado, como será explicado adiante, detectamos vício de iniciativa pelo fato de o PLS dar atribuições para o Banco Central, órgão do Poder Executivo. Nos termos do art. 84, VI, a de nossa Carta Magna, é competência privativa do Presidente da República dispor sobre atribuições desses órgãos. Mas esse problema é sanável, ao estipular que a garantia será oferecida pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Atualmente, a garantia dos depósitos é oferecida pelo FGC, entidade privada sem fins lucrativos, criada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.211, de 16 de novembro de 1995. O FGC garante, até o limite de R\$ 60 mil, sem distinção da natureza do depositante, se pessoa física ou jurídica, os seguintes créditos: depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio; depósitos em contas correntes de depósito para investimento; depósitos de poupança; depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado; letras de câmbio; letras imobiliárias; letras hipotecárias; e letras de crédito imobiliário.

Tendo em vista a proposta do projeto e o marco regulatório atual, a análise do PLS nº 102, de 2009, implica avaliar:

i) o mérito e a viabilidade jurídica de transferir a atribuição de garantia dos depósitos do FGC para o Bacen;

ii) o mérito e viabilidade jurídica do aumento das garantias aos depositantes, dos atuais R\$ 60 mil, para R\$ 100 mil ou R\$ 250 mil, dependendo se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

O PLS nº 102, de 2009, não é explícito ao dizer que a garantia dos depósitos será transferida do FGC para o Banco Central; somente diz que o Bacen irá garantir os depósitos. Na prática, contudo, a aprovação do PLS implicará a transferência das atribuições. De outra forma, será criado um vácuo jurídico, em que uma instituição provavelmente tentará empurrar para a outra a responsabilidade de ressarcir os depositantes.

Não vemos por que transferir a atribuição de garantir crédito do FGC para o Bacen. Afinal, o FGC vem cumprindo adequadamente as suas funções. Desde a sua instituição, em 1995, não houve casos em que deixasse de honrar seus compromissos com os depositantes nos casos de fechamento de bancos.

Adicionalmente, cria-se um risco fiscal se o Bacen passar a receber os recursos do FGC. O FGC, como o nome indica, é um fundo, cuja principal fonte de receita constitui-se de um percentual, de 0,15% ao ano, cobrado sobre os depósitos elegíveis para garantia. Se esses recursos fossem transferidos para o Bacen, passariam a integrar os ativos do Governo Central, criando margem para serem utilizados no financiamento de despesas primárias. Em caso de falência de algum banco, o Bacen sacaria recursos do Tesouro para pagar os correntistas e aplicadores, pressionando as contas públicas.

Além dos problemas de mérito no que diz respeito à transferência, para o Banco Central, da responsabilidade de oferecer seguro, o PLS nº 102, de 2009, apresenta, conforme já comentado, vício de iniciativa por se tratar de um projeto de Senador que confere uma atribuição a órgão do Poder Executivo.

Portanto, pelos problemas de mérito e de constitucionalidade, o FGC deveria continuar a oferecer o seguro depósito, sem transferir essa atribuição para o Bacen.

Relembrando, o PLS nº 102, de 2009, prevê o aumento do limite de garantia, de R\$ 60 mil para R\$ 100 mil, no caso de pessoas físicas, ou de R\$ 250 mil, no caso de pessoas jurídicas.

Aumentar o limite de garantia tem duas vantagens: aumenta a segurança dos depositantes e contribui para aumentar a concorrência no sistema financeiro, com potenciais benefícios sobre tarifas bancárias e taxas de juros cobradas. A maior concorrência decorre do receio de muitas pessoas de aplicarem seus recursos em bancos pequenos porque sabem que, em caso de insolvência, há menor probabilidade de esses bancos serem socorridos pelo Banco Central ou pelo Tesouro. No caso de bancos grandes, o perigo de uma quebra levar a um contágio por todo o sistema financeiro aumenta consideravelmente a probabilidade de haver socorro do setor público.

As desvantagens de aumentar os limites de garantia são: i) induzir os depositantes a um comportamento irresponsável; e ii) aumentar os custos do sistema financeiro, que acabariam sendo repassados para os consumidores.

O aumento de garantias induziria a um comportamento irresponsável porque o depositante se tornaria mais disposto a comprar CDBs mais rentáveis, de

instituições financeiras em dificuldades. Apesar de reconhecermos que, de fato, maiores limites podem incentivar tal comportamento, diante das magnitudes propostas esse efeito deve ser apenas marginal. Na grande maioria das vezes, os clientes que aplicam até R\$ 60 mil (ou até R\$ 100 mil, de acordo com a proposta) escolhem os bancos não somente com base na remuneração oferecida. Levam em consideração, principalmente, uma série de outros fatores, como tarifas, localização, atendimento ou serviços oferecidos.

Quanto ao aumento de custos, trata-se de uma questão de preferências: até quanto vale a pena pagar para ter maior segurança? A resposta depende do grau de aversão ao risco de cada indivíduo: pessoas mais avessas ao risco desejarião fazer seguros maiores (pagando, portanto, mais), ao passo que indivíduos mais arrojados optarão por seguros menores. É importante avaliar também qual o número de depositantes a serem atendidos com a aprovação do PLS.

De acordo com dados do Banco Central, o aumento do limite da cobertura terá um impacto baixo sobre o número de clientes beneficiados. O marco regulatório atual já garante cobertura integral a quase 99% dos clientes. Se o limite aumentar para R\$ 100 mil, cerca de 730 mil correntistas passarão a ser integralmente cobertos (em um universo de 140 milhões). Se a garantia atingir R\$ 250 mil, há um potencial para mais 630 mil clientes passarem a contar com garantia integral. Esse número corresponde ao total de clientes – pessoas físicas e jurídicas – que possuem depósitos entre R\$ 100 mil e R\$ 250 mil reais. Como o PLS prevê que somente pessoas jurídicas contarão com cobertura nessa faixa de depósitos, o número de beneficiados deverá ser bem inferior a 630 mil. Já o impacto sobre o valor segurado é bem maior, embora não seja demaisado: o valor segurado aumenta em 14%, se o limite de cobertura aumentar para R\$ 100 mil, e em até 37%, se o limite for de R\$ 250 mil. Destaca-se que o impacto de 37% constitui-se em um limite superior, pois foi estimado supondo que todos os depositantes são pessoas jurídicas.

Para estimar os custos do aumento da garantia, partimos do prêmio atual arrecadado pelo FGC, correspondente a 0,15% ao ano do saldo de depósitos e aplicações elegíveis para cobertura. Supomos que os custos do seguro são diretamente proporcionais ao valor coberto. Nesse caso, para o conjunto dos depósitos, o custo do seguro – ou o prêmio, como se usa na linguagem do setor – aumentaria em aproximadamente R\$ 210 milhões e R\$ 550 milhões para coberturas de R\$ 100 mil e de R\$ 250 mil, respectivamente.

O aumento de custo estimado para cada depositante depende do montante aplicado. Para contas com R\$ 100 mil aplicados e garantia de R\$ 100 mil, o aumento de custos seria de R\$ 11,36 por ano. Já para contas com R\$ 250 mil

aplicados, e garantia de R\$ 250 mil, o aumento de custos seria de R\$ 175,38 por ano. Isso não significa que o cliente irá absorver esse aumento de custos. O valor que o banco irá repassar para os clientes depende de uma série de fatores, sendo o mais importante os respectivos poderes de barganha. Tendo em vista que clientes maiores tendem a ter maior poder de barganha, é possível que o banco absorva parte do aumento de custos ou que esses custos sejam repassados para outros clientes, inclusive para aqueles que não venham a ser beneficiados pelo PLS.

Considerando os benefícios do aumento do limite de garantias para a segurança dos depositantes e para maior concorrência no sistema bancário, o número de depositantes beneficiados e a estimativa de custos, julgamos que o mais adequado seria limitar a garantia em R\$ 100 mil.

Alguns cuidados, entretanto, têm de ser tomados na elaboração da Lei. É importante que o CMN mantenha o poder de alterar o limite de garantia. Atualmente, esses limites são estabelecidos por resoluções daquele órgão. Se uma lei impuser um limite, esse somente poderia ser alterado por novas leis, o que conferiria uma rigidez desnecessária ao processo de determinação dos valores cobertos. Também é importante dar um prazo de sessenta dias para que o órgão regulador, no caso, o CMN, avalie os impactos do novo limite sobre o equilíbrio atuarial do FGC e tome as medidas cabíveis.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2009, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA N° – CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 102, DE 2009

Aumenta para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) o limite de garantia oferecido a depositantes em instituições financeiras.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC), ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro, será garantido até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§ 1º O FGC de que trata o *caput* é a entidade de natureza privada, sem fins lucrativos, destinada a administrar mecanismo de proteção a titulares de créditos contra instituições financeiras, criada pela Resolução nº 2.211, de 16 de novembro de 1995, do Conselho Monetário Nacional;

§ 2º O limite de garantia estipulado no *caput* poderá ser aumentado por regulamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente



Relator

RELATÓRIO

RELATOR: Senador ANTONIO CARLOS JÚNIOR

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, para análise, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 102, de 2009, de autoria do Senador Pedro Simon. O objetivo do PLS é obrigar o Banco Central a garantir os depósitos bancários e demais aplicações em até R\$ 100 mil, para pessoas físicas, e em até R\$ 250 mil para pessoas jurídicas.

O autor justifica a proposição, lembrando, em primeiro lugar, que, historicamente, as ações voltadas para resolver problemas no sistema financeiro têm como objetivo primordial salvaguardar o interesse dos banqueiros. A única garantia que existe para os correntistas está normatizada por Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN), mais especificamente, a Resolução nº 3.400, de 2006, que restringe a garantia ao valor máximo de R\$ 60 mil. O autor entende ser necessário que a garantia seja estabelecida em Lei, e não em regulamento.

Para atingir o objetivo proposto, o art. 1º do PLS insere art. 6º-A na Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, dispondo que o Banco Central garantirá os depósitos nos limites de R\$ 100 mil e R\$ 250 mil para pessoas físicas e jurídicas, respectivamente, nos casos de iliquidez e inadimplência previstos no art. 1º dessa mesma Lei. Esse art. 1º dispõe sobre procedimentos que o CMN poderá adotar com o propósito de assegurar níveis adequados de liquidez no Sistema Financeiro Nacional (SFN). Por exemplo, o CMN poderá editar normas estabelecendo critérios e condições especiais de avaliação de ativos recebidos pelo Banco Central do Brasil (Bacen) em operações de redesconto. Em caso de inadimplemento, o Banco Central poderá alienar os ativos recebidos em operações de redesconto ou em garantia de operações de empréstimo.

O art. 2º do PLS impõe a cláusula de vigência.

O PLS nº 102, de 2009, foi distribuído à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em decisão terminativa, e não recebeu emendas.

Em dezembro de 2009, apresentei, junto a esta Comissão, Relatório concluindo favoravelmente ao Projeto, nos termos do Substitutivo que apresentei. De acordo com o Substitutivo, o Fundo Garantidor de Crédito, e não o Banco Central, como proposto no PLS, deveria ter a atribuição de garantir os créditos. Adicionalmente, o Substitutivo limitava em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) a garantia oferecida, para pessoas físicas e jurídicas, indistintamente. Em agosto de 2010, solicitei que o Relatório fosse retirado da pauta para reexame da matéria.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão opinar sobre os aspectos econômicos e financeiros de qualquer matéria que lhe seja submetida, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por se tratar de deliberação em caráter terminativo, o parecer também deverá observar os aspectos constitucionais, jurídicos e regimentais.

Não detectamos problemas de ordem constitucional em relação ao tema tratado. Nos termos do art. 48 da Constituição Federal (CF), cabe ao Congresso Nacional dispor sobre as matérias de competência da União, como política de crédito, câmbio, seguros e transferências de valores (art. 22, VII da CF). Por outro lado, como será explicado adiante, detectamos vício de iniciativa pelo fato de o PLS dar atribuições para o Banco Central, órgão do Poder Executivo. Nos termos do art. 84, VI, a de nossa Carta Magna, é competência privativa do Presidente da República dispor sobre atribuições desses órgãos. Mas esse problema é sanável, ao estipular que a garantia será oferecida pelo Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

Atualmente, a garantia dos depósitos é oferecida pelo FGC, entidade privada sem fins lucrativos, criada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (CMN) nº 2.211, de 16 de novembro de 1995. O FGC garante, até o limite de R\$ 60 mil, sem distinção da natureza do depositante, se pessoa física ou jurídica, os seguintes créditos: depósitos à vista ou sacáveis mediante aviso prévio; depósitos em contas correntes de depósito para investimento; depósitos de poupança; depósitos a prazo, com ou sem emissão de certificado; letras de câmbio; letras imobiliárias; letras hipotecárias; e letras de crédito imobiliário.

Tendo em vista a proposta do projeto e o marco regulatório atual, a análise do PLS nº 102, de 2009, implica avaliar:

- i) o mérito e a viabilidade jurídica de transferir a atribuição de garantia dos depósitos do FGC para o Bacen;
- ii) o mérito e viabilidade jurídica do aumento das garantias aos depositantes, dos atuais R\$ 60 mil, para R\$ 100 mil ou R\$ 250 mil, dependendo se pessoa física ou jurídica, respectivamente.

O PLS nº 102, de 2009, não é explícito ao dizer que a garantia dos depósitos será transferida do FGC para o Banco Central; somente diz que o Bacen irá garantir os depósitos. Na prática, contudo, a aprovação do PLS implicará a transferência das atribuições. De outra forma, será criado um vácuo jurídico, em que uma instituição provavelmente tentará empurrar para a outra a responsabilidade de ressarcir os depositantes.

Não vemos por que transferir a atribuição de garantir crédito do FGC para o Bacen. Afinal, o FGC vem cumprindo adequadamente as suas funções. Desde a sua instituição, em 1995, não houve casos em que deixasse de honrar seus compromissos com os depositantes nos casos de fechamento de bancos.

Adicionalmente, cria-se um risco fiscal se o Bacen passar a receber os recursos do FGC. O FGC, como o nome indica, é um fundo, cuja principal fonte de receita constitui-se de um percentual, de 0,15% ao ano, cobrado sobre os depósitos elegíveis para garantia. Se esses recursos fossem transferidos para o Bacen, passariam a integrar os ativos do Governo Central, criando margem para serem utilizados no financiamento de despesas primárias. Em caso de falência de algum banco, o Bacen sacaria recursos do Tesouro para pagar os correntistas e aplicadores, pressionando as contas públicas.

Além dos problemas de mérito no que diz respeito à transferência, para o Banco Central, da responsabilidade de oferecer seguro, o PLS nº 102, de 2009, apresenta, conforme já comentado, vício de iniciativa por se tratar de um projeto de Senador que confere uma atribuição a órgão do Poder Executivo.

Portanto, pelos problemas de mérito e de constitucionalidade, o FGC deveria continuar a oferecer o seguro ao depósito, sem transferir essa atribuição para o Bacen.

Relembrando, o PLS nº 102, de 2009, prevê o aumento do limite de garantia, de R\$ 60 mil para R\$ 100 mil, no caso de pessoas físicas, ou de R\$ 250 mil, no caso de pessoas jurídicas.

Aumentar o limite de garantia tem duas vantagens: aumenta a segurança dos depositantes e contribui para aumentar a concorrência no sistema financeiro, com potenciais benefícios sobre tarifas bancárias e

taxas de juros cobradas. A maior concorrência decorre do receio de muitas pessoas de aplicarem seus recursos em bancos pequenos porque sabem que, em caso de insolvência, há menor probabilidade de esses bancos serem socorridos pelo Banco Central ou pelo Tesouro. No caso de bancos grandes, o perigo de uma quebra levar a um contágio por todo o sistema financeiro aumenta consideravelmente a probabilidade de haver socorro do setor público.

As desvantagens de aumentar os limites de garantia são: i) induzir os depositantes a um comportamento irresponsável; e ii) aumentar os custos do sistema financeiro, que acabariam sendo repassados para os consumidores.

O aumento de garantias induziria a um comportamento irresponsável porque o depositante se tornaria mais disposto a comprar CDBs mais rentáveis, de instituições financeiras em dificuldades. Apesar de reconhecermos que, de fato, maiores limites podem incentivar tal comportamento, diante das magnitudes propostas esse efeito deve ser apenas marginal. Na grande maioria das vezes, os clientes que aplicam até R\$ 60 mil (ou até R\$ 100 mil, de acordo com a proposta) escolhem os bancos não somente com base na remuneração oferecida. Levam em consideração, principalmente, uma série de outros fatores, como tarifas, localização, atendimento ou serviços oferecidos.

Quanto ao aumento de custos, trata-se de uma questão de preferências: até quanto vale a pena pagar para ter maior segurança? A resposta depende do grau de aversão ao risco de cada indivíduo: pessoas mais avessas ao risco desejarão fazer seguros maiores (pagando, portanto, mais), ao passo que indivíduos mais arrojados optarão por seguros menores. É importante avaliar também qual o número de depositantes a serem atendidos com a aprovação do PLS.

No Relatório anterior, apresentado em dezembro de 2009 e baseado em dados de dezembro de 2008, havíamos estimado os custos do aumento de cobertura do seguro em R\$ 11,36 por ano para contas com saldo de R\$ 100 mil reais com cobertura total, e de R\$ 175,38 por ano para contas com saldo de R\$ 250 mil reais e que sejam integralmente cobertas. Na ocasião, a garantia vigente era suficiente para dar cobertura integral a quase 99% dos clientes.

Decorrido quase um ano desde o Relatório apresentado, houve poucas alterações na distribuição das contas. Os dados mais recentes, de junho de 2010, mostram que o limite de R\$ 60 mil continua a garantir cobertura integral para quase 99% dos depositantes. As novas estimativas de custos para oferecimento de garantia são de R\$ 12,00 e de R\$ 150,00, para limites de R\$ 100 mil e de R\$ 250 mil, respectivamente.

Considerando os benefícios do aumento do limite de garantias para a segurança dos depositantes e para maior concorrência no sistema bancário e os custos envolvidos, havíamos concluído pelo aumento do limite da garantia, para R\$ 100 mil.

Ocorre que, desde o ano passado, houve alterações importantes na regulamentação do setor que justificam apresentar nova conclusão para este Parecer.

Em março de 2009, no auge da crise financeira internacional, o Conselho Monetário Nacional (CMN) editou a Resolução nº 3.692, autorizando instituições financeiras a captar depósitos a prazo com garantia do FGC de até R\$ 20 milhões por depositante, desde que esses depósitos, com garantia especial, não ultrapassem o limite de R\$ 5 bilhões por instituição financeira.

O objetivo primordial dessa Resolução era impedir quebra de instituições financeiras devido ao alastramento do risco sistêmico. Dessa forma, contribuiu para preservar os depósitos de todos os correntistas, dos pequenos aos grandes. Mas um importante efeito colateral da Resolução CMN nº 3.692, de 2009, foi permitir um aumento substancial da garantia para grandes e médios depositantes.

Em dezembro de 2010, o CMN editou a Resolução nº 3.931, que ampliou o limite da garantia proporcionada pelo FGC de R\$ 60 mil para R\$ 70 mil. Com esse novo limite, o número de depositantes que passou a contar com cobertura integral para seus depósitos aumentou em 300 mil. De acordo com nossas estimativas, o custo do aumento do limite para R\$ 70 mil é de 74 centavos anuais, ante R\$ 12,15 anuais para um limite de R\$ 100 mil.

Conforme já expusemos, não é possível definir tecnicamente se um limite de R\$ 70 mil é melhor ou pior que um de R\$ 100 mil. Limites maiores implicam garantias mais altas, mas também impõem maiores

custos. Entendemos, entretanto, que a recente decisão do CMN foi na direção correta. Adicionalmente, o CMN impôs novas obrigações para o FGC, como a que aumenta as garantias de alguns depósitos a prazo e que contribuiu substancialmente para redução do risco sistêmico.

Uma maior garantia pode ser oferecida diretamente, via elevação dos limites, ou indiretamente, por meio de medidas que reduzem a probabilidade de quebra de bancos. Portanto, a Resolução CMN nº 3.692, de 2009, com contribuição indireta, e a Resolução CMN nº 3.931, de 2010, com contribuição direta para a garantia dos depósitos, se complementaram. Um aumento do limite de garantia além dos R\$ 70 mil propostos pode mesmo comprometer a estabilidade do sistema atualmente em vigor do FGC.

Assim, concordamos com a proposta do Senador Pedro Simon de aumentar os limites de garantia dos depósitos. Entretanto, reconhecemos que, desde a apresentação do PLS nº 102, de 2009, houve alterações importantes na regulamentação do setor, que tornaram desnecessárias a elevação do limite de garantia para R\$ 100 mil, para pessoas físicas, ou de R\$ 250 mil, para pessoas jurídicas.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente

Relator



PARECER Nº 604, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011, do Senador Lindberg Farias, que “Concede anistia a bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participar de movimentos reivindicatórios.”.

RELATOR: Senador MARCELO CRIVELLA

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, em decisão terminativa, a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 325, de 2011, do Senador LINDBERG FARIAS, que tem por objetivo conceder anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participarem de movimentos reivindicatórios por melhoria de seus vencimentos e/ou de suas condições de trabalho, que tenham ocorrido entre 1º de junho de 2011 e a publicação da Lei objetivada pela presente proposta.

A proposição é composta de quatro artigos, assim dispostos:

Art. 1. – contempla o objeto da proposta e o respectivo âmbito de sua aplicação, qual seja, concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, que tenham sido punidos por participarem de movimentos reivindicatórios por melhoria de seus vencimentos e/ou de suas condições de trabalho;

Art. 2º. – fixa o lapso temporal de eficácia para o benefício a ser concedido pela Lei, consistente do interregno entre 1º de junho do corrente ano e a data de publicação da almejada Lei;

Art. 3. – delimita as condutas a serem alcançadas pela anistia, circunscrevendo-as aos tipos previstos no Decreto-Lei nº. 1.001, de 21 de outubro de 1969 condizentes com aquelas reivindicações multicitadas; e

Art. 4º. - limita-se a fixar a cláusula de vigência imediata da lei que se originar da proposta.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, alíneas *b*), *c*) e *d*), do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como emitir parecer de mérito sobre matéria afecita ao direito penal.

Quanto aos requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são, *in generis*, atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete à União conceder anistia (CF, art. 21, inciso XVII), prerrogativa esta reiterada de forma genérica quando da fixação das atribuições cometidas ao Congresso Nacional (CF, art. 48, inciso VIII). Não bastasse, a Constituição Federal também estabelece como competência privativa da União legislar sobre as “garantias” asseguradas aos corpos de bombeiros militares (art. 22, XXI).

Dessa forma, não há impedimento à iniciativa de Parlamentar em tal matéria, impondo reconhecer a **constitucionalidade** da proposição.

No tocante a competência desta Comissão para a análise do PLS, ela está relacionada, precípua mente, com a vinculação a temas como concessão de anistia (art. 101, inciso II, alínea *b*, do RISF), corpos de bombeiros militares (art. 101, inciso II, alínea *c*, do RISF) e direito penal (art. 101, inciso II, alínea *d*, do RISF), elementos que fixam à CCJ o poder para deliberar sobre ela.

Por estas razões, nos termos do Regimento Interno, o PLS nº 325, de 2011, também não apresenta vício de **regimentalidade**.

Quanto ao aspecto da **juridicidade**, este relator não detectou no Projeto qualquer ofensa aos princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio.

Por fim, a proposição encontra-se vazada em boa técnica legislativa, embora careça de aperfeiçoamento.

A anistia, nos termos em que se encontra proposta, não difere daquela concedida pela Lei nº. 12.191, de 13 de janeiro de 2010, que teve como origem o Projeto de Lei do Senado nº. 122, de 2007 (PL 3.777, de 2008, na Câmara dos Deputados), aos policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal, igualmente punidos por participarem de movimentos reivindicatórios.

Trata-se de agora, como antes, da mitigação, mediante a extinção da punibilidade, da conduta injusta atribuída àqueles servidores, neste caso motivada no reconhecimento, pelo Estado, de uma motivação excepcional, qual seja, o estado de penúria financeira e funcional a elos impostos, de forma perene e insuperável pela vias tradicionais de composição de tais impasses.

Decididamente, a anistia proposta não se reveste de novidade no campo legislativo. Muito pelo contrário. Para constatar esta assertiva, nos valemos do lapidar Relatório apresentado à CCJ pelo ilustre Senador VALDIR RAUPP, por ocasião da relatoria do PLC 122, de 2007, o que não fazemos por mera economia de esforço, mas por reconhecimento da excelência de sua abordagem. Confira-se:

“(...) Cumpre também ressaltar que o instituto da anistia está expressamente previsto tanto no Código Penal Militar (v.g. art. 123, II) como no Código de Processo Penal Militar (v.g. art.650).

Quanto ao mérito da proposição que ora examinamos, cabe recordar que o Congresso Nacional tem concedido anistia em diversas oportunidades de nossa história, remota e recente. Sem tratar da ampla anistia do período da redemocratização, em 1979, cabe fazer menção a diversos casos pontuais nos quais este Parlamento exerceu o seu poder de anistiar.

Nesse sentido, trazemos à colação a Lei nº 8.048, de 15 de junho de 1990, que concedeu anistia a todas as pessoas envolvidas em atentado ao Presidente da República, ocorrido em 1987, quando ocupava o cargo o Senador JOSÉ SARNEY. A propósito, transcrevemos a seguinte passagem da Exposição de Motivos dos Ministros Chefes dos Gabinetes Civil e Militar:

‘A anistia é ato de magnanimidade e visa proporcionar o apaziguamento dos ânimos sociais’

(Anais do Senado, 1989, v. 17, p. 7941).

Lembramos, ainda, a Lei nº 8.632, de março de 1993, que anistiou dirigentes e representantes sindicais que sofreram punições em decorrência de participação em movimento reivindicatório, bem como a Lei nº. 9.689, de 14 de julho de 1998, que anistiou servidores federais exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimentação grevista.

Mais recentemente, destacamos a Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, que concedeu anistia aos servidores dos Correios, que, de março de 1997 a março de 1998, foram punidos em razão de participação em movimento reivindicatório.

Passando ao caso específico, é certo que houve movimento reivindicatório legítimo, por parte dos policiais militares do Estado do Rio Grande do Norte, a partir de um compromisso antes firmado entre o Governo estadual e as associações representativas da classe, sendo que a forma como o comando da Polícia Militar do Estado vem tratando o problema nos parece de excessivo rigor.

(...)

Alguns podem ter o entendimento de que se trata de matéria de defesa individual de cada um dos atingidos. Ocorre que o grande número de policiais envolvidos, cerca de mil e trezentos, como já dissemos, faz com que o problema passe a orbitar no campo do interesse público.

Deveremos, ainda, ressaltar que os processos em questão se anunciam extremamente demorados, erguida, pois, uma Espada de Dâmocles sobre centenas de servidores públicos, cuja angústia será tanto prolongada quanto dolorosa.

Melhor, portanto, será pôr termo a tal estado de incerteza, ansiedade e constante ameaça, que não se justifica, em razão do caráter ordeiro e pacífico do momento reivindicatório incriminado, nem traz qualquer benefício para a população do Estado do Rio Grande do Norte.

Cabe, pois, a este Senado e ao Congresso Nacional pacificar, por meio do instituto da anistia, a Polícia Militar do referido Estado da Federação.”

A aprovação dessa anistia, na forma e dada as motivações que deram causa às condutas que esperamos ver anistiadas, de certo não se inspira somente nas propensões naturais do temperamento e nas antecedências de vida deste relator ou do autor da proposta, sempre empenhados, tanto quanto possível, em substituir o arbítrio pela justiça, o ódio pela união entre os brasileiros. Essa providência benfazeja consulta, igualmente, as tradições e os sentimentos que têm animado, em geral, os atos deste Senado Federal, com bem constatamos do relatório transcrito.

A anistia agora proposta exsurge, ademais, da vontade popular, exteriorizada por inequívocas manifestações de apoio aos 439 bombeiros militares presos. Aliás, a imposição da dura pena, concebida aos auspícios do Ato Institucional nº. 5, de 13 de dezembro de 1968, importaria em estender seus efeitos à própria população, que se verá tolhida da providencial assistência desses servidores.

Não se trata, ao meu sentir, de aplicar a lei de forma irracional, cartesiana, mas fazê-la com o ânimo recomendado pelo memorável Senador Rui Barbosa, quando do seu inspirador pronunciamento no Plenário do Senado Federal, na sessão de 05 de agosto de 1905, vejamos:

"(...) A anistia, portanto, nos termos em que eu vo-la aconselho e no valor da sua expressão real, não será, jamais, um tratado entre o poder e a revolta. É a intervenção da equidade pública e da legalidade suprema, varrendo os danos de uma repressão que se desnorteou e se não sustenta. É o bálsamo do amor aos nossos semelhantes, vertido sobre as violências de um processo, de onde se banira a justiça. É o remédio final para o abonançamento das paixões, para a reaquisição de simpatias perdidas, para a normalização da ordem pela confiança entre governados e governantes.

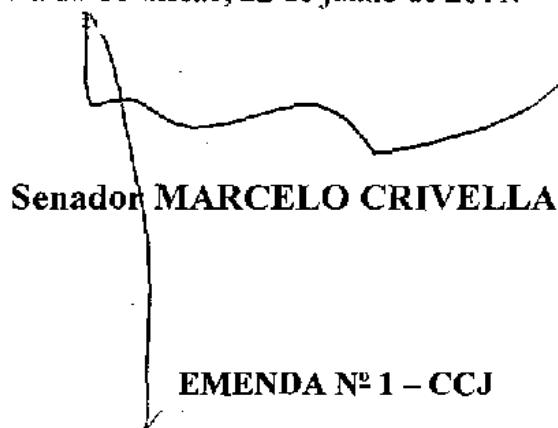
Eis a anistia, qual ela é, e qual a eu quero: não a glorificação do crime, não; mas a consagração da paz, a volta das sociedades ao selo do bom-senso, o meio soberano, que, em situações como a de agora, se reserva aos poderes públicos, na derradeira extremidade, para saírem de situações inextricáveis, atendendo, mediante concessões oportunas, aos conselhos da previsão política e às exigências do sentimento nacional. (...)"

Por fim, e para prevenir eventuais abusos eventualmente praticados, propomos ressalvar da concessão da anistia proposta a punibilidade de crimes comuns e adequá-la aos ditames da Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO.

Como conclusão, em face de todo o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do **Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011**, e, quanto ao mérito, pela sua **aprovação, na forma das Emendas ora apresentadas**.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2011.



Senador **MARCELO CRIVELLA**

EMENDA Nº 1 – CCJ

Suprime-se o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011, a seguinte redação, renumerando-o como art. 1º:

“Art. 1º. Esta Lei concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre 1º de junho e a data de publicação desta Lei.

.....

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 3º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011, a seguinte redação, renumerando-o como art. 2º:

“.....”

Art. 2º. A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.

.....”

EMENDA Nº 4 – CCJ

Renumere-se o art. 4º do Projeto de Lei do Senado nº. 325, de 2011 como art. 3º.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2011.

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente da CCJ

E, RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 325 DE 2011ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/06/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</u>
RELATOR:	<u>Senador Marcelo Crivella</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	1. EDUARDO SUPLICY <i>(M. Suplicy)</i>
MARTA SUPLICY	2. ANA RITA <i>(M. Suplicy)</i>
PEDRO TAQUES	3. ANÍBAL DINIZ <i>(A. Diniz)</i>
JORGE VIANA	4. ACIR GURGACZ
MAGNO MALTA	5. CLÉSIO ANDRADE
ANTONIO CARLOS VALADARES	6. LINDBERGH FARIA <i>(L. Faria (aut.))</i>
INÁCIO ARRUDA	7. RODRIGO ROLLEMBERG
MARCELO CRIVELLA	8. HUMBERTO COSTA
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	1. LUIZ HENRIQUE
PEDRO SIMON	2. VALDIR RAUPP
ROMERO JUCÁ	3. EDUARDO BRAGA
VITAL DO RÉGO	4. RICARDO FERRAÇO
RENAN CALHEIROS	5. LOBÃO FILHO
ROBERTO REQUIÃO	6. WALDEMAR MOKA
FRANCISCO DORNELLES	7. BENEDITO DE LIRA <i>(B. Lira)</i>
SÉRGIO PETECÃO	8. EDUARDO AMORIM <i>(E. Amorim)</i>
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	1. LÚCIA VÂNIA
ALOYSIO NUNES FERREIRA	2. FLEXA RIBEIRO <i>(Flexa Ribeiro)</i>
ALVARO DIAS	3. CÍCERO LUCENA
DEMÓSTENES TORRES	4. JOSÉ AGRIPIINO
PTB	
ARMANDO MONTEIRO	1. CIRO NOGUEIRA
GIM ARGELLO	2. MOZARILDO CAVALCANTI
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	1. MARINOR BRITO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 325, DE 2011

TI TULARES	PLS	VO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDI, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)					BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDI, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)				
JOSÉ PIMENTEL					1 - EDUARDO SUPlicY	X			
MARIA SUPlicY		X			2 - ANA RUIA				
PEDRO TAQUES					3 - ANIBAL DANIIZ	X			
JORGE VIANA					4 - ACRÍLIO QURGACZ				
MAGNO MALTA					5 - CLESIOS ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VAGADARES		X			6 - LINDBERGH FARIAS	X			
INÁCIO ARRUDA		X			7 - RODRIGO ROLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA (DEM)		X			8 - RUMBERTO COSTA				
TITULARES	PLS	VO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)					1 - LUIZ HENRIQUE				
EUNÍCIO OLIVEIRA (DEM)					2 - VALDIR RAUPP				
PEDRO SIMON		X			3 - EDUARDO BRAGA				
ROMERO JUCA		X			4 - RICARDO FERRACO				
VITAL DO REGO					5 - LÓBÃO FILHO				
RENAN CALHEIROS		X			6 - WALDEMAR MOKA	X			
ROBERTO REQUIÃO					7 - BENEDITO DE LIRA	X			
FRANCISCO DORNELLES		X			8 - EDUARDO AMORIM				
SÉRGIO PETECÓ					9 - LÍCIA VIANA				
TITULARES - Bloco Parlamentar Mínoria (PSDB, DEM)	PLS	VO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Mínoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ACIO NEVES					1 - FLEXA RIBEIRO	X			
ALOYSIO NUNES FERREIRA					3 - CÍCERO LUCENA				
ALVARO DIAS		X			4 - JOSÉ AGUIRINO				
DEMÓSTENES TORRES					ARMANDO MONTEIRO				
TITULARES - PTB	PLS	VO	AUTOR	ABSTENÇÃO	1 - CIRINO NOGUEIRA				
ARMANDO MONTEIRO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI				
GIL ARGELLO					3 - RANDOLPE RODRIGUES				
TITULAR - PSOL	PLS	VO	AUTOR	ABSTENÇÃO	4 - MACHINOR BRITO				
RANDOLPE RODRIGUES									

TOTAL: 46 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 06 / 2011

Presidente
Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
(atualizado em 27/05/2011).

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOSÉ PIMENTEL						1 – EDUARDO SUPlicy				
MARTA SUPlicy						2 – ANA RITA				
FEDRO TAQUES	X					3 – ANIBAL DINIZ	X			
JORGÉ VIANA						4 – ACIR GURGACZ				
MAGNO MALTA						5 – CLÉSIO ANDRADE				
ANTONIO CARLOS VALADARES	X					6 – LINDBERGH FARIAS	X			
INACIO ARRUDA	X					7 – RODRIGO ROLLEMBERG				
MARCELO CRIVELLA		X				8 – HUMBERTO COSTA				
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) (ENÍCIO OLIVEIRA (PP/MAURÍCIO))		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDMÍLIO SIMON	X					1 – LUIZ HENRIQUE				
ROMERO JUCA	X					2 – VALDIR RAUAPP				
VITAL DO RÉGO						3 – EDUARDO BRAGA				
RENAN CALHEIROS	X					4 – RICARDO FERRAZO				
ROBERTO FERQUÍAO						5 – LORÁO MULHO				
FRANCISCO DORNELLES	X					6 – WALDEMIRO MOKA	X			
SÉRGIO PETRÃO						7 – BENEDITO DE LIRA	X			
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
AÉCIO NEVES					1 – LÚCIA VÂNIA					
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 – FLEXA RIBEIRO	X				
ALVÁRIO DIAS	X				3 – CICERO LUCENA					
DEMÓSTENES TORRES					4 – JOSE AGREPO					
TITULAR – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ARMANDO MONTEIRO					1 – CIRO NOGUEIRA					
CIM ARGELLO					2 – MOZARILDO CAVALCANTI					
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
RANDOLFE RODRIGUES					1 – MARINOR BRITO					

TOTAL: 46 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE —SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 06 / 2011

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
(analizado em 27/05/2011).

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA

Presidente

**SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**TEXTO FINAL
Do PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 325, DE 2011
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:**

Concede anistia a bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participar de movimentos reivindicatórios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei concede anistia aos bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho ocorridos entre 1º de junho e a data de publicação desta Lei.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei no 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar), e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e nas leis penais especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2011.



, Presidente

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 21. Compete à União:

XVII - conceder anistia;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

VIII - concessão de anistia;

LEI N° 8.048, DE 15 DE JUNHO DE 1990.

Concede anistia às pessoas envolvidas nos fatos que menciona.

LEI N° 8.632, DE 4 DE MARÇO DE 1993.

Concede anistia a dirigentes ou representantes sindicais punidos por motivação política

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 9.689, DE 14 DE JULHO DE 1998.

Concede anistia de multas cometidas pelo Tribunal Superior do Trabalho a entidades sindicais representativas dos empregados da Empresa Petróleo Brasileiro S/A – PETROBRÁS, no período em que menciona.

LEI N° 11.282, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2006.

Anistia os trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT punidos em razão da participação em movimento grevista.

LEI N° 12.191, DE 13 DE JANEIRO DE 2010

Concede anistia a policiais e bombeiros militares do Rio Grande do Norte, Bahia, Roraima, Tocantins, Pernambuco, Mato Grosso, Ceará, Santa Catarina e Distrito Federal punidos por participar de movimentos reivindicatórios

DECRETO-LEI N. 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal

DECRETO-LEI N° 1.001, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Código Penal Militar

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 80/11-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** com as **Emendas nº 1 – CCJ a nº 4 – CCJ**, do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011, que “Concede anistia a bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participar de movimentos reivindicatórios.”, de autoria do Senador Lindbergh Farias.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 605, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011, do Senador Eunício Oliveira, que dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.

RELATOR: Senador VITAL DO RÉGO

RELATOR “AD HOC”: Senador INÁCIO ARRUDA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 132, de 2011, de autoria do Senador Eunício Oliveira, que regula a comercialização de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada, estabelecendo que esses artigos serão vendidos exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pela respectiva instituição ou órgão, ou pelo Departamento de Polícia Federal, no caso dos uniformes das empresas de segurança privada.

Da justificação, percebe-se que a preocupação do autor é inibir a ocorrência de delitos praticados por criminosos vestidos com uniformes oficiais ou de empresas de segurança privada, o que incrementa a vulnerabilidade das vítimas.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Não vislumbramos no PLS vícios de constitucionalidade, juridicidade ou regimentalidade.

No mérito, consideramos a proposição conveniente e oportuna. Regras de restrição ao comércio de uniformes das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública, bem como das empresas de segurança privada, são necessárias para coibir, ou ao menos dificultar, a ação de delinquentes que iludem suas vítimas ao usarem fardas e distintivos desses órgãos ou instituições.

Em acréscimo ao texto do PLS, apresentamos emenda para contemplar a sugestão do Senador Blairo Maggi no sentido de vedar a utilização, pelas empresas de segurança privada, de distintivos, insígnias ou emblemas que possam ser confundidos com os das Forças Armadas e dos órgãos de segurança pública, e, ainda, para aprimorar o texto do art. 1º do projeto.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011, com a seguinte Emenda:

EMENDA N° 01 – CCJ

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais, inclusive corporações de bombeiros militares, e pelas guardas municipais far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo respectivo órgão.

§ 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas empresas de segurança privada far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 2º É vedada a utilização, pelas empresas de segurança privada, de distintivos, insígnias e emblemas que possam ser confundidos com os das instituições e órgãos relacionados no *caput* deste artigo.”

Sala da Comissão, 22 de junho de 2011.



SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA
, Presidente
, Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS N° 322 DE 2011

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 23/06/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: SENADOR EUNÍCIO OLIVEIRA

RELATOR: "ad hoc" Senador Inácio Arruda

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)

JOSÉ PIMENTEL

1. EDUARDO SUPlicy

MARTA SUPlicy

2. ANA RITA

PEDRO TAQUES

3. ANÍBAL DINIZ

JORGE VIANA

4. ACIR GURGACZ

MAGNO MALTA

5. CLÉSIO ANDRADE

ANTONIO CARLOS VALADARES

6. LINDBERGH FARIA

INÁCIO ARRUDA

7. RODRIGO ROLLEMBERG

MARCELO CRIVELLA

8. HUMBERTO COSTA

BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PRB, PSD)

EUNÍCIO OLIVEIRA

1. LUIZ HENRIQUE

PEDRO SIMON

2. VALDIR RAUPP

ROMERO JUCÁ

3. EDUARDO BRAGA

VITAL DO RÉGO

4. RICARDO FERRAÇO

RENAN CALHEIROS

5. LOBÃO FILHO

ROBERTO REQUIÃO

6. WALDEMAR MOKA

FRANCISCO DORNELLES

7. BENEDITO DE LIRA

SÉRGIO PETECÃO

8. EDUARDO AMORIM

BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)

AÉCIO NEVES

1. LÚCIA VÂNIA

ALOYSIO NUNES FERREIRA

2. FLEXA RIBEIRO

ALVARO DIAZ

3. CÍCERO LUCENA

DEMÓSTENES TORRES

4. JOSÉ AGripino

PTB

ARMANDO MONTEIRO

1. CIRIO NOGUEIRA

GIM ARGELLO

2. MOZARILDO CAVALCANTI

PSOL

RANDOLFE RODRIGUES

1. MARINOR BRITO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: PL 5 N° 132, DE 2011

	TITULAR	RESERVA	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
	BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSE, PT, PC do B, PRB e PRB)				SUPLENTE BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSE, PT, PC do B, PRB e PRB)						
JOSE PIMENTEL					1 - EDUARDO SUPlicy	X					
MARTA SUPlicy		X			2 - ANA RUTA						
PEDRO TAQUES	X				3 - ANIBAL DINIZ						
JORGE VIANA					4 - ACIR GURGACZ						
MAGNO MALTA					5 - CLESIOS ANDRADE						
ANTONIO CARLOS VALADARES	X				6 - LINDBERGH FARIA						
INACIO ARRUDA	X				7 - RODRIGO ROLLEMBERG						
MARCELO CRIVELLA	X				8 - HUMBERTO COSTA						
	TITULARES Bloco Parlamentar (PMDB, PPS, PSC, PMN, PV)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco Parlamentar (PMDB, PPS, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EUNICIO OLIVEIRA (QUASQU)	X				1 - LUIZ HENRIQUE						
PEDRO SIMON	X				2 - VALDIR RAUPP						
ROMERO JUCA	X				3 - EDUARDO BRAGA						
VITAL DO REGO					4 - RICARDO FERRAO						
RENAN CALHEIROS	X				5 - LOBAO FILHO						
ROBERTO REQUIAO					6 - WALDEIR MOKA						
FRANCISCO DORNELLES	X				7 - BENEDITO DE LIRA						
SERGIO PETECAO					8 - EDUARDO AMORIM						
	TITULARES Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, PPS, PSC, PMN, PV, DEM)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, PPS, PSC, PMN, PV, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AECIO NEVES					1 - LUCIA VIANA						
ALOYSIO NUNES FERREIRA					2 - FLEXA RIBEIRO						
ALVARO DIAS	X				3 - CICERO LUCENA						
DEMOSTENES TORRES					4 - JOSE AGRIPINO						
	TITULAR PTB		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					1 - CIRO NOGUEIRA						
GIM ARGELO					2 - MOZARILDO CAVALCANTI						
RANDOLFE RODRIGUES					3 - SUPLENTE PSOL						
	TITULAR PSOL		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
					1 - MARINOR BRUTO						

TOTAL: 14 SIM: 13 NAO: — AUTOR: — PRESIDENTE: —



Presidente

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 06 / 2011

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISTF)
(atualizado em 27/03/2011).

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSIÇÃO: LS N° 532, DE 2011
(Comenda) N° 1 (CJ)

TITULAR	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB) JOSE PIMENTEL				BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PR e PRB) JOSE PIMENTEL			
MARIA SUPlicy				1-EDUARDO SUPlicy			
PEDRO TAQUES				2-ANA RITA			
JORGE VIANA				3-ANIBAL DINIZ			
MAGNO MALTA				4-ACIR GURGACZ			
ANTONIO CARLOS VÁLADARES				5-CLÉSIO ANDRADE			
INACIO ARRUDA (PT, CCM, CCM)				6-LINDBERGH FARIA			
MARCELO CRIVELLA				7-RODRIGO ROLLEMBERG			
				8-HUMBERTO COSTA			
TITULAR	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) EUNICIO OLIVEIRA				Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV) EUNICIO OLIVEIRA			
PEDRO SIMON				1-LUIZ HENRIQUE			
ROMERO JUCA				2-VALDIR RAUPE			
VITAL DO REGO				3-EDUARDO BRAGA			
RENAN CALHEIROS				4-RICARDO FERRAO			
ROBERTO REQUIÃO				5-LOBÃO FILHO			
FRANCISCO DORNELLES				6-WALDEMIRO MORA			
SÉRGIO PEITECÃO				7-BENEDITO DE LIRA			
TITULAR - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM) AECIO NEVES	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA				1-LÚCIA VIANA			
ALVARO DIAS				2-FLEXIA RIBEIRO			
DEMÓSTENES TORRÉS				3-CICERO LUCENA			
				4-JOSÉ AGRIANO			
TITULAR - PDB ARMANDO MONTEIRO	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GIMARTELLO				1-CIRIÖ NOGUEIRA			
TITULAR - PSOL RANDOLPH RODRIGUES	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
				2-MOZARILDO CAVALCANTI			
				3-ROBERTO GOMES			
				4-MARINOR BRITO			

TOTAL: 14 SIM: 12 NÃO: — ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1 PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 22 / 06 / 2011

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RIST) (atualizado em 27/05/2011).



Senador EUNÍCIO OLIVEIRA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**TEXTO FINAL**

Do PROJETO DE LEI DO SENADO N° 132, DE 2011
Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que:

Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas Forças Armadas, pelos órgãos de segurança pública federais e estaduais, inclusive corporações de bombeiros militares, e pelas guardas municipais far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo respectivo órgão.

§ 1º A comercialização de uniformes, distintivos e insígnias utilizados pelas empresas de segurança privada far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelo Departamento de Polícia Federal.

§ 2º É vedada a utilização, pelas empresas de segurança privada, de distintivos, insígnias e emblemas que possam ser confundidos com os das instituições e órgãos relacionados no *caput* deste artigo.”

Art. 2º O adquirente, além do documento de identificação funcional, apresentará autorização da instituição ou órgão em que exerce sua atividade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2011.



, Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 83/11-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, de de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **JOSÉ SARNEY**
Presidente do Senado Federal

Assunto: decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** com a **Emenda nº 1 – CCJ**, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011, que “Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.”, de autoria do Senador Eunício Oliveira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 606, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 579, de 2007, do Senador Valdir Raupp, que altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) e dá outras providências, para vedar a incidência da CPMF sobre lançamentos a débito de contas correntes de pessoas físicas com renda e movimentação financeira mensais de até R\$ 1.200,00, e os Projetos de Lei do Senado nºs 599 e 601, ambos de 2007 e de autoria do Senador Francisco Dornelles, que tramitam em conjunto.

RELATOR: Senador RANDOLFE RODRIGUES

RELATOR “AD HOC”: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

Submetem-se à decisão terminativa desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 579, de 2007, de ementa em epígrafe, e os PLSs nºs 599 e 601, ambos de 2007, em cujas ementas, idênticas, se lê: *altera a Lei 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), e dá outras providências, para vedar a incidência da CPMF sobre lançamentos a débitos de contas correntes de pessoas físicas com movimentação financeira mensal de até R\$ 1.200,00.*

O PLS nº 579, de 2007, acresce inciso VII ao art. 3º da lei instituidora da CPMF, segundo o qual a contribuição não incide *nos lançamentos a débito de contas-correntes de pessoas físicas com renda e movimentação financeira mensais não superiores a R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e titulares de uma única conta-corrente.*

O autor traça a evolução histórica da CPMF desde a autorização de sua instituição pela Emenda Constitucional (EC) nº 12, de 15 de agosto de 1996, passando pelas prorrogações, majorações de alíquotas e ampliação da destinação de seus recursos para ações de saúde, previdência e erradicação da pobreza, suscitadas pelas ECs nºs 21, de 18 de março de 1999, 37, de 12 de junho de 2002, e 42, de 19 de dezembro de 2003. Alude ao fato de estar tramitando naquele data (3 de outubro de 2007), na Câmara dos Deputados, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 50, de 2007, que objetivava prorrogar a vigência da CPMF até 31 de dezembro de 2011. Aduz que a CPMF é necessária para o custeio da seguridade social, não havendo como, dentro da atual realidade orçamentária, cogitar sobre a sua imediata extinção.

E conclui a justificação, nos seguintes termos:

Por outro lado, não há como negar seu efeito perverso sobre os segmentos de mais baixa renda. A CPMF soma-se aos diversos impostos diretos e indiretos incidentes sobre os bens e serviços consumidos por essas pessoas, atingindo-as proporcionalmente mais do que as de renda mais elevada.

A presente proposição, ao isentar da CPMF os lançamentos a débito de contas-correntes de pessoas físicas que tenham renda e movimentação financeira mensais de até R\$ 1.200,00 e sejam titulares de apenas uma conta, objetiva aliviar a carga tributária sobre as parcelas mais desfavorecidas da população.

O PLS nº 599, de 2007, compõe-se de um único artigo, numerado como 1º, cujo comando acresce inciso VII ao art. 3º da Lei nº 9.311, de 1996, mas insere §§ 1º, 2º e 3º ao citado artigo, sem aludir aos seus atuais §§ 1º, 2º e 3º. A proposição determina que:

a) a CPMF não incidirá nos lançamentos a débito em conta corrente de depósito, de titularidade de pessoa física, desde que: (i) seja a única conta corrente de depósito de que participem a pessoa física titular, no caso de conta corrente de depósito individual, ou as pessoas físicas titulares, no caso de conta corrente de depósito conjunta, e (ii) a soma dos valores dos lançamentos a débito da conta corrente de depósito, no mês, seja igual ou inferior a R\$ 1.200,00;

b) descumprida qualquer das condições, a CPMF tornar-se-á devida;

c) excedido o limite de R\$ 1.200,00, a perda de isenção se restringirá ao mês em que se verificar o excesso;

d) o Banco Central do Brasil e a Secretaria da Receita Federal do Brasil expedirão normas complementares.

O autor explica que, por meio da desoneração, objetiva promover justiça social. As condições foram estabelecidas de forma que o benefício se restrinja, exclusivamente, ao conjunto de cidadãos situados nos estratos inferiores da pirâmide social. Observa que, inobstante o vasto contingente de beneficiários, a renúncia fiscal não será significativa, uma vez que a dispensa da contribuição limitar-se-á, no máximo, a R\$ 4,56 por conta corrente.

O PLS nº 601, de 2007, é similar ao PLS nº 599, de 2007, exceto quanto ao fato de agregar à conta corrente de depósito a conta de depósito de poupança de prazo inferior a noventa dias, de modo que o limite de R\$ 1.200,00 *aplica-se a cada uma das contas, isoladamente, e será apurado excluindo-se as transferências entre a conta corrente de depósito e a conta de depósito de poupança de titularidade da mesma pessoa física* (§ 3º).

Ao PLS nº 579, de 2007, foram apresentadas três emendas. A Emenda nº 1 – CAE, do Senador Leomar Quintanilha, eleva de R\$ 1.200,00 para R\$ 1.700,00 o limite de movimentação financeira mensal; admite a titularidade simultânea de uma conta-corrente e de uma conta de poupança; e prevê reajustamento anual do referido limite idêntico ao da tabela progressiva mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física. A Emenda nº 3 – CAE, do Senador Valter Pereira, é similar à Emenda nº 1 – CAE, diferenciando-se apenas quanto ao valor de R\$ 2.000,00 proposto para o limite retroreferido. A Emenda nº 2 – CAE foi apresentada, e, em seguida, retirada pelo Senador Paulo Duque.

Em 30 de outubro de 2007, a Comissão Diretora do Senado Federal deferiu o Requerimento nº 1.275, de 2007, do Senador Valdir Raupp, de tramitação conjunta dos três PLSSs sob exame.

II – ANÁLISE

Os projetos sob exame foram apresentados quando o Congresso discutia a PEC nº 89, de 2007, de iniciativa do Presidente da República, que objetivava prorrogar, por mais quatro anos (até 31 de dezembro de 2011), a

CPMF e a Desvinculação das Receitas da União (DRU). A vigência de ambas expirava em 31 de dezembro de 2007. Naquela oportunidade, discutiu-se, à exaustão, tanto nesta Comissão quanto no Plenário, a conveniência de se preservar a CPMF, seja em caráter provisório, como vinha acontecendo desde sua criação pela EC nº 12, de 1996, seja em caráter permanente com alíquota decrescente no tempo. Por apertada diferença de votos, venceu no Senado a corrente contrária à manutenção da CPMF, mas a DRU foi prorrogada, por folgada maioria, até 31 de dezembro de 2011, pela EC nº 56, de 20 de dezembro de 2007.

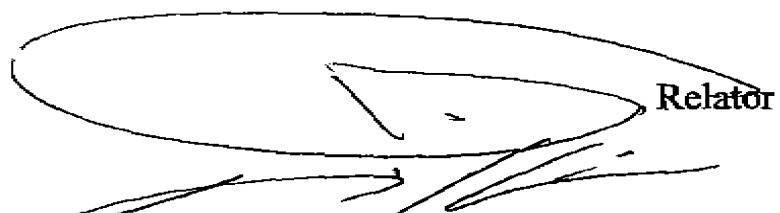
Tendo o Senado Federal rejeitado a prorrogação da CPMF, esta deixou de existir a partir de 1º de janeiro de 2008. Assim sendo, a matéria objeto das proposições sob exame – excluir da incidência da CPMF os lançamentos a débito de contas correntes e de poupança de pessoas físicas com movimentação financeira mensal de até R\$ 1.200,00 – perdeu a oportunidade, estando prejudicada, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela declaração de prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 579, 599 e 601, todos de 2007, na forma do art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.

, Presidente



SENADOR LUIZ HENRIQUE
RELATOR "AD HOC"

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 579 DE 2007, QUE TRAMITA EM CONJUNTO COM O
PROJETO DE LEI DO SENADO N° 599 DE 2007 E PROJETO DE LEI DO SENADO N° 601 DE 2007
TERMINATIVOS

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21 / 6 / 11, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

SEN. LUIZ HENRIQUE, RELATOR "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DOB, PRB)

DELcídio do Amaral (PT)	1-JOSÉ PIMENTEL (PT)
EDUARDO SUPlicy (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3-MARTA SUPlicy (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIA (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIR MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÉGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB) AUTOR	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMAR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP) AUTOR	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGripino (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDIO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Declaração de Prejudicialidade aos PLS nºs 579, 599 e 601 de 2007, que tramitam em conjunto.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIÓDIO DO AMARAL (PT)					1-JOSÉ PIMENTEL (PT)				
EDUÁRDO SUPlicy (PT)	X				2-ANGÉLIA PORTELA (PT)				
GLEISI HOFFMANN (PT)					3-MARTA SUPlicy (PT)				
HEMBERTO COSTA (PT)					4-WELLINGTON DIAS (PT)				
LINDBERGH FARIA (PT)	X				5-JORGE VIANA (PT)				
CLEÓSIO ANDRADE (PR)					6-BLAIR MAGGI (PR)				
JOÃO RIBEIRO (PR)					7-VICENTE INHO ALVES (PR)				
ACIR QURGACZ (PDT)	X				8-CRISTOVAM Buarque (PDT)				
LIDICE DA MATA (PSB)					9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)				
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X				10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)				
TITULARES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)	X				1-VITAL DO REGO (PMDB)				
EDUARDO BRAGA (PMDB)					2-WILSON SANTIAGO (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB) AUTOR			X		3-ROMERO JUCA (PMDB)				
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					4-ANA AMELIA (PP)				
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)					5-VALDEMIR MOKA (PMDB)				
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X				6-GEOVANI BORGES (PMDB)				
LOBAO FILHO (PMDB)					7-BENEDITO DE LIRA (PP)				
FRANCISCO DORNELLES (PP) AUTOR			X		8-CIRO NOGUEIRA (PP)				
IVC CASSOL (PP)					9-RICARDO FERRACO (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)					1-ALVARO DIAS (PSDB)				
CYRIO MIRANDA (PSDB)	X				2-ABÉCIO NEVES (PSDB)				
FLEXA RIBEIRO (PSDB)					3-PAULO BAUER (PSDB)				
JOSE AGRIPINO (DEM)	X				4-JAYME CAMPOS (DEM)				
DÉMÓSTENES TORRES (DEM)					5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)				
TITULARES - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTBIRÓ					1-FERNANDO COLOR				
IGRACIVVENTE CLAUDIO	X				2-CLIM ARGELLO				
TITULAR - PSOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - ISOL	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO					1-RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL 13 SIM 14 NAO 2 PREJ 1 AUTOR 2 ABS 1 PRESIDENTE 1

SALVADORES, EM 24/6/11.

Delcídio do Amaral
 Senador DELCÍDIO DO AMARAL
 Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132 § 6º, RFSF)

OF. 217/2011/CAE

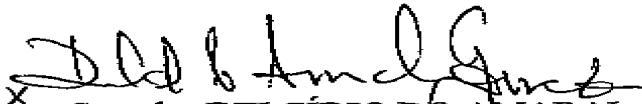
Brasília, 21 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou a Declaração de Prejudicialidade, em reunião realizada nesta data, ao Projeto de Lei do Senado nº 579 de 2007, que “altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), e dá outras providências, para vedar a incidência da CPMF sobre lançamentos a débito de contas correntes de pessoas físicas com renda e movimentação financeira mensais de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)”; ao Projeto de Lei do Senado nº 599 de 2007, que “altera a Lei 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), e dá outras providências, para vedar a incidência da CPMF sobre lançamentos a débito de contas correntes de pessoas físicas com movimentação financeira mensal de até R\$ 1.200,00”; e ao Projeto de Lei do Senado nº 601 de 2007, que “altera a Lei 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), e dá outras providências, para vedar a incidência da CPMF sobre lançamentos a débito de contas correntes de pessoas físicas com movimentação financeira mensal de até R\$ 1.200,00”, que tramitam em conjunto.

Atenciosamente,


X Senador DELCÍDIO DO AMARAL
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

PARECER Nº 607, DE 2011

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2008, do Senador Renato Casagrande, que “cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB”.

RELATORA *ad hoc*: Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 39, de 2008, de autoria do Senador RENATO CASAGRANDE, que “cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB”.

Trata-se de fundo financeiro, em moeda estrangeira, com prazo indeterminado de duração, cujo objetivo é captar e aplicar recursos em ativos financeiros ou em projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar terminativamente sobre a proposição em tela. Assim, além da análise dos aspectos econômicos e financeiros, conforme determina o inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), também devem ser abordadas as questões referentes à constitucionalidade e juridicidade do PLS nº 39, de 2008.

A proposição não apresenta vícios formais de natureza constitucional. A iniciativa é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal. Também está em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal que, em seu § 9º, inciso II, prevê que lei complementar

estabelecerá condições para a instituição e funcionamento dos fundos. Como tal lei ainda não foi editada, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, deve ser recepcionada como lei complementar. Os dispositivos do presente PLS estão em conformidade com o disposto no Título VII da aludida lei, que trata dos Fundos Especiais.

Entretanto, o referido projeto é injurídico, porquanto a matéria já é objeto da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, que criou o Fundo Soberano do Brasil (FSB), fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda. O FSB já existente, além de ter a mesma denominação que o fundo proposto pelo PLS nº 39, de 2008, tem os mesmos objetivos e as mesmas fontes de financiamento.

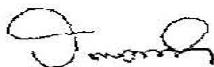
Entende-se, portanto, que a matéria do projeto não inova o ordenamento jurídico.

III – VOTO

Por conseguinte, nos termos do art. 133, inciso II, do RISF, opino pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2008.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011

, Presidente



, Relatora *Ad hoc*

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 39 DE 2008
TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 21/06/11. OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *Delcídio do Amaral*

RELATOR(A): *Vanessa Grazziotin* RELATORA TAN ROC

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DOB, PRB)

DELcídio do AMARAL (PT)	1-JOSÉ PIMENTEL (PT)
EDUARDO SUPlicy (PT)	2-ANGELA PORTELA (PT)
GLEISI HOFFMANN (PT)	3-MARTA SUPlicy (PT)
HUMBERTO COSTA (PT)	4-WELLINGTON DIAS (PT)
LINDBERGH FARIA (PT)	5-JORGE VIANA (PT)
CLÉSIO ANDRADE (PR)	6-BLAIRO MAGGI (PR)
JOÃO RIBEIRO (PR)	7-VICENTINHO ALVES (PR)
ACIR GURGACZ (PDT)	8-CRISTOVAM BUARQUE (PDT)
LÍDICE DA MATA (PSB)	9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	10-INÁCIO ARRUDA (PC DO B)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

CASILDO MALDANER (PMDB)	1-VITAL DO RÉGO (PMDB)
EDUARDO BRAGA (PMDB)	2-WILSON SANTIAGO (PMDB)
VALDIR RAUPP (PMDB)	3-ROMERO JUCÁ (PMDB)
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)	4-ANA AMÉLIA (PP)
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)	5-WALDEMAR MOKA (PMDB)
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	6-GEOVANI BORGES (PMDB)
LOBÃO FILHO (PMDB)	7-BENEDITO DE LIRA (PP)
FRANCISCO DORNELLES (PP)	8-CIRO NOGUEIRA (PP)
IVO CASSOL (PP)	9-RICARDO FERRAÇO (PMDB)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	1-ALVARO DIAS (PSDB)
CYRO MIRANDA (PSDB)	2-AÉCIO NEVES (PSDB)
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	3-PAULO BAUER (PSDB)
JOSÉ AGRIPINO (DEM)	4-JAYME CAMPOS (DEM)
DEMÓSTENES TORRES (DEM)	5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)

PTB

ARMANDO MONTEIRO	1-FERNANDO COLLOR
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-GIM ARGELLO

PSOL

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – Declaração de Prejudicialidade ao PI.S nº 39 de 2008.

TITULARES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSL, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSL, PC do B, PRB)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DELCIODIO DO AMARAL (PT)	X					1-JOSÉPINEL (PT)					
EDUARDO SUPlicy (PT)						2-ANGELA PORCETTA (PT)					
GLEISILIOEFFMANN (PT)						3-MARTA SUPlicy (PT)					
HUMBERTO COSTA (PT)						4-WELLINGTON DIAS (PT)					
LINDEBERGH FARIAS (PT)	X					5-JORGE VIANA (PT)					
CLÉSIO ANDRADE (PR)						6-BLAZO MAGGI (PR)					
JOÃO RIBEIRO (PR)						7-VICENTINHO ALVES (PR)					
ACIR GURGACZ (PDT)	X					8-CHRISTOVAM Buarque (PDT)					
ÍDICE DA MATA (PSB)						9-ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB)					
VANESSA GRAZZIOTIN (PC DO B)	X					10-INACIO ARRUDA (PC DO B)					
TITULARES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CASILDO MALDANER (PMDB)	X					1-VITA - DO RÉGO (PMDB)					
EDUARDO BRAGA (PMDB)						2-WILSON SANTIAGO (PMDB)					
VALDIR RAUJP (PMDB)	X					3-ROMERO JUCA (PMDB)					
ROBERTO REQUJÃO (PMDB)						4-ANA AMELIA (PP)					
EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						5-WALDEMAR MOKA (PMDB)					
LUIZ HENRIQUE (PMDB)	X					6-GEÓVANI BORGES (PMDB)					
LOBÃO FILHO (PMDB)						7-BENEDITO DE LIRA (PP)	X				
FRANCISCO DORNELLES (PP)	X					8-CIRONOGUEIRA (PP)					
IVO CASSOL (PP)	X					9-RICARDO FERRACO (PMDB)	X				
TITULARES – Bloco Parlamentar Minoria (PSD, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES – Bloco Parlamentar Minoria (PSD, DEM)		SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB)	X					1-ALVARO DIAS (PSDB)					
CYRIO MIRANDA (PSDB)						2-AÉCIO NEVES (PSDB)					
FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X					3-PALUO BAUER (PSDB)					
JOSE AGripino (DEM)						4-JAYME CAMPOS (DEM)					
DEMÓSTENES TORRES (DEM)						5-MARIA DO CARMO ALVES (DEM)					
TITULARES – PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		6-SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
ARMANDO MONTEIRO						7-HERNANDEZ CÓLIO					
JOÃO VICENTE CLAUDIO	X					8-GILMAR ARGELLO					
TITULAR – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		9-SUPLENTE – PSOL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	
MARINOR BEIRO						10-RANOLFE RODRIGUES					
TOTAL	16	SIM 15	NÃO 1	PREJ 1	AUTOR 1	ABST 1	PRESIDENTE	1			

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/6/11.
SALAS DAS REUNIÕES, EM 24/6/11.

TOTAL 16 SIM 15 NÃO 1 PREJ 1 AUTOR 1 ABST 1 PRESIDENTE 1.


Senador DELCIODIO DO AMARAL
Presidente

ORS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

OF. 223/2011/CAE

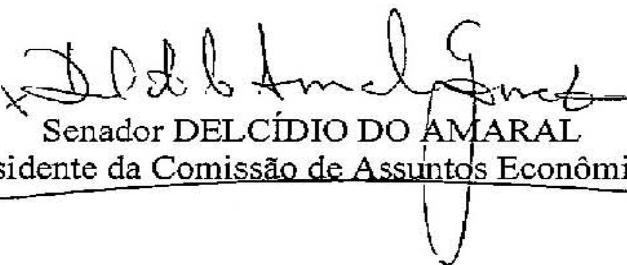
Brasília, 21 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade ao Projeto de Lei do Senado nº 39 de 2008, que “cria o Fundo Soberano do Brasil - FSB”.

Atenciosamente,


Senador DELCÍDIO DO AMARAL

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATORA: Senadora MARIA DO CARMO ALVES

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 39, de 2008, de autoria do Senador RENATO CASAGRANDE, que “cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB”.

Trata-se de fundo financeiro, em moeda estrangeira, com prazo indeterminado de duração, cujo objetivo é captar e aplicar recursos em ativos financeiros ou em projetos que contribuam para o desenvolvimento econômico e social brasileiro.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão opinar terminativamente sobre a proposição em tela. Assim, além da análise dos aspectos econômicos e financeiros, conforme determina o inciso I do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), também devem ser abordadas as questões referentes à constitucionalidade e juridicidade do PLS nº 39, de 2008.

A proposição não apresenta vícios formais de natureza constitucional. A iniciativa é legítima, nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal. Também está em conformidade com o art. 165 da Constituição Federal que, em seu § 9º, inciso II, prevê que lei complementar estabelecerá condições para a instituição e funcionamento dos fundos. Como tal lei ainda não foi editada, o entendimento do Supremo Tribunal Federal é que a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, deve ser recepcionada como lei complementar. Os dispositivos do presente PLS estão em conformidade com o disposto no Título VII da aludida lei, que trata dos Fundos Especiais.

Entretanto, o referido projeto é injurídico, porquanto a matéria já é objeto da Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, que criou o Fundo Soberano do Brasil (FSB), fundo especial de natureza contábil e financeira, vinculado ao Ministério da Fazenda. O FSB já existente, além de ter a mesma denominação que o fundo proposto pelo PLS nº 39, de 2008, tem os mesmos objetivos e as mesmas fontes de financiamento.

Entende-se, portanto, que a matéria do projeto não inova o ordenamento jurídico.

III – VOTO

Por conseguinte, nos termos do art. 133, inciso II, do RISF, opino pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2008.

Sala da Comissão,

, Presidente

men , *sd* , Relatora

PARECER Nº 608, DE 2011

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2011 (nº 7.623/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e dá outras providências.

Relator: Senador PEDRO SIMON

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que pretende criar dezessete Varas do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (Rio Grande do Sul), bem como criar a estrutura de pessoal correspondente, composta de dezessete cargos de Juiz do Trabalho, noventa e sete cargos de Analista Judiciário, dezessete cargos de Analista Judiciário (Execução de Mandados), trinta e nove cargos de Técnico Judiciário e dezessete cargos em comissão.

Segundo a Proposição, as despesas decorrentes da aplicação da lei projetada correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao TRT da 4ª Região.

Em sua tramitação na Câmara dos Deputados, a proposição também pela Comissão de Finanças e Tributação que opinou com emenda, unanimemente, pela necessária compatibilidade e adequação financeira.

Nesta Casa, o Projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania que o examinará sob os aspectos constitucional, jurídico, de técnica legislativa e mérito, conforme disposto no art. 101, inciso II, alínea “f”, do Regimento Interno.

À proposição não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Analizando o Projeto quanto ao aspecto da constitucionalidade e da juridicidade, não vislumbramos nenhum obstáculo à sua aprovação.

Compete ao Tribunal Superior do Trabalho propor ao Poder Legislativo a criação de novas varas judiciárias e a criação de cargos dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados.

A iniciativa legislativa da matéria é, portanto, reservada ao Poder Judiciário, conforme determina o art. 96, inciso I, alínea *d* e inciso II, alínea *b*, da Constituição Federal, com observância do disposto no art. 169, também da Lei Maior, que condiciona a criação de cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária.

A Emenda de adequação da Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, prudentemente, condiciona a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação da lei orçamentária anual para o exercício de 2011, desde que haja continuidade na autorização e na dotação em apreço, ou seja, enquanto a criação das instâncias judiciais esteja em processo de implantação.

A justificação da proposição registra que as quantidades de Varas do Trabalho e de cargos e funções propostas pelo projeto foram aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, a teor do disposto no art. 82, inciso IV, da Lei nº 11.768/08, na Sessão de 29.06.2010.

Especificamente serão criadas as seguintes circunscrições:

São criadas na jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região 17 (dezessete) Varas do Trabalho, assim distribuídas:

- I - na cidade de Canoas, 2 (duas) Varas do Trabalho (4^a e 5^a);
- II - na cidade de Caxias do Sul, 2 (duas) Varas do Trabalho (5^a e 6^a);
- III - na cidade de Erechim 1 (uma) Vara do Trabalho (3^a);
- IV - na cidade de Esteio, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);
- V - na cidade de Estrela, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);
- VI - na cidade de Gravataí, 2 (duas) Varas do Trabalho (3^a e 4^a);
- VII - na cidade de Lajeado, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);
- VIII — na cidade de Passo Fundo, 2 (duas) Varas do Trabalho (3^a e 4^a);
- IX — na cidade de Rio Grande, 2 (duas) Varas do Trabalho (3^a e 4^a);
- X — na cidade de Santa Rosa, 1 (uma) Vara do Trabalho (2^a);
- XI — na cidade de São Leopoldo, 1 (uma) Vara do Trabalho (4^a);
- XII — na cidade de Taquara, 1 (uma) Vara do Trabalho (4^a).

O Projeto está redigido com adequada técnica legislativa, ou seja, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, e suas alterações.

No mérito, não há o que se questionar quanto importância e a oportunidade da proposição. Com efeito, parece-nos que as medidas propostas são necessárias e indispensáveis para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional no primeiro grau da Justiça do Trabalho no Rio Grande do Sul.

Como bem lembrou o ilustre relator da matéria na CCJ da Câmara, Deputado Mendes Ribeiro Filho, hoje *“com a implantação, em escala nacional, do processo judicial eletrônico, a Justiça do Trabalho tem que acompanhar a evolução dos demais órgãos judiciais. O processo judicial eletrônico mudará o perfil do Poder Judiciário por meio da automatização de diversos procedimentos. Nesse passo, Projetos como o ora relatado, que criam novas Varas do Trabalho e privilegiam a criação de cargo de Analista, estão em consonância com a revolução que será a implantação nacional do processo judicial eletrônico.”*

Além disso, a criação de novos cargos e funções nas Varas do Trabalho está em harmonia com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 (Reforma do Judiciário), que ampliou as competências da Justiça do Trabalho, que em razão de suas novas competências impostas pela retro-citada Emenda Constitucional passou a exigir alterações na estrutura dos órgãos jurisdicionais, em observância ao disposto no inciso LXXVIII do art. 5º da Lei Maior, que determina a razoável duração do processo.

III - VOTO

Diante do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Câmara nº 33, de 2011.

Sala da Comissão, 22 de junho de 2011.



, Relator

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLC Nº 33 DE 2011ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 22/06/2011, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:	<u>Senador EUNÍCIO OLIVEIRA</u>
RELATOR:	<u>Senador Pedro Simon</u>
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B e PRB)	
JOSÉ PIMENTEL	<u>bj</u> <u>Marcelo</u> 6
MARTA SUPLICY	<u>PT</u> <u>Marcelo</u>
PEDRO TAQUES	<u>PT</u> <u>Marcelo</u>
JORGE VIANA	<u>PT</u>
MAGNO MALTA	<u>PT</u>
ANTONIO CARLOS VALADARES	<u>PT</u>
INÁCIO ARRUDA	<u>PT</u>
MARCELO CRIVELLA	<u>PT</u>
1. EDUARDO SUPLICY <u>Marcelo</u>	
2. ANA RITA <u>Marcelo</u>	
3. ANÍBAL DINIZ <u>Aníbal</u> <u>Diniz</u>	
4. ACIR GURGACZ	
5. CLÉSIO ANDRADE	
6. LINDBERGH FARIA <u>PT</u>	
7. RODRIGO ROLLEMBERG <u>PT</u>	
8. HUMBERTO COSTA	
BLOCO PARLAMENTAR (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
EUNÍCIO OLIVEIRA	<u>PMDB</u>
PEDRO SIMON	<u>PP</u>
ROMERO JUCÁ	<u>PSC</u>
VITAL DO RÉGO	<u>PMN</u>
RENAN CALHEIROS	<u>PV</u>
ROBERTO REQUIÃO	
FRANCISCO DORNELLES	
SÉRGIO PETECÃO	
1. LUIZ HENRIQUE	
2. VALDIR RAUPP	
3. EDUARDO BRAGA	
4. RICARDO FERRAÇO	
5. LOBÃO FILHO	
6. WALDEMAR MOKA	
7. BENEDITO DE LIRA <u>PT</u>	
8. EDUARDO AMORIM <u>PT</u>	
BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)	
AÉCIO NEVES	<u>PSDB</u>
ALOYSIO NUNES FERREIRA	<u>DEM</u>
ALVARO DIAS	<u>DEM</u>
DEMÓSTENES TORRES	<u>DEM</u>
1. LÚCIA VÂNIA	
2. FLEXA RIBEIRO	
3. CÍCERO LUCENA	
4. JOSÉ AGRIPIINO	
PTB	
ARMANDO MONTIRO	<u>PTB</u>
GIM ARGELLO	<u>PTB</u>
1. CIRO NOGUEIRA	
2. MOZARILDO CAVALCANTI	
PSOL	
RANDOLFE RODRIGUES	<u>PSOL</u>
1. MARINOR BRITO	

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****TÍTULO II****Dos Direitos e Garantias Fundamentais****CAPÍTULO I****DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXVIII a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

CAPÍTULO III**DO PODER JUDICIÁRIO****Seção I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

d) propor a criação de novas varas judiciais;

II - ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores e aos Tribunais de Justiça propor ao Poder Legislativo respectivo, observado o disposto no art. 169:

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

**Seção II
DOS ORÇAMENTOS**

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

EMENDA CONSTITUCIONAL N° 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

Altera dispositivos dos arts. 5º, 36, 52, 92, 93, 95, 98, 99, 102, 103, 104, 105, 107, 109, 111, 112, 114, 115, 125, 126, 127, 128, 129, 134 e 168 da Constituição Federal, e acrescenta os arts. 103-A, 103B, 111-A e 130-A, e dá outras providências.

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 11.768, DE 14 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2009 e dá outras providências.

Art. 82. Os projetos de lei e medidas provisórias relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, inclusive transformação de cargos, a que se refere o art. 79, § 2º, desta Lei, deverão ser acompanhados de:

IV - parecer sobre o atendimento aos requisitos deste artigo, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Pùblico, de que trata o art. 103-B e 130-A da Constituição, tratando-se, respectivamente, de projetos de lei de iniciativa do Poder Judiciário e do Ministério Pùblico da União.

PARECER Nº 609, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2009 (nº 1.742/2007, na origem, da Deputada Mariinha Raupp), que denomina Ponte Emerson Freitag - Boiadeiro a ponte sobre o Rio Machado na BR-364, no Município de Ji-Paraná, no Estado de Rondônia.

RELATOR: Senador WALDEMIR MOKA

I – RELATÓRIO

O projeto em análise visa a homenagear Emerson Freitag, conhecido como “Boiadeiro”, ilustre cidadão do município de Ji-Paraná, falecido no acidente aéreo ocorrido com o avião da TAM, na cidade de São Paulo, em julho de 2007. Para tanto, propõe atribuir seu nome à ponte sobre o rio Machado, situada na rodovia BR-364, que constitui a principal via de escoamento agrícola da região.

Em sua justificação, a Deputada Mariinha Raupp, autora do projeto, ressalta que o homenageado foi empresário de destaque e tesoureiro da Associação Comercial, além de representar os valores da comunidade ji-paranaense.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pelas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado, a proposição foi distribuída exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura e Esporte. Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei em exame observa ~~44640-92812~~ constitucionais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar.

O projeto encontra amparo no artigo 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, segundo o qual, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida “que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A proposição obedece ainda aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

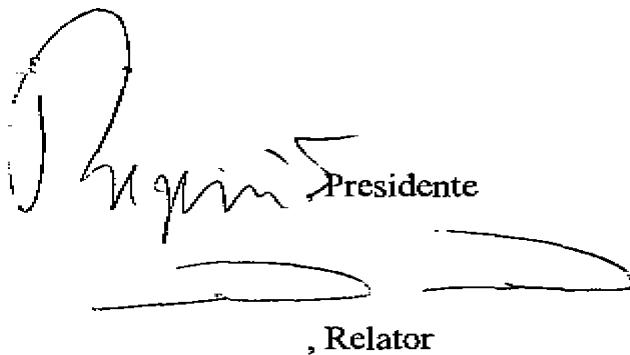
Não há óbice ao PLC nº 14, de 2009, portanto, no que concerne à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Quanto ao mérito, consideramos justa a homenagem proposta a Emerson Freitag, cidadão que honrou com seu trabalho e seus valores pessoais a comunidade de Ji-Paraná.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2009.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'N. Freitag', is positioned above the title 'Presidente'. Below the signature, two horizontal lines extend from the bottom right towards the right edge of the page. The word 'Presidente' is printed in a small, black, sans-serif font to the right of the signature.

, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC N° 014/09 NA REUNIÃO DE 21/06/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE

Sen. Roberto Requião

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPILCY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMAR MOKA
JOÃO ALBERTO	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO	2-ALOYSIOS NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPIINO	5-DEMÓSTENES TORRES
	(PTB)
ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)
	(PSOL)
MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI Nº 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecidas no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.

PARECER Nº 610, DE 2011

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE,
sobre o Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2007, do Senador
Wilson Matos, que insere o § 3º no art. 23 da Lei nº 9.394, de
20 de dezembro de 1996, para vedar o modelo de progressão
continuada no ensino fundamental.**

RELATORA: Senadora MARISA SERRANO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 390, de 2007.

A proposição, de autoria do Senador Wilson Matos, acrescenta o § 3º ao art. 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para impedir a adoção do sistema de progressão continuada no ensino fundamental.

Ao justificar o projeto, o autor sustenta, essencialmente, que a progressão automática sofre desvirtuamento em sua adoção nos sistemas de ciclos, para mascarar a reaprovação e dar falsa impressão de eficiência desse modelo de organização do ensino.

Distribuído à apreciação desta Comissão, em caráter terminativo, o PLS não recebeu emendas. Durante sua tramitação, a matéria foi designada à relatoria dos Senadores Flexa Ribeiro e Romeu Tuma, nesta ordem, tendo recebido voto contrário de ambos. Nenhum dos documentos chegou a ser apreciado. O primeiro, em razão da saída do signatário dos quadros da CE. O segundo, em razão do falecimento do Senador Romeu Tuma.

Pautada por sólido conhecimento do sistema educacional brasileiro e de convívio cotidiano com a realidade em que ele se insere, alinhamo-nos com as análises dos relatores anteriores no entendimento de que a proposição não engendra solução apropriada para o problema da negligência na aprendizagem, que intentaria atacar. A par disso, permitimo-nos reafirmar as abalizadas razões dos nobres pares que nos antecederam no desiderato da relatoria, aproveitando a oportunidade para render nossa humilde homenagem ao saudoso Senador Romeu Tuma.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a CE se constitui como fórum temático do Senado Federal competente para opinar sobre matéria de natureza educacional. No presente caso, a Comissão é ainda legitimada a decidir de maneira terminativa sobre o projeto em exame, ao amparo do disposto no art. 91, I, do citado normativo.

No que tange ao exame de constitucionalidade, vê-se que a iniciativa, a princípio, encontra guarida no art. 48 da Constituição Federal, vez que o tema de diretrizes e bases da educação nacional é arrolado entre aqueles de regulação atribuída à União. No entanto, parece-nos discutível a adequação do PLS ao disposto no art. 206, II e III, da Carta Magna, que assinala os princípios educacionais da liberdade de ensinar e da pluralidade de idéias e concepções pedagógicas.

Além disso, a preocupação levantada está diretamente relacionada com o mérito do projeto, razão por que se exige exame mais judicioso da matéria.

O tema da progressão continuada no Brasil tem gerado controvérsias entre gestores públicos, professores e demais especialistas em educação. De toda maneira, o modelo tem logrado apoio de muitos educadores que acreditam na sua eficiência como instrumento de democratização da educação, por garantir a permanência de segmentos

menos favorecidos na escola. Ademais, tem respaldo numa infinidade de experiências internacionais que o indicam como política para tornar à escola mais acessível a contingentes humanos historicamente alijados dos processos educacionais.

No Brasil, em particular, a progressão continuada contabiliza experiências pontuais, nem por isso inexpressivas, cuja inauguração remonta à década de 1920, com a tentativa de implantação em São Paulo. Tempos depois, adotaram o regime os Estados do Rio de Janeiro (1967), Pernambuco e o próprio Estado de São Paulo (1968), Minas Gerais e Santa Catarina (1970). Com a Lei nº 5.692, de 1971, o modelo galgou maior abrangência, chegando ao Distrito Federal (1978), Paraná e Goiás (1988) e Porto Alegre (1995), entre outras iniciativas.

Corolário dessas iniciativas foi a percepção dos sistemas de ciclos como alternativa legítima de organização da educação básica, notadamente com a sua inserção no art. 23 da LDB. Com efeito, desde a edição dessa lei, os ciclos e a progressão continuada foram gradualmente implantados em diversas redes, dentre as quais se destacam os sistemas municipais de Betim (MG) e de Vitória da Conquista (BA), além de outras redes de ensino no Pará, Amapá, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul.

Dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) revelam que, do universo de escolas brasileiras, mais de 10% adotam a organização em ciclos. Na região Sudeste, o percentual se eleva a 37%. Com o incentivo ao ensino de tempo integral, objeto do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), esses números tendem a aumentar. Com isso, ampliam-se também as possibilidades de reestruturação do próprio sistema de ciclos, para fazer frente à diversidade dos recursos didáticos e metodológicos disponíveis.

Um dos maiores méritos do sistema é aliviar os gargalos que impedem o fluxo regular de escolarização, mas com ações de acompanhamento efetivo para a superação de problemas dos alunos com dificuldades. Essa perspectiva se torna ainda mais relevante quando se consideram os grandes contingentes de crianças pobres, sem experiência pregressa de contato com o sistema educacional. Via de consequência, o sistema incide diretamente sobre problema crônico da educação brasileira, qual seja a distorção idade-série, agravada ao longo de décadas.

O fenômeno da defasagem idade-série, do abandono por fracasso, e tantas outras mazelas da falta de qualidade do ensino, são associados a uma “cultura da reprovação” instalada. Esse tipo de pensamento é intrínseco às sociedades excludentes, onde as oportunidades – educacionais, inclusive – são reservadas a uns poucos. E essa foi, por muito tempo, a tônica da seletividade praticada em nosso país, felizmente uma página virada, graças aos passos dados para a massificação e universalização da oferta de ensino em vários níveis.

Ocorre que a ampliação dos níveis de atendimento não se faz de maneira inócuia. Ao contrário, é comum nesse tipo de mudança a constituição de nova agenda, nova prioridade. No nosso caso, se a qualidade já era crítica, a universalização acentuou-a ainda mais. A propósito, a queda de rendimento acadêmico sói ocorrer em todas as nações que universalizam a educação básica. Muitos países com mais de século de consecução do feito ainda não lograram retomar o patamar de excelência que detinham antes. Por ora, então, remanesce em pauta a melhoria da qualidade do ensino.

Nesse contexto de inclusão sem perspectiva de sucesso, é alvissareira a previsão do sistema de ciclos na LDB, de maneira expressa, autorizada pela Constituição Federal, que assegura o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas. O sistema de ciclos assoina como alternativa social e pedagogicamente relevante, pois, para além de reforçar as ações de correção do fluxo escolar, minora os obstáculos que impediram os alunos brasileiros, por décadas, de seguir regularmente o processo de escolarização.

A par disso, entendemos que o sistema de ciclos não deve ser suprimido. Ao contrário, mais do que nunca, deve ser aprimorado naquilo que diz respeito ao processo de acompanhamento dos alunos em dificuldades, para que, ao final do ciclo – ou mesmo antes desse marco – tenham alcançado o nível de aprendizagem de seus pares.

Assim, conquanto pareçam nobres as intenções do autor, notadamente quando ele busca, com o projeto, superar *deficiências qualitativas* da educação brasileira, não acorrem em suporte à iniciativa fundamentos da nossa realidade e legislação educacional. Quanto ao primeiro aspecto, não há nenhum dado a indicar que os estudantes dos sistemas de ensino com alguma experiência de adoção do ensino em ciclos apresentem maiores deficiências de aprendizagem. Se há alguma evidência nesse campo é em sentido contrário.

No mais, no que tange à vedação peremptória do ensino em ciclos, quer-nos parecer que a medida afronta os incisos II e III do art. 206 da Magna Carta, conforme já aventado. Em termos práticos, a proposição subtrai dos entes federados responsáveis pela oferta da educação básica importante instrumento de flexibilização da organização escolar. Alternativa que, concertada com as mais recentes descobertas das teorias de cognição e aprendizagem, apresenta-se mais uma vez reconhecida, desta feita no Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, mediante o qual se propõe o Plano Nacional de Educação para a próxima década.

Por tudo isso, é forçoso apontar que o projeto, conquanto vazado em boa técnica legislativa, não merece acolhida do Senado Federal. É que, além de afigurar-se *inconstitucional*, o PLS não encerra solução adequada ao problema da falta de qualidade do ensino. Não bastasse isso, viesse a ter eficácia normativa, a medida teria o efeito deletério de, ao restabelecer a reprovação em massa, afastar crianças e jovens da escola, contribuindo para o desmonte de um grande esforço do País para criar vagas e ampliar oportunidades educacionais.

III – VOTO

Em vista do exposto, nosso voto é pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2007.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.



, Presidente



, Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS N° 390/07 NA REUNIÃO DE 24/06/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE: *Roberto Requião* SEN. Roberto Requião

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA <i>lana</i>	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM <i>paaim</i>	4-(VAGO)
WALTER PINHEIRO <i>Walter</i>	5-CLÉSIO ANDRADE <i>clésio</i>
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
LÍDICE DA MATA <i>lídice</i>	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA <i>inácio</i>	10-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM <i>eduardo</i>	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMAR MOKA <i>waldemar</i>
JOÃO ALBERTO SOUZA <i>joão</i>	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON <i>pedro</i>	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA <i>benedito</i>	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA <i>ana</i>	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA <i>cyro</i>	1-ALVARO DIAS <i>alvaro</i>
MARISA SERRANO <i>marisa</i>	2-ALOYSIOS NUNES FERREIRA <i>loy</i>
RELATOR <i>relator</i>	3-FLEXA RIBEIRO <i>flexa</i>
PAULO BAUER <i>paulo</i>	4-JAYME CAMPOS <i>jayme</i>
MARIA DO CARMO ALVES <i>maria</i>	5-DEMÓSTENES TORRES <i>demóstenes</i>
JOSÉ AGRIPINO <i>jose</i>	(PTB) <i>ptb</i>
ARMANDO MONTEIRO <i>armando</i>	1-MOZARILDO CAVALCANTI <i>mozarildo</i>
JOÃO VICENTE CLAUDINO <i>joão</i>	2-(VAGO) <i>vago</i>

(PSOL)

MARINOR BRITO <i>marinor</i>	1-RANDOLFE RODRIGUES
------------------------------	----------------------

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)		SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA						DELCIPIO DO AMARAL					
WELLINGTON DIAS	X					ANIBAL DINIZ					
ANARITA	X					MARIA SUPLICY					
PAULO PAIM	X					VAGO					
WALTER PINHEIRO	X					CLEONIO ANDRADE	X				
VAGO						VICENTINHO ALVES					
MAGNO MALTA						PEDRO TAQUES					
CRISTOVAM Buarque						ANTONIO CARLOS VALADARES					
LÍDICE DA MATA	X					VAGO					
INÁCIO ARRUDA	X					VAGO					
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PR, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
ROBERTO REQUÍAO					VAGO						
EDUARDO AMORIM	X				VALDIR RAUPP						
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE						
GARIBALDI ALVES					WALDEMAR MOKA	X					
JOÃO ALBERTO SOUZA	X				VITAL DO REGO						
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO						
RICARDO FERRÃO					CIRINO GUEIURA						
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO						
ANA AMÉLIA					VAGO						
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CYRIO MIRANDA	X				ALVARO DIAS		X				
MARISA SERRANO	X				ALOYSIO NUNES FERREIRA						
PAULO BAUER					FLEXA RIBEIRO		X				
MARIA DO CARMO ALVES					JAYME CAMPOS						
JOSE AGRPINO					DEMÓSTENES TORRES						
TITULARES - (PTB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PTB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI						
JOÃO VICENTE CLAUDIO					VAGO						
MARINOR BRITO					RANDOLFE RODRIGUES						
TITULAR - (PSOL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 ABS: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1											

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/06/2011

SENADOR ROBERTO REQUÍAO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988****Seção II
DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembleias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

LEI N° 5.692, DE 11 DE AGOSTO DE 1971.Revogada pela Lei nº 9.394, de 20.12.1996Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.Texto para impressão**LEI N° 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.**Vide Adin 3324-7, de 2005Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.Vide Decreto nº 3.860, de 2001Vide Lei nº 12.061, de 2009

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-serializados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

§ 2º O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SECRETARIA DA COMISSÃO

ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A

70165-900 — BRASÍLIA-DF

Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 63/2011/CE

Brasília, 21 de junho de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Rejeição da matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Wilson Matos, que “Insere o § 3º no art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para vedar o modelo de progressão continuada no ensino fundamental.”

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTOS ANEXADOS PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 390, de 2007, de iniciativa do Senador WILSON MATOS, acrescenta o parágrafo 3º ao art. 23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) com o objetivo de impedir a utilização do mecanismo da progressão continuada para aprovação de estudantes do ensino fundamental e médio.

Segundo o Parlamentar, a progressão continuada apenas adia o fracasso escolar, uma vez que os estudantes tendem a diminuir seu empenho e seu compromisso com o aprendizado. O mecanismo seria pedagogicamente inadequado, a ponto de comprometer o processo de formação educacional, porque mascara reprovações, ao mesmo tempo em que dá a falsa impressão de ter havido crescimento dos índices de eficiência escolar.

O PLS em tela foi distribuído apenas a esta Comissão, que tem decisão terminativa sobre a matéria.

Não foram oferecidas emendas à proposição.

II – ANÁLISE

O tema da progressão continuada no ensino fundamental vem sendo, há muito, objeto de discussões no Brasil, e vem gerando controvérsias entre professores e demais especialistas em educação.

Embora polêmico, o modelo recebe apoio de muitos que trabalham na área educacional que acreditam em sua eficácia enquanto instrumento de democratização do ingresso e permanência dos cidadãos na escola. Pode-se afirmar, a partir de experiências internacionais, que a progressão continuada torna a escola mais acessível aos grandes contingentes humanos historicamente alijados dos processos educacionais.

No Brasil, há algumas décadas a educação pública voltou-se, para o grupo de estudantes de médio e alto poder aquisitivo, porém, não mostrou capacidade de oferecer o ensino de qualidade ao conjunto mais amplo de cidadãos, sobretudo aos jovens das classes pobres.

Historicamente, o Brasil contabiliza algumas discussões e experiências pontuais relacionadas ao sistema de progressão continuada. Na década de 1920, o Prof. Sampaio Dória quis implantar o sistema, em São Paulo.

Tempos depois, adotaram a progressão continuada os Estados do Rio de Janeiro (1967), Pernambuco e São Paulo (1968), Minas Gerais e Santa Catarina (1970). A Lei nº 5.692, de 1971, reforçou o modelo, que ganhou maior abrangência com as experiências do Distrito Federal (1978), Paraná e Goiás (1988) e de Porto Alegre (1995), entre outras.

A partir de 20 de dezembro 1996, com o advento da nova LDB, os ciclos tornaram-se uma proposta real de organização da educação básica, a teor do art. 23 da referida norma legal. Com efeito, desde então, os ciclos e a progressão continuada foram gradualmente implantados nas redes municipais de Betim (MG) e de Vitória da Conquista (BA), além de outras redes de ensino no Pará, Amapá, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, entre outros.

Os dados do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) relativos a 2002 revelam que, do universo de escolas brasileiras, 10,9% adotaram a organização em ciclos. Na região Sudeste, nada menos que 37,4% dos estabelecimentos de ensino também optaram por esse modelo.

Os defensores da progressão continuada sublinham, em uníssono, o imperativo de se corrigir, no sistema educacional brasileiro, a crônica distorção idade-série, agravada ao longo das décadas, em todas as regiões do País.

A melhoria da qualidade da educação brasileira, portanto, deveria focalizar os gargalos do sistema educacional que impedem vastos contingentes populacionais de melhorar os seus níveis de educação formal. A partir de 1995, o MEC passou a promover, de maneira mais assertiva, programas e ações destinadas a corrigir o fluxo escolar e minorar os obstáculos que impediam os alunos, por décadas, de seguir regularmente o processo de escolarização.

No ano de 1997, o MEC, com a parceria do Instituto Ayrton Senna e do Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), entre outros, instituiu o Programa de Aceleração da Aprendizagem em diversas localidades brasileiras com a manifesta intenção de corrigir o fluxo escolar. Entre os anos de 1997 e 1999, recursos foram destinados para a capacitação de professores e para a produção e distribuição de material didático voltado às classes de aceleração, implementadas segundo as diretrizes do MEC.

Em face das políticas públicas especialmente voltadas à correção do fluxo escolar no ensino fundamental, os resultados começaram a surgir. Entre os anos de 1999 e 2000, a primeira avaliação do programa realizada pelo MEC revelou que, no Brasil, as escolas com classes de aceleração passaram de 1.993, em 1997, para 8.044, em 1999, sendo que o número de beneficiários elevou-se de 158 mil, em 1997, para 443 mil, em 1999. Já os professores capacitados a aplicar o programa passaram de 13 mil para quase 30 mil, no período.

A despeito da controvérsia acerca da utilidade e eficiência da progressão continuada, a experiência vem-se expandindo no Brasil. Estudos apontam que, apenas entre os anos de 1996 e 2000, as taxas de distorção idade-série nas quatro séries iniciais do ensino fundamental foram bastante reduzidas.

Com todo esse conjunto de informações, queremos ressaltar as boas intenções do PLS nº 390, de 2007, que busca superar *deficiências qualitativas* da educação brasileira, em comparação àquelas de outros países emergentes da América Latina e da Ásia.

Parece-nos, todavia, que o delicado tema da progressão continuada não deve ser tratado, no Congresso Nacional, de forma açodada ou emocional, com base em fórmulas peremptórias e maniqueísticas que proíbam o uso racional de ferramentas utilizadas em países mais desenvolvidos na área educacional.

O século XXI haverá de ser, para o Brasil, o período histórico de vigorosa inclusão social, objetivo perene, em tudo baseado na idéia de bem comum, e que tem na educação sua mais valorosa alavanca. Em um primeiro momento, cumprirá ao sistema universalizar-se, objetivo que vem sendo atingido, graças aos esforços acumulados dos governos, em todas as esferas de poder. Esse objetivo de longo curso tem por base o artigo 205, da Constituição da República, que estabelece o seguinte:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Por outro lado, a idéia de se proibir, peremptoriamente, o uso de mecanismos de progressão continuada desrespeita princípios constitucionais que regem a educação brasileira. Com efeito, segundo os incisos II e III, do art. 206, da Magna Carta:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

.....
II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

A proibição pura e simples da progressão continuada, desse modo, se nos afigura inconstitucional, porque descumpre a promessa de criarmos, no Brasil, um ambiente propício ao pluralismo de idéias e concepções pedagógicas.

Sendo o Brasil um Estado continental com profundas disparidades regionais, o mecanismo da progressão continuada constitui-se em arma benigna que, ao lado de outras, permanece à disposição das autoridades para contribuir no esforço de transformação do País em uma bem educada sociedade de classe média, no curso das próximas décadas.

Ressalte-se, ademais, que políticos historicamente consequentes, como o ex-governador Mário Covas, de São Paulo, optaram por implantar a progressão continuada como instrumento válido de correção do fluxo escolar e elevação geral dos níveis educacionais em seus respectivos Estados.

É que a reprovação em grande escala, além de baixar a auto-estima do jovem estudante brasileiro, introjetando em sua mente a idéia de derrota e inaptidão, tem resultado em custos elevados para o Estado. O lugar das crianças e dos adolescentes é na escola, e dessa certeza esta Casa não pode arredar pé.

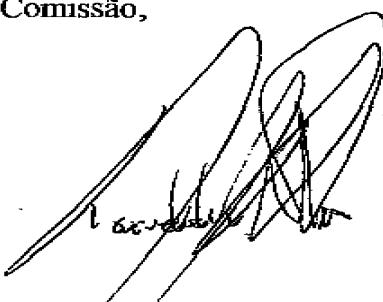
A despeito das críticas que vez por outra recebe, o sistema de progressão continuada indubitavelmente vem servindo aos interesses do Brasil e de sua juventude.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente



, Relator

RELATÓRIO

I – RELATÓRIO

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 390, de 2007, de iniciativa do Senador Wilson Matos, que acrescenta o § 3º ao art. 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mais conhecida como Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), para impedir a adoção do sistema de progressão continuada no ensino fundamental.

À guisa de justificar o projeto, o ilustre Autor argui que a progressão automática constitui desvirtuamento dos sistemas de ciclos, com vistas a mascarar a reprovação, dando a falsa impressão de eficiência do sistema; mas, ao cabo, sendo responsável pelo aumento das dificuldades na aprendizagem.

Distribuído apenas a esta Comissão, que tem decisão terminativa, o PLS não recebeu emendas. Ao ser designado relator da matéria, o Senador Flexa Ribeiro, apresentou voto pela rejeição do projeto. Uma vez que o ilustre parlamentar deixou os quadros desta Comissão, o PLS foi redistribuído à nossa relatoria.

A propósito, em face de nosso entendimento, fundado na realidade do sistema educacional brasileiro, de que a proposição não envolve solução adequada para o problema que a motivou, permitimo-nos aproveitar, no presente relatório, parte da percutiente análise oferecida pelo Senador Flexa Ribeiro à proposição.

II – ANÁLISE

O tema da progressão continuada no Brasil ainda não tem entendimento pacificado. Ao contrário, ele tem gerado controvérsias entre gestores públicos, professores e demais especialistas em educação.

O certo é que o modelo recebe apoio de muitos que trabalham na área educacional e acreditam na sua eficiência como instrumento de democratização da permanência de segmentos menos favorecidos na escola. Há uma infinidade de experiências internacionais a atestar que a progressão continuada torna a escola mais acessível a grandes contingentes humanos historicamente alijados dos processos educacionais.

O Brasil contabiliza algumas discussões e experiências pontuais relacionadas ao sistema de progressão continuada. Na década de 1920, o Prof. Sampaio Dória quis implantar o sistema em São Paulo. Tempos depois, adotaram a progressão continuada os Estados do Rio de Janeiro (1967), Pernambuco e São Paulo (1968), Minas Gerais e Santa Catarina (1970). A Lei nº 5.692, de 1971, reforçou o modelo, que ganhou maior abrangência com as experiências do Distrito Federal (1978), Paraná e Goiás (1988), e de Porto Alegre (1995), entre outras.

A partir de 1996, com o advento da nova LDB, os ciclos tornaram-se uma proposta real de organização da educação básica, a teor do art. 23 da referida norma legal. Com efeito, desde então, os ciclos e a progressão continuada foram gradualmente implantados em redes municipais como as de Betim (MG) e de Vitória da Conquista (BA), além de outras redes de ensino no Pará, Amapá, Rio Grande do Norte, Rio de Janeiro e Mato Grosso do Sul, entre outros.

Ressalte-se, ademais, que políticos historicamente consequentes, como o ex-governador Mário Covas, de São Paulo, optaram por implantar a progressão continuada como instrumento válido de correção do fluxo escolar e da elevação geral dos níveis educacionais em seus respectivos estados.

Dados mais recentes do Ministério da Educação (MEC) e do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) revelam que, do universo de escolas brasileiras, cerca de 10% adotam a organização em ciclos. Na região Sudeste, nada menos que 37% dos estabelecimentos de ensino também optaram por esse modelo. Com o incentivo ao ensino de tempo integral, presente no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), esses números tendem a aumentar, e com eles, as possibilidades de que o ensino em ciclos passe por uma reestruturação, tendo em conta o aumento da disponibilidade e o enriquecimento dos recursos didáticos.

É muito mais do que o mascaramento da reprovação que recomenda o ensino em ciclos. Um dos maiores méritos do sistema, que em alguns casos, pode ser tomado como progressão continuada, mas nunca como sinônimo de aprovação automática, é aliviar os gargalos que impedem o fluxo regular de escolarização, sobretudo de grandes contingentes de crianças pobres, sem experiência pregressa de contato com o sistema educacional. Via de consequência, o sistema incide diretamente sobre problema crônico da educação brasileira, qual seja a distorção idade-série, agravada ao longo de décadas.

Ora, o problema da distorção idade-série e do abandono por fracasso, tanto quanto os decorrentes da falta de qualidade do ensino, não podem deixar de ser associados a uma “cultura da reprovação” instalada, que é característica das sociedades excluientes, onde as oportunidades –educacionais, inclusive – estão reservadas a uns poucos. E essa foi, por muito tempo, a realidade da seletividade predominante em nosso país. Felizmente, já demos passos importantes para a massificação e a universalização da oferta de ensino em vários níveis.

Ocorre que a ampliação dos níveis de atendimento gera outro tipo de prioridade, que, por ora, é a melhoria da qualidade do ensino. Isso porque a queda de rendimento acadêmico, como é mais do que sabido, ocorreu em todas as nações que universalizaram a educação básica. Muitas delas, com mais de século de consecução desse feito, ainda não lograram retomar o patamar de excelência que detinham antes.

Nesse contexto, ao lado de programas e ações destinados a corrigir o fluxo escolar e minorar os obstáculos que impediram os alunos brasileiros, por décadas, de seguir regularmente o processo de escolarização, exsurge como alternativa relevante o sistema de ciclos. Felizmente, ele foi previsto na nossa LDB, de maneira expressa, e autorizado na Constituição Federal, que assegura o pluralismo das idéias e concepções pedagógicas. O que se deve aprimorar em relação ao modelo é o processo de acompanhamento dos alunos em dificuldades para que, ao final – ou mesmo antes – do ciclo tenham alcançado o nível de aprendizagem de seus pares. Não é nada que a reprovação em massa consiga resolver.

Assim, conquanto sejam nobres as intenções do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 390, de 2007, notadamente quando busca superar *deficiências qualitativas da educação brasileira*, não se lhe acorrem, em suporte, fundamentos da realidade e da legislação educacional brasileira. Quanto ao primeiro aspecto, não há nenhum dado a indicar que os estudantes dos sistemas de ensino com alguma experiência de adoção do ensino em ciclos apresentem maiores deficiências de aprendizagem. Se há alguma evidência, é em sentido contrário. No que tange à idéia de vedação peremptória do ensino em ciclos, independentemente do nome que lhe seja dado, parece haver afronta aos incisos II e III do art. 206 da Magna Carta.

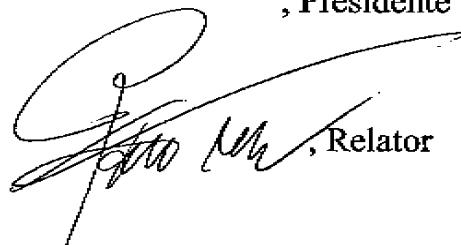
Por tudo isso, é forçoso apontar que a proposição, além de afigurar-se inconstitucional, é inoportuna, por não contribuir com aquilo a que se propõe: a melhoria do ensino. Ao contrário, ela pode ter o efeito deletério de, ao restabelecer a reprovação em massa, afastar crianças e jovens da escola, após um longo e concertado esforço do País para criar vagas e ampliar oportunidades educacionais.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2007.

Sala da Comissão,

, Presidente



A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Serra".

, Relator

PARECER Nº 611, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009 (nº 2.902/2004, na Casa de origem, do Deputado Gonzaga Patriota), que denomina Porto de Petrolina – Paulo de Souza Coelho o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

RELATOR: Senador WALTER PINHEIRO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.902, de 2004, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, visa homenagear Paulo de Souza Coelho, atribuindo seu nome, como denominação suplementar, ao Porto de Petrolina, localizado no rio São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Conforme a justificação do autor do projeto, o homenageado esteve presente nos momentos mais marcantes da história de Petrolina. Participou das principais atividades que ensejaram seu desenvolvimento, como a chegada da energia elétrica e do sistema de telefonia, bem como o estabelecimento de bancos e indústrias, que beneficiaram não só a cidade de Petrolina como todo o sertão pernambucano. Foi também árduo defensor do rio São Francisco, preconizando o seu aproveitamento, sem descuidar, contudo, da necessidade de sua conservação e proteção.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa, não tendo recebido emendas.

Designado relator, o Senador Marco Maciel apresentou minuta de relatório pela aprovação da iniciativa. Em face da redistribuição da matéria, e por compartilhar com o primeiro relator a opinião sobre o projeto, adoto os termos da minuta de relatório então formulada.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face da natureza terminativa da decisão, o exame da matéria sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

O projeto em exame trata da denominação de porto constante da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

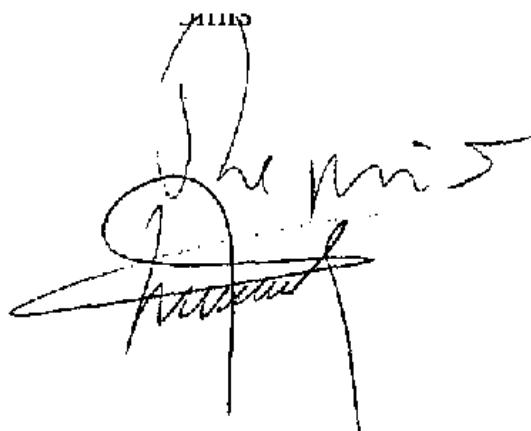
O texto do projeto obedece ainda às normas de técnica legislativa expressas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não tendo sido observada necessidade de reparos.

Finalmente, o projeto é adequado no que tange ao mérito, tendo em vista que o homenageado tem sua biografia estreitamente ligada ao desenvolvimento do interior pernambucano. Destacam-se entre as suas atividades, a luta pela extensão da energia da usina hidrelétrica de Paulo Afonso até o sertão; o asfaltamento das rodovias desde Recife e Salvador; a instalação de turbinas geradoras de energia na barragem de Sobradinho; a agricultura irrigada; e a implantação de instituições de ensino superior na região. Paulo de Souza Coelho foi, de fato, um homem comprometido com o progresso de Petrolina, de Pernambuco e do Brasil.

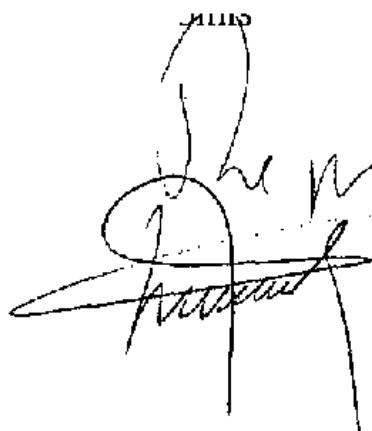
III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2011.



, Presidente



, Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLC N° 225/09 NA REUNIÃO DE 21/06/2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

Sen. Roberto Requião

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA	1-DELcíDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA	3-MARTA SUPLICY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
RELATOR	6-VICENTINHO ALVES
(VAGO)	7-PEDRO TAQUES
MAGNO MALTA	8-ANTONIO CARLOS VALADARES
CRISTOVAM BUARQUE	9-(VAGO)
LÍDICE DA MATA	10-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	

Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMAR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÉGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)

Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA	1-ALVARO DIAS
MARISA SERRANO	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MARIA DO CARMO ALVES	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPIÑO	5-DEMÓSTENES TORRÉS

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO	1-MOZARILDO CAVALCANTI
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

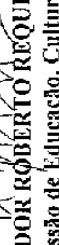
(PSOL)

MARINOR BRITO	1-RANDOLFE RODRIGUES
---------------	----------------------

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)						SUPLENTES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PDT, PSB, PC do B, PRB)					
SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X			DELCIPIO DO AMARAL							
WELLINGTON DIAS	X			ANIBAL DINIZ							
ANA RITA				MARIA SUPlicY							
PAULO PAIM	X			VAGO							
WALTER PINHEIRO	X			CLESIO ANDRADE							
VAGO				VICENTINHO ALVES							
MAGNO MALTA				PEDRO TAQUES							
CRISTOVAM Buarque				ANTONIO CARLOS VAIADARES							
LIDICE DA MATA	X			VAGO							
INÁCIO ARRUDA	X			VAGO							
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
ROBERTO REQUJÃO	X			VAGO							
EDUARDO AMORIM				VALDIR RAUPP							
GEOVANI BORGES				LUIZ HENRIQUE							
GARIBBALDI ALVES				WALDEMAR MOKA							
JOÃO ALBERTO SOUZA	X			VITAL DO REGO							
PEDRO SIMON				SÉRGIO PETECÃO							
RICARDO FERRACO				CIRIO NOGUEIRA							
BENEDITO DE LIRA	X			VAGO							
ANA AMELIA				VAGO							
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PSDB, DEM)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CYRO MIRANDA	X			ALVARO DIAS							
MARISA SERRANO	X			ALOYSIO NUNES FERREIRA							
PAULO BAUER	X			FLEXA RIBEIRO							
MARIA DO CARMO ALVES				JAYME CAMPOS							
JOSÉ AGripino				DUMÓSTENES TORRES							
TITULARES - (PTB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - (PTB)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
ARMANDO MONTEIRO				MOZARILDO CAVALCANTI							
JOÃO VICENTE CLAUDIO				VAGO							
TITULAR - (PSOL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NAO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MARINOR BRITO	X			RANDOLFE RODRIGUES							

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 AUTOR: - PRESIDENTE: Roberto Requão

SALA DAS REUNIÕES, EM 21/06/2011



SENADOR ROBERTO REQUÃO

Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 21. Compete à União:

XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII - concessão de anistia;

IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X - ~~criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;~~
XI - ~~criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;~~

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI - criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII - telecomunicações e radiodifusão;

XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV - ~~fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.~~ (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

LEI COMPLEMENTAR N° 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

LEI N° 6.682, DE 27 DE AGOSTO DE 1979.

Dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação, e dá outras providências.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 64/2011/CE

Brasília, 21 de junho de 2011.

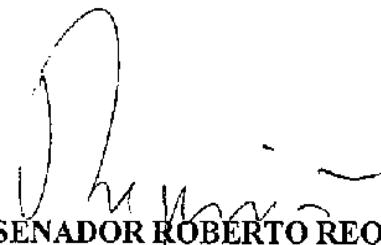
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gonzaga Patriota, que “Denomina Porto de Petrolina - Paulo de Souza Coelho o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.”

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATOR: Senador MARCO MACIEL

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.902, de 2004, na Casa de origem), de autoria do Deputado Gonzaga Patriota, visa homenagear Paulo de Souza Coelho, atribuindo seu nome, como denominação suplementar, ao Porto de Petrolina, localizado no rio São Francisco, no Estado de Pernambuco.

Conforme a justificação do autor do projeto, o homenageado esteve presente nos momentos mais marcantes da história de Petrolina. Participou das principais atividades que ensejaram seu desenvolvimento, como a chegada da energia elétrica e do sistema de telefonia, bem como o estabelecimento de bancos e indústrias, que beneficiaram não só a cidade de Petrolina como todo o sertão pernambucano. Foi também um árduo defensor do rio São Francisco, preconizando o seu aproveitamento, sem descuidar, contudo, da necessidade de sua conservação e proteção.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi apreciado nas Comissões de Viação e Transportes; de Educação e Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No Senado Federal, a proposição foi distribuída com exclusividade à Comissão de Educação, Cultura e Esporte, para decisão terminativa. Não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições que versem sobre homenagens cívicas, impondo-se, em face da natureza terminativa da decisão, o exame da matéria sob os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, além daqueles relativos ao mérito.

O projeto em exame trata da denominação de porto constante da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação. Como tal, constitui matéria da competência da União, conforme estabelece o art. 21, XXI, da Constituição Federal. Ao Congresso Nacional compete dispor sobre o assunto, nos termos do art. 48, inexistindo reserva de iniciativa privativa de outro Poder.

A proposição é amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, “que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional de Viação” e estabelece que, mediante lei especial, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente à terminologia oficial, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à nação ou à humanidade.

O texto do projeto obedece ainda às normas de técnica legislativa expressas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, não tendo sido observada necessidade de reparos.

Finalmente, o projeto é adequado no que tange ao mérito, tendo em vista que o homenageado tem sua biografia estreitamente ligada ao desenvolvimento do interior pernambucano. Destacam-se entre as suas atividades, a luta pela extensão da energia da usina hidrelétrica de Paulo Afonso até o sertão; o asfaltamento das rodovias desde Recife e Salvador; a instalação de turbinas geradoras de energia na barragem de Sobradinho; a agricultura irrigada; e a implantação de instituições de ensino superior na região. Paulo de Souza Coelho foi, de fato, um homem comprometido com o progresso de Petrolina, de Pernambuco e do Brasil.

III – VOTO

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade, adequada técnica legislativa e, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009.

Sala da Comissão,

, Presidente


Senador **MARCO MACIEL**, Relator

COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 602, de 2011, da Comissão de Assuntos Econômicos, concluindo contrariamente ao Projeto de Lei do Senado nº 642, de 2007 – Complementar, que *altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para permitir a adesão ao Simples Nacional de microempresas e empresas de pequeno porte fabricantes de bebidas não-alcoólicas.*

De acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

A Presidência recebeu o **Ofício nº 215, de 2011**, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, que comunica a deliberação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2009.

É o seguinte o ofício:

Of. nº 215/2011/CAE

Brasília, 21 de junho de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão rejeitou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 102 de 2009,

que “acrescenta o Art. 6º-A à Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, que “Dispõe sobre as operações de redesconto pelo Banco Central do Brasil, autoriza a emissão da Letra de Arrendamento Mercantil – LAM, altera a Lei nº 6.099, de 12 de setembro de 1974, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Senador **Delcício do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

Com referência ao Ofício nº 215, de 2011, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que a matéria seja apreciada pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A Presidência recebeu os Ofícios nºs 80 e 83, de 2011, do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que comunica a apreciação, em caráter terminativo, dos Projetos de Lei do Senado nºs 325 e 132, de 2011, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Ofício nº 80/2011-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 22 de junho de 2011

Assunto: decisão terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada

nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação com as Emendas nº 1-CCJ a nº 4-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2011, que “Concede anistia a bombeiros militares do Estado do Rio de Janeiro, punidos por participar de movimentos reivindicatórios”, de autoria do Senador Lindbergh Farias.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Eunício Oliveira**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Ofício nº 83/2011 – Presidência/CCJ

Brasília, de 2011

Assunto: Decisão terminativa.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no art. 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 132, de 2011, que “Dispõe sobre a venda de uniformes das Forças Armadas, dos órgãos de segurança pública, das guardas municipais e das empresas de segurança privada.”, de autoria do Senador Eunício Oliveira.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Eunício Oliveira**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Com referência aos Ofícios nºs 80 e 83, de 2011, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A Presidência recebeu o Ofício nº 217, de 2011, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a deliberação, em caráter terminativo, pela prejudicialidade dos Projetos de Lei do Senado nºs 579, 599 e 601, de 2007, que tramitam em conjunto.

É o seguinte o Ofício:

OF. N° 217/2011/CAE

Brasília, 21 de junho de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou a Declaração de Prejudicialidade, em reunião realizada nesta data, ao Projeto de Lei do Senado nº 579, de 2007, que “altera

a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), e dá outras providências, para vedar a incidência da CPMF sobre lançamentos a débito de contas correntes de pessoas físicas com renda e movimentação financeira mensais de até R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais)”, ao Projeto de Lei do Senado nº 599, de 2007, que “altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), e dá outras providências, para vedar a incidência da CPMF sobre lançamentos a débito de contas correntes de pessoas físicas com movimentação financeira mensal de até R\$1.200,00”; e ao Projeto de Lei do Senado nº 601, de 2007, que “altera a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, que institui a Contribuição Provisória Sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF) e dá outras providências, para vedar a incidência da CPMF sobre lançamentos a débito de contas correntes de pessoas físicas com movimentação financeira mensal de até R\$1.200,00”, que tramitam em conjunto.

Atenciosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente, a fim de serem declaradas prejudicadas, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

A Presidência recebeu o Ofício nº 223, de 2011, do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, comunicando a deliberação, em caráter terminativo, pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 39, de 2008.

É o seguinte o Ofício:

OF. 223/2011/CAE

Brasília, 21 de junho de 2011

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, a Declaração de Prejudicialidade ao Projeto de Lei do Senado nº 39 de 2008, que “cria o Fundo Soberano do Brasil – FSB”.

Atenciosamente, – Senador **Delcídio do Amaral**, Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos.

A matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 do Regimento Interno.

Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 608, de 2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2011 (nº 7.623/2010, na Casa de origem), de iniciativa do Tribunal Superior do Trabalho, que *dispõe sobre a criação de Varas do Trabalho na do Tribunal Regional do Trabalho da 4º Região e dá outras providências*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

Foi encaminhado à publicação o Parecer nº 609, de 2011, da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 14, de 2009 (nº 1.742/2007, na Casa de origem, da Deputada Marinha Raupp), que *denomina Ponte Emerson Freitag – Boiadeiro a ponte sobre o Rio Machado na BR 364 do Município de Jí-Paraná, Estado de Rondônia*.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, “d”, do Regimento Interno.

A Presidência recebeu os Ofícios nºs 63 e 64, de 2011, do Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, que comunicam a apreciação, em caráter terminativo, do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2007; e do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009, respectivamente.

São os seguintes os Ofícios:

Of. nº 63/2011/CE

Brasília, 21 de junho de 2011

Assunto: Rejeição da matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo na reunião realizada nesta data, pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 390, de 2007, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Wilson Matos, que “Insere o § 3º no art. 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para vedar o modelo de progressão continuada no ensino fundamental.”

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Of. Nº 64/2011/CE

Brasília, 21 de junho de 2011

Assunto: Aprovação de matéria

Senhor Presidente,

Nos termos dos §§ 1º, IV e 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 225, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Deputado Gonzaga Patriota, que “Denomina Porto de Petrolina – Paulo de Souza Coelho o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Atenciosamente, – Senador **Roberto Requião**, Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte.

Com referência aos Ofícios nºs 63 e 64, de 2011, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que as matérias sejam apreciadas pelo Plenário, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno.

A Presidência lembra às Senadoras e aos Senadores que o Senado Federal está convocado para uma sessão especial a realizar-se no dia 27, segunda-feira, às 11 horas, destinada a comemorar o Dia do Orgulho Autista: *o Brasil precisa conhecer o Autismo*, nos termos do Requerimento nº 532, de 2011, do Senador Paulo Paim e outros Senadores.

Esgotou-se, na última quarta-feira, o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei da Câmara nº 248, de 2009** (nº 2.126/2007, na Casa de origem, da Deputada Tonha Magalhães), que *altera a denominação do Porto de Aratu, no Estado da Bahia, para Porto de Aratu-Candeias*;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 252, de 2009** (nº 2.247/2007, na Casa de origem, do Deputado Pompeo de Mattos), que *declara o ator Paulo Autran Patrono do Teatro Brasileiro*;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 2009** (nº 6.328/2005, na Casa de origem, do Deputado Gonzaga Patriota), que *denomina Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar a ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína, no Estado do Tocantins, e a cidade de Moreno, no Estado de Pernambuco*;

- **Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 2010** (nº 3.551/2008, na Casa de origem, do Deputado Armando Abílio), que *denomina Viaduto Engenheiro Ernesto de Souza Diniz* o viaduto localizado na BR-230, no cruzamento com a Avenida Tancredo Neves, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 118, de 2010** (nº 4.262/2008, na Casa de origem, do Deputado Gilmar Machado), que *denomina Viaduto Arnaldo Borges Pereira* o viaduto localizado no cruzamento entre as Rodovias BR-050/365/452 e a Rodovia Municipal 030, no anel viário norte da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 143, de 2010** (nº 5.488/2009, na Casa de origem, do Deputado Paulo Rocha), que *inscreve o nome de Júlio Cesar Ribeiro de Souza no Livro dos Heróis da Pátria*;
- **Projeto de Lei da Câmara nº 185, de 2010** (nº 6.350/2009, na Casa de origem, da Deputada Perpétua Almeida), que *inscreve o nome do grupo Seringueiros Soldados da Borracha no Livro dos Heróis da Pátria*; e
- **Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2011** (nº 5.915/2009, na Casa de origem), de iniciativa da Presidência da República, que *dispõe sobre a criação das Funções Comissionadas do FNDE – FCFNDE; cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, a serem alocados no Ministério da Educação, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES; altera o Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007; e dá outras providências*.

Tendo sido aprovados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos vão à sanção.

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Esgotou-se na última quarta-feira o prazo previsto no art. 91, §§ 3º ao 5º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso, no sentido da apreciação, pelo Plenário, das seguintes matérias:

- **Projeto de Lei do Senado nº 466, de 2003**, do Senador Paulo Paim, que *altera o art. 74 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, estabelecendo que a pensão por morte é devida a partir do óbito do segurado*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 109, de 2010**, do Senador Raimundo Colombo, que *altera a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, a qual determina que os Municípios notifiquem em até dois dias úteis o recebimento de recursos*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2010**, do Senador Jorge Yanai, que *altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, para aumentar em 30% (trinta por cento) o montante dedutível, na apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, das despesas com seguros e planos de saúde, e dispõe sobre a concessão às pessoas jurídicas de selo e certificado de excelência no cuidado com a saúde do empregado*;
- **Projeto de Lei do Senado nº 91, de 2011**, do Senador Pedro Taques, que *altera o art. 2º do Decreto nº 2.784, de 18 de junho de 1913, para estabelecer o fuso horário do Estado do Acre*; e
- **Projeto de Lei do Senado nº 265, de 2011**, do Senador José Sarney e outros Senadores, que *altera o art. 91 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, para vedar a transferência de domicílio eleitoral por Prefeitos e Vice-Prefeitos durante o exercício do mandato*.

Tendo sido apreciados terminativamente pelas Comissões competentes, os Projetos de Lei do Senado nºs 466, de 2003; 109, de 2010; 91 e 265, de 2011, aprovados, vão à Câmara dos Deputados; e o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 2010, rejeitado, vai ao Arquivo.

.....
SR. PRESIDENTE (Cristovam Buarque. Bloco/PDT – DF) – Por Isso está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 9 horas e 34 minutos.)

ATA DA 86^a SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 30 DE MAIO DE 2011

(Publicada no **Diário do Senado Federal** nº 86, de 31 de maio de 2011)

RETIFICAÇÃO

À página nº 19676, republique-se, por erro gráfico, o Requerimento nº 606, de 2011:

REQUERIMENTO Nº 606 , DE 2011

Requeiro, nos termos do artigo 258 do Regimento Interno do Senado Federal, a tramitação em conjunto da Proposta de Emenda Constitucional Nº 23, de 2011, que acrescenta incisos ao artigo 17 da Constituição Federal para prever a realização de eleições internas diretas nos partidos políticos para a escolha de candidatos aos cargos eletivos, com a Proposta de Emenda Constitucional Nº 43, de 2011, que altera o artigo 45 da Constituição Federal, para instituir o sistema eleitoral proporcional de listas pré-ordenadas para eleições na Câmara dos Deputados, por versarem sobre matérias correlatas.

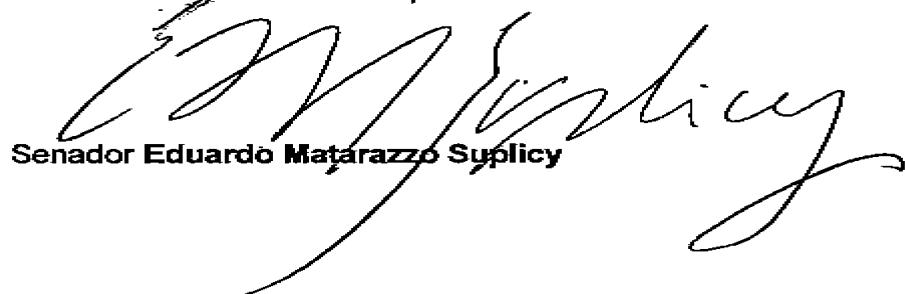
JUSTIFICAÇÃO

Ambas as proposições possuem finalidade precipua similar, qual seja a de regular o processo eleitoral de escolha de representantes em lista confeccionada pelos partidos políticos.

Dessa forma, solicito seja a PEC 43/2011 apensada à PEC 23/2011, passando a acompanhar a tramitação desta última por ser esta a mais antiga e mais abrangente.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro

Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PT - Lindbergh Farias**
Bloco-PRB - Marcelo Crivella**

Maranhão

PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará

Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
PSOL - Marinor Brito**

Pernambuco

Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo

Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PT - Marta Suplicy**

Minas Gerais

Bloco-PR - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
PPS - Itamar Franco**

Goiás

Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-DEM - Demóstenes Torres**
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**

Mato Grosso

Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul

Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará

Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba

Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**
Bloco-PMDB - Wilson Santiago**

Espírito Santo

Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí

PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte

Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina

Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas

PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe

Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

Amazonas

Bloco-PT - João Pedro* (S)
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná

Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre

Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
Bloco-PMN - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

Bloco-PSDB - Marisa Serrano*
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal

PTB - Gim Argello* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia

Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins

Bloco-DEM - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PR - Vicentinho Alves**

Amapá

Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PMDB - Geovani Borges** (S)
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima

PTB - Mozarildo Cavalcanti*
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

COMPOSIÇÃO COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI - TRÁFICO NACIONAL E INTERNACIONAL DE PESSOAS NO BRASIL

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 226, de 2011, de autoria da Senadora Marinor Brito e outros Senadores, composta por sete titulares e cinco suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e vinte dias, o tráfico nacional e internacional de pessoas no Brasil, suas causas, consequências, rotas e responsáveis, no período de 2003 e 2011, compreendido na vigência da convenção de Palermo.

(Requerimento nº 226, de 2011, lido em 16.3.2011)

Número de membros: 7 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) ⁽⁵⁾

Leitura: 16/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lídice da Mata (PSB-BA) (2,4,7)	1. Gleisi Hoffmann (PT-PR) (2,6,9)
Angela Portela (PT-RR) (2)	2. Cristovam Buarque (PDT-DF) (2)
Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Paulo Davim (PV-RN)	1. Ricardo Ferraço (PMDB-ES)
VAGO (8)	2. João Alberto Souza (PMDB-MA)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marinor Brito (PSOL-PA) (1)	1.
PTB	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (3)	

Notas:

1. Em 5.4.2011, a Senadora Marinor Brito é designada membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 114/2001 SF/GSMB).
2. Em 13.4.2011, as Senadoras Vanessa Grazziotin, Ângela Portela e Marta Suplicy são designadas membros titulares; e a Senadora Lídice da Mata e o Senador Cristovam Buarque, membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 50/2011 - GLDBAG).
3. Em 13.4.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo PTB (Ofícios nºs 80/2011/GLPTB e 159/2011/GSMB).
4. Em 19.04.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of. nº 053/2011 - GLDBAG).
5. Em 27.04.2011, foi lido o Of. 15/11 - SSCEPI, comunicando a eleição da Senadora Vanessa Grazziotin e do Senador Randolfe Rodrigues, respectivamente, para Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
6. Em 04.05.2011, a Senadora Gleisi Hoffmann é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Lídice da Mata (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
7. Em 04.05.2011, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 058/2011 - GLDBAG).
8. Em 07.06.2011, a Liderança do PMDB solicita, a pedido, a exclusão do Senador Waldemir Moka da Comissão (OF. GLPMDB nº 182/2011).
9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

2) CPI - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ECAD

Finalidade: Comissão Parlamentar de Inquérito, criada nos termos do Requerimento nº 547, de 2011, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues e outros Senadores, composta por onze titulares e seis suplentes, destinada a investigar, no prazo de cento e oitenta dias, supostas irregularidades praticadas pelo ECAD na arrecadação e distribuição de recursos oriundos do direito autoral, abuso da ordem econômica e prática de cartel no arbitramento de valores de direito autoral e conexos, o modelo de gestão coletiva centralizada de direitos autorais de execução pública no Brasil e a necessidade de aprimoramento da Lei nº 9.610/98.

(Requerimento nº 547, de 2011, lido em 17.5.2011)

Número de membros: 11 titulares e 6 suplentes

Leitura: 17/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT-RJ) (6)	1. Pedro Taques (PDT-MT) (6)
Lídice da Mata (PSB-BA) (6)	2.
Eduardo Suplicy (PT-SP) (6)	
Randolfe Rodrigues (PSOL-AP) (1,2)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB-PB) (5)	1. João Alberto Souza (PMDB-MA) (5)
Ciro Nogueira (PP-PI) (5)	2. Geovani Borges (PMDB-AP) (5)
Sérgio Petecão (PMN-AC) (5)	
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM-GO) (4)	1. Marisa Serrano (PSDB-MS) (7)
PTB	
João Vicente Claudino (PI) (3)	1. Gim Argello (DF) (3)

Notas:

1. Vaga cedida temporariamente ao PSOL (Of. N° 67/2011-GLDBAG).
2. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL (Of. nº 273/11-GSMB) em vaga cedida temporariamente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 67/11-GLDBAG).
3. Em 02.06.2011, os Senadores João Vicente Claudino e Gim Argello são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão (Of. nº 88/2011-GLPTB).
4. Em 02.06.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 41/2011-GLDEM).
5. Em 02.06.2011, são designados os Senadores Vital do Rêgo, Ciro Nogueira e Sérgio Petecão membros titulares e os Senadores João Alberto Souza e Geovani Borges membros suplentes do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 166/2011-GLPMDB).
6. Em 15.06.2011, são designados os Senadores Lindbergh Farias, Lídice da Mata e Eduardo Suplicy membros titulares e o Senador Pedro Taques membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 074/2011-GLDBAG).
7. Em 20.06.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 134/11-GLPSDB).

COMPOSIÇÃO COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, Projeto de Resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, de iniciativa da Mesa do Senado Federal, aprovado em 5.3.2008)

(Aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel, aprovado em 10.12.2008)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: VAGO

RELATOR: VAGO

Leitura: 05/03/2008

Instalação: 06/11/2008

Prazo prorrogado: 30/06/2009

Prazo prorrogado: 31/08/2009

Prazo prorrogado: 22/12/2009

Prazo prorrogado: 17/07/2010

Prazo final prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Senador José Pimentel (PT) ⁽¹⁾

Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽²⁾

Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:

1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio

Telefone(s): 33033511

Fax: 33031176

E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - SITUAÇÃO DOS CIDADÃOS HAITIANOS NOS ESTADOS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA.

Finalidade: Averiguar, in loco, no prazo de 15 dias, a situação de cidadãos haitianos que se encontram no Acre e demais estados da Amazônia brasileira, visando medidas a serem tomadas para sua proteção e regularização migratória.

(Requerimento nº 153, de 2011, tendo como signatários os Senadores Jorge Viana e Aníbal Diniz, aprovado em 03.03.2011)

Número de membros: 5

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Senador Aníbal Diniz (PT) (2)

Senador Jorge Viana (PT) (1)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Sérgio Petecão (PMN) (3)

Senador Gilvam Borges (PMDB) (4,5)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:

1. Em 14.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
2. Em 14.03.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF. 32/2011 - GLDBAG)
3. Em 16.03.2011, o Senador Sérgio Petecão é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
4. Em 16.03.2011, o Senador Gilvam Borges é designado membro do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. 078/2011 - GLPMDB)
5. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

3) ALTERAÇÕES NO SISTEMA NACIONAL DE DEFESA CIVIL

Finalidade: Propor, no prazo de 90 dias, alterações no Sistema Nacional de Defesa Civil e construir proposta de constituição de uma força nacional de defesa; atuando especialmente em estados onde ocorreram tragédias de grandes proporções como Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.

(Requerimento nº 171, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Jorge Viana, aprovado em 17.3.2011)

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) ⁽⁵⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) ⁽⁵⁾

RELATOR: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁵⁾

Instalação: 04/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁴⁾	1. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ^(4,6)
Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽⁴⁾	2. Senador Blairo Maggi (PR) ⁽⁴⁾
Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾	3. Senadora Lídice da Mata (PSB) ⁽⁴⁾
Senador Inácio Arruda (PC DO B) ⁽⁴⁾	4. Senador Acir Gurgacz (PDT) ⁽⁴⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Casildo Maldaner (PMDB) ⁽³⁾	1. Senador Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽³⁾
Senador Eduardo Braga (PMDB) ⁽³⁾	2. Senador Luiz Henrique (PMDB) ⁽³⁾
Senador Vital do Rêgo (PMDB) ⁽³⁾	3. Senador Benedito de Lira (PP) ⁽⁷⁾
Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽³⁾	4.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB) ⁽¹⁾	1. Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽¹⁾
	2.
PTB	
Senador Fernando Collor ⁽²⁾	1. Senador Armando Monteiro ⁽²⁾

Notas:

1. Em 1º.04.2011, os Senadores Paulo Bauer e Cyro Miranda são designados membros titular e suplente, respectivamente, do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão. (Of. 74/2011 - GLPSDB)
2. Em 06.04.2011, os Senadores Fernando Collor e Armando Monteiro são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PTB na Comissão. (Of. 77/2011 - GLPTB)
3. Em 07.04.2011, os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Vital do Rêgo e Valdir Raupp são designados membros titulares do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão; e os Senadores Ricardo Ferraço e Luiz Henrique, membros suplentes. (Of. 105/2011-GLPMDB)
4. Em 20.04.2011, os Senadores Jorge Viana, Delcídio do Amaral, Lindbergh Farias e Inácio Arruda são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão; e os Senadores Ana Rita, Blairo Maggi, Lídice da Mata e Acir Gurgacz, membros suplentes. (Of. 54/2011-GLDBAG)
5. Em 04.05.2011, foi lido o Of. 015/11-SSCEPI, que comunica a instalação da Comissão Temporária e a eleição do Senador Jorge Viana para Presidente e do Senador Inácio Arruda para Vice-Presidente, bem como a designação do Senador Casildo Maldaner para Relator.
6. Em 04.05.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ana Rita. (Of. 59/2011-GLDBAG)
7. Em 04.05.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro suplente do PMDB na Comissão (OF. GLPMDB nº 140/2011).

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - REALIZAR VISITA IN LOCO À ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A (ELETRONUCLEAR)

Finalidade: Realizar visita, in loco, à Eletrobrás Termonuclear S.A. (ELETRONUCLEAR), em específico, a Usina Nuclear de Angra I, Angra II e demais instalações do complexo.

(Requerimento nº 237, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Lindbergh Farias, aprovado em 22.03.2011)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽²⁾	1. Senador Delcídio do Amaral (PT) ⁽³⁾
Senador Jorge Viana (PT) ⁽⁷⁾	2. Senador Rodrigo Rollemberg (PSB) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Senador Lobão Filho (PMDB) ⁽¹⁾	1.
Senador Marcelo Crivella (PRB) ^(6,9)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁸⁾	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) ⁽⁴⁾

Notas:

1. Em 29.03.2011, o Senador Lobão Filho é designado membro titular do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
2. Em 29.03.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
3. Em 29.03.2011, o Senador Delcídio Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
4. Em 29.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
6. Em 29.03.2011, o Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) cedeu a segunda vaga de titular na Comissão ao PRB (Of. nº 096/2011 - GLPMDB).
7. Em 29.03.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 039/2011 - GLDBAG).
8. Em 29.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 073/2011 - GLPSDB).
9. Em 30.03.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2011 - GLDBAG).

5) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - AÇÕES DA POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Acompanhar e analisar, no prazo de 12 meses, as ações da Política Nacional de Segurança Pública, especialmente os projetos e programas financiados com recursos do PAC 2.

(Requerimento nº 455, de 2011, tendo como primeiro signatário o Senador Eduardo Braga, aprovado em 25.05.2011)

Número de membros: 5

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Senador Lindbergh Farias (PT) ⁽³⁾

Senador Pedro Taques (PDT) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Senador Eduardo Braga (PMDB) ⁽¹⁾

Senador Valdir Raupp (PMDB) ⁽²⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Notas:

1. Em 09.06.2011, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).

2. Em 09.06.2011, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº 187/2011 - GLPMDB).

3. Em 16.06.2011, os Senadores Lindbergh Farias e Pedro Taques são designados membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 76/2011 - GLDBAG).

6) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA - CONFLITO AGRÁRIO NA DIVISA DOS ESTADOS DO ACRE, AMAZONAS E RONDÔNIA

Finalidade: Visitar as regiões de conflito agrário na divisa dos Estados do Acre, Amazonas e Rondônia, onde ocorreu o assassinato de Adelino Ramos e, ainda, no município de Nova Ipixuna, no Sudeste do Pará, local do assassinato do casal de extrativistas José Cláudio Ribeiro da Silva e sua esposa, Maria do Espírito Santo Silva, e Eremilton Pereira dos Santos.

(Requerimento nº 609, de 2011, tendo como primeira signatária a Senadora Vanessa Grazziotin, aprovado em 31.05.2011)

Número de membros: 3

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B) ⁽³⁾

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Senador Pedro Taques (PDT) ^(1,2)

Notas:

1. Em 02.06.2011, o DEM cede a sua vaga na Comissão ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 045/11-GLDEM).
2. Em 07.06.2011, o Senador Pedro Taques é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar Minoria (OF. nº 71/2011 - GLBAG).
3. Em 07.06.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 69/2011 - GLBAG).

REFORMA POLÍTICA - 2011

Finalidade: Elaborar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, Anteprojeto de Reforma Política.

(Atos do Presidente do Senado Federal nºs 24 e 28, de 2011)

Número de membros: 15 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ)

Designação: 10/02/2011

TITULARES	SUPLENTES
Senador Francisco Dornelles (PP)	1. Senador Humberto Costa (PT)
Senador Itamar Franco (PPS)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Fernando Collor (PTB)	3. Senador Waldemir Moka (PMDB)
Senador Aécio Neves (PSDB)	4. Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Senador Roberto Requião (PMDB)	5. Senadora Ana Amélia (PP)
Senador Luiz Henrique (PMDB)	6. Senador Vicentinho Alves (PR)
Senador Wellington Dias (PT)	
Senador Jorge Viana (PT)	
Senador Demóstenes Torres (DEM)	
Senador Pedro Taques (PDT)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	
Senador Eduardo Braga (PMDB)	
Senadora Ana Rita (PT)	
Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Senadora Lúcia Vânia (PSDB)	

Secretário(a): Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone(s): 61 33034638

E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Lobão Filho (PMDB-MA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. José Pimentel (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽¹⁰⁾	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Clésio Andrade (PR)	6. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽⁷⁾	7. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	8. Cristovam Buarque (PDT) ⁽⁹⁾
Lídice da Mata (PSB)	9. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazzotin (PC DO B)	10. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Geovani Borges (PMDB) ^(4,8)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) ⁽⁶⁾
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽³⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB) ⁽²⁾
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
Demóstenes Torres (DEM)	5. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽⁵⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Fernando Collor
João Vicente Claudino	2. Gim Argello

PSOL

Marinor Brito

1. Randolfe Rodrigues

Notas:

- *. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.
- **. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.
- ***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.
- ****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.
- 1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Delcídio Amaral e Lobão Filho, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- 2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.
- 3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.
- 4. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- 5. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- 6. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).
- 7. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- 8. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- 9. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).
- 10. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB-SP) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Marta Suplicy (PT)	1. Acir Gurgacz (PDT)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:

1. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimentel para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cyro Miranda (PSDB-GO) ⁽⁴⁾

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁵⁾	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PR)	2. Lindbergh Farias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽²⁾	1. Armando Monteiro (PTB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito

Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516

Fax: 3303-4344

E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Casildo Maldaner (PMDB-SC) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. João Pedro (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
Vicentinho Alves (PR)	5. Lindbergh Farias (PT)
João Durval (PDT)	6. Clésio Andrade (PR)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	7. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eunício Oliveira (PMDB) ⁽⁷⁾
Paulo Davim (PV) ⁽²⁾	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB) ^(3,5)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino ^(1,6)	2. Gim Argello

Notas:

*. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sérgio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgávio, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges (OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jayme Campos e Casildo Maldaner, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
5. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
6. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
7. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Reuniões: quintas-feiras, às 11h30 - Plenário nº 09 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Lindbergh Farias (PT-RJ) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) ⁽³⁾

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Lindbergh Farias Presidente deste colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Marisa Serrano Vice-Presidente deste Colegiado.
3. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) ⁽¹⁾	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:

1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - CAS).
2. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Humberto Costa e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado para o biênio 2011/2012 (Of. nº 22/2011-CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Vicentinho Alves (PR)
Lídice da Mata (PSB)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PMN)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lídice da Mata Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim Presidente deste Colegiado.

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE POLÍTICAS SOCIAIS SOBRE DEPENDENTES QUÍMICOS DE ÁLCOOL, "CRACK" E OUTROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 02/2011, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo acompanhar, no prazo de 90 (noventa) dias, Políticas Sociais sobre Dependentes Químicos de Álcool, "Crack" e Outras Drogas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. Angela Portela (PT)
Vanessa Grazzotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Paulo Davim (PV)
Ana Amélia (PP)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO ⁽³⁾	1. Cicero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Ana Amélia Vice-Presidente deste Colegiado.
2. Em 31.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente deste Colegiado.
3. Em 18.05.2011, o Senador Cyro Miranda deixou de integrar a Subcomissão em virtude de participar de diversas outras Comissões (OF. nº 40/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).

Secretário(a): Gildete Leite de Melo

Telefone(s): 3303-3515

Fax: 3303-3652

E-mail: scomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador José Pimentel (PT-CE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (10)
Marta Suplicy (PT)	2. Ana Rita (PT) (10)
Pedro Taques (PDT)	3. Aníbal Diniz (PT) (10,11)
Jorge Viana (PT) (8)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Magno Malta (PR)	5. Clésio Andrade (PR) (20,22)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. Lindbergh Farias (PT) (9)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Marcelo Crivella (PRB)	8. Humberto Costa (PT) (12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eunício Oliveira (PMDB)	1. Luiz Henrique (PMDB) (3,5,17,21)
Pedro Simon (PMDB) (2,16)	2. Valdir Raupp (PMDB) (4,17)
Romero Jucá (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB) (13,17)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Ricardo Ferraço (PMDB) (15,17)
Renan Calheiros (PMDB) (21)	5. Lobão Filho (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	6. Waldemir Moka (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	7. Benedito de Lira (PP)
Sérgio Petecão (PMN)	8. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (23)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Cícero Lucena (PSDB) (14)
Demóstenes Torres (DEM) (19)	4. José Agripino (DEM) (18)
PTB	
Armando Monteiro	1. Ciro Nogueira (PP) (6)
Gim Argello	2. Mozarildo Cavalcanti (7)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgálio, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.

**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ.

***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ.

****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CCJ.

1. Em 09.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e José Pimentel, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

3. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)

4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)

5. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)

6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).

7. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).

8. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

9. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).

11. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).

12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).

13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).

14. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).

15. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)

17. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).

18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.

19. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

20. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

21. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).

22. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).

23. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB).

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DO PRS N° 96, DE 2009 - REFORMA ADMINISTRATIVA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCJ nº 2/2011, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o objetivo de analisar, no prazo de 90 (noventa) dias, do PRS nº 96, de 2009, que Altera o Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

Número de membros: 5 titulares

PRESIDENTE: Senador Eduardo Suplicy (PT-SP) ⁽³⁾

RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES) ⁽²⁾

TITULARES

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Eduardo Suplicy (PT)

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

Vital do Rêgo (PMDB)

Ricardo Ferraço (PMDB)

Benedito de Lira (PP) ⁽¹⁾

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 16.03.2011, o Senador Benedito de Lira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV. (OF. nº 15/2011 - Presidência CCJ)
2. Em 23.03.2011, o Presidente deste colegiado designou o Senador Ricardo Ferraço como Relator (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).
3. Em 23.03.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Eduardo Suplicy Presidente deste colegiado (OF. nº 18/2011 - Presidência da CCJ).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Telefone(s): 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: scomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Roberto Requião (PMDB-PR) ⁽³⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Aníbal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Paulo Paim (PT)	4. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽¹⁴⁾
Walter Pinheiro (PT)	5. Clésio Andrade (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽¹²⁾	6. Vicentinho Alves (PR)
Magno Malta (PR)	7. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	8. Antonio Carlos Valadares (PSB) ⁽¹⁰⁾
Lídice da Mata (PSB)	9.
Inácio Arruda (PC DO B)	10.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Roberto Requião (PMDB)	1. VAGO ⁽²⁾
Eduardo Amorim (PSC)	2. Valdir Raupp (PMDB)
Geovani Borges (PMDB) ^(7,13)	3. Luiz Henrique (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	4. Waldemir Moka (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Vital do Rêgo (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	6. Sérgio Petecão (PMN)
Ricardo Ferraço (PMDB)	7. Ciro Nogueira (PP) ⁽¹¹⁾
Benedito de Lira (PP)	8.
Ana Amélia (PP)	9.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) ⁽⁵⁾	1. Alvaro Dias (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽⁴⁾
Paulo Bauer (PSDB)	3. Flexa Ribeiro (PSDB) ⁽⁶⁾
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
José Agripino (DEM) ⁽⁸⁾	5. Demóstenes Torres (DEM) ⁽⁹⁾
PTB	
Armando Monteiro	1. Mozarildo Cavalcanti
João Vicente Claudino	2. ⁽¹⁾
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues

Notas:

- *. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.
- **. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.
- ***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João VIcente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.
- ****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.
- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.
- 1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
- 2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
- 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Roberto Requião e Marisa Serrano, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
- 4. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
- 5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 060/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
- 6. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 061/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Cícero Lucena.
- 7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
- 8. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
- 9. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
- 10. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
- 11. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
- 12. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
- 13. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
- 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:

*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares

Telefone(s): 3303-4604

Fax: 3303-3121

E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (DEM-TO) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
João Pedro (PT)	2. Delcídio do Amaral (PT) (4)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Vicentinho Alves (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Pedro Taques (PDT)	5. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Waldemir Moka (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) ⁽⁷⁾	4. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	5. Garibaldi Alves (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Marisa Serrano (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
Kátia Abreu (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV) (1)	1. João Vicente Claudino (2)
PSOL	
Randolfe Rodrigues (5)	1. VAGO (5,6)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgálio e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.

1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Rodrigo Rollemberg e Kátia Abreu, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
4. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
7. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marisa Serrano (PSDB-MS)

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Marisa Serrano (PSDB)	1. Kátia Abreu (DEM)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
João Pedro (PT)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 2, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Pedro Taques (PDT)	2. VAGO (1)
Anibal Diniz (PT)	3. Vicentinho Alves (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)

*. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o objetivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Ivo Cassol (PP-RO) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Delcídio do Amaral (PT-MS) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Jorge Viana (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Lobão Filho (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 12.4.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Flexa Ribeiro e Ivo Cassol, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Delcídio do Amaral (Of. nº 26/2011 - CMA).

*. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

5.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ACOMPANHAMENTO DA CONFERÊNCIA DA ONU SOBRE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 25/2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de acompanhar a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Pedro (PT-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁾

RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Marisa Serrano (PSDB)
PTB	
Paulo Davim (PV)	1. João Vicente Claudino

Notas:

1. Em 5.5.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores João Pedro e Paulo Davim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 47/2011 - CMA).

*. Em 10.5.2011, foi lido o Ofício nº 47, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Pedro Taques, Eduardo Braga, Ivo Cassol, Cícero Lucena e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Vanessa Grazziotin, Antonio Carlos Valadares, Jorge Viana, Valdir Raupp, Marisa Serrana e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - RIO+20.

Secretário(a): José Francisco B. de Carvalho

Telefone(s): 3303-3935

Fax: 3303-1060

E-mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽³⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Marta Suplicy (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽¹⁴⁾
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. João Pedro (PT)
Magno Malta (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. João Durval (PDT)
Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹¹⁾	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ^(8,10)
Eduardo Amorim (PSC) ^(1,13)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Garibaldi Alves (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	4. Wilson Santiago (PMDB)
Sérgio Petecão (PMN)	5. VAGO ⁽¹³⁾
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) ^(5,9)	1. VAGO ⁽⁶⁾
VAGO ⁽⁷⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
Demóstenes Torres (DEM)	3. José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti ⁽²⁾	1.
Gim Argello ⁽¹²⁾	2.
PSOL	
Marinor Brito	1. Randolfe Rodrigues ⁽⁴⁾

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

- *****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
- *****. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
1. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
 2. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
 3. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu o Senador Paulo Paim e a Senadora Ana Rita, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
 4. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
 5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
 6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
 7. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
 8. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
 9. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
 10. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
 11. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
 12. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
 13. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
 14. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Reuniões: terças-feiras, às 12h - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Angela Portela (PT-RR)

VICE-PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA)

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eunício Oliveira (PMDB)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Demóstenes Torres (DEM) (1)	1.

Notas:

1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. Nº 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).

*. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DA JUVENTUDE E DO IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 25/2010, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em defesa da criança, do adolescente, da juventude e do idoso.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Marinor Brito (PSOL-PA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcelo Crivella (PRB-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 19/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Marinor Brito (PSOL)	1. Ana Rita (PT)
Marcelo Crivella (PRB)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cyro Miranda (PSDB)

Notas:

1. Em 19.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. N° 269/11-CDH).

*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 269/11-CDH designando a Senadora Marinor Brito e o Senador Marcelo Crivella como titulares e as Senadoras Ana Rita e Lídice da Mata como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Eduardo Amorim e Paulo Davim como titulares e os Senadores Garibaldi Alves e Wilson Santiago como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV; e o Senador Ataídes Oliveira como titular e o Senador Cyro Miranda como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Sérgio Petecão (PMN-AC) ⁽¹⁾

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽²⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Sérgio Petecão (PMN)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:

1. Em 18.05.2011, a Subcomissão reunida elegeu os Senadores Wellington Dias e Sérgio Petecão, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- *. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomedh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares

Telefone(s): 3303-4251/3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PTB-AL) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Aníbal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁵⁾	3. Lindbergh Farias (PT) ⁽⁴⁾
João Pedro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Clésio Andrade (PR)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Acir Gurgacz (PDT)
Antônio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rolemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. Eduardo Amorim (PSC)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Paulo Bauer (PSDB) ⁽³⁾	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Mozarildo Cavalcanti
Gim Argello	2. Inácio Arruda (PC DO B) ⁽¹⁾
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antônio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rolemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.

1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Cristovam Buarque, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.

4. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)

5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE's nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no "I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMP. DA RIO +20 E DO REGIME INTERNACIONAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Cristovam Buarque (PDT-DF) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Francisco Dornelles (PP-RJ) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR)
Lindbergh Farias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) ⁽¹⁾

Notas:

1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 26.05.2011, foi lido o Ofício nº 061/2011 - CRE/PRES comunicando a eleição, no dia 19 de abril do ano em curso, dos Senadores Cristovam Buarque e Francisco Dornelles para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente.
3. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
- *. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
- **. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza

Telefone(s): 3303-3496

Fax: 3303-3546

E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE: Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB-RR) ⁽⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) ⁽⁴⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Blairo Maggi (PR)	1. Marcelo Crivella (PRB)
Jorge Viana (PT)	2. Acir Gurgacz (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Gleisi Hoffmann (PT) ⁽⁵⁾	4. João Pedro (PT) ⁽³⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) ⁽²⁾	1. Cyro Miranda (PSDB) ⁽¹⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 18.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu o Senador Mozarildo Cavalcanti e a Senadora Ana Amélia, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (OF. Nº 029/2011-CRE/PRES).
5. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Lúcia Vânia (PSDB-GO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi (PR-MT) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Blairo Maggi (PR)	5. Vicentinho Alves (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	6. Pedro Taques (PDT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	7. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Geovani Borges (PMDB) ^(3,4)
Lobão Filho (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Wilson Santiago (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	6. Casildo Maldaner (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	7. Eduardo Amorim (PSC)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ivo Cassol (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) ^(2,5)	3. Mário Couto (PSDB) ⁽⁵⁾
Demóstenes Torres (DEM)	4. Jayme Campos (DEM)
PTB	
Fernando Collor	1. Armando Monteiro
Mozarildo Cavalcanti	2. João Vicente Claudino
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.

1. Em 17.03.2011, a Comissão reunida elegeu a Senadora Lúcia Vânia Presidente e o Senador Blairo Maggi Vice-Presidente deste colegiado (OF. nº 003/2011 - CI).

2. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

5. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva

Telefone(s): 3303-4607

Fax: 3303-3286

E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Benedito de Lira (PP-AL) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT) ⁽²⁾	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. João Pedro (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) ⁽³⁾
Vicentinho Alves (PR)	4. Magno Malta (PR)
João Durval (PDT)	5. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	6.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. VAGO ⁽⁴⁾
Wilson Santiago (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. Garibaldi Alves (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB) ⁽⁶⁾	1. Lúcia Vânia (PSDB)
Cícero Lucena (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. José Agripino (DEM) ⁽⁵⁾
PTB	
Mozarildo Cavalcanti	1. Armando Monteiro
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgálio, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

1. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Benedito de Lira e Eduardo Amorim, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

2. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
4. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
5. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Reuniões: quartas-feiras, às 14h -

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Wellington Dias (PT-PI) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim (PSC-SE) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Amorim (PSC)	1. Ciro Nogueira (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	2. Wilson Santiago (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Em 04.04.2011, a Subcomissão reunida elegeu o Senador Wellington Dias Presidente e o Senador Eduardo Amorim Vice-Presidente, deste colegiado (Of. nº 001/2011 -CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Vicentinho Alves (PR-TO) ⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. Acir Gurgacz (PDT)
Vicentinho Alves (PR)	2. João Pedro (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Ivo Cassol (PP)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:

1. Em 12.04.2011 a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Vanessa Grazziotin e o Senador Vicentinho Alves, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
2. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amélia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Designação: 14/06/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
João Pedro (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Wilson Santiago (PMDB)	2. Eunício Oliveira (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Ataídes Oliveira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício nº 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olímpíada e Paraolímpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins

Telefone(s): 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Gleisi Hoffmann (PT) (8)	2. Eduardo Suplicy (PT)
João Pedro (PT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Clésio Andrade (PR)	4. Blairo Maggi (PR)
Acir Gurgacz (PDT)	5. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (5)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Garibaldi Alves (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Eduardo Amorim (PSC)	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB) (4)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Marisa Serrano (PSDB) (3)
Jayme Campos (DEM)	3. Demóstenes Torres (DEM) (7)
PTB	
Sérgio Souza (PMDB) (1,9)	1. Mozarildo Cavalcanti (6)
PSOL	
	1.

Notas:

*. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

**. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibaldi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.02.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Acir Gurgacz e Waldemir Moka, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.

3. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf>

Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
5. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
9. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 12h -
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303-3506
E-mail: marcello@senado.gov.br

**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Braga (PMDB-AM) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Gim Argello (PTB-DF) ⁽²⁾

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Aníbal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Magno Malta (PR)
João Ribeiro (PR) ⁽⁴⁾	4. Cristovam Buarque (PDT)
Pedro Taques (PDT)	5. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Marcelo Crivella (PRB) ⁽¹⁾
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Geovani Borges (PMDB) ^(3,5)
Valdir Raupp (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. Renan Calheiros (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	2. Cícero Lucena (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Gim Argello	1. Fernando Collor
PSOL	
VAGO ⁽⁶⁾	1. Marinor Brito

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular; e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.

*****. Em 23.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando o Senador Marcelo Crivella como membro suplente, para compor a CCT.

1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (OF.º 026/2011-GLDBAG)
2. Em 02.03.2011, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Braga e Gim Argelo, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado.
3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
4. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
5. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of.º 141/2011-GLPMDB).
6. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of.º 274/11-GSMB).

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Reuniões: quartas-feiras, às 8h45 -

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira

Telefone(s): 3303-1120

Fax: 3303-2025

E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador João Alberto Souza (PMDB-MA) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) ⁽¹⁾

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005

2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007

3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009

4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES		SUPLENTES
PMDB		
Lobão Filho (MA)		1.
João Alberto Souza (MA)		2. Wilson Santiago (PB)
Renan Calheiros (AL)		3. Valdir Raupp (RO)
Romero Jucá (RR)		4. Eunício Oliveira (CE)
PT		
Humberto Costa (PE)		1. Aníbal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)		2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)		3. Angela Portela (RR)
PSDB		
Mário Couto (PA)		1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)		2. Marisa Serrano (MS)
PTB		
Gim Argello (DF)		1. João Vicente Claudino (PI)
DEM		
Jayme Campos (MT)		1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR		
Vicentinho Alves (TO)		1.
PP		
Ciro Nogueira (PI)		1.
PDT		
Acir Gurgacz (RO)		1.
PSB		
Antonio Carlos Valadares (SE)		1.
Corregedor do Senado (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93)		

Notas:

1. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR)	PTB
Demóstenes Torres (DEM/GO)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽⁸⁾

VICE-PRESIDENTE:

1^a Designação: 03/12/2001

2^a Designação: 26/02/2003

3^a Designação: 03/04/2007

4^a Designação: 12/02/2009

5^a Designação: 11/02/2011

MEMBROS

PMDB

PT

Gleisi Hoffmann (PR) ^(1,7)

PSDB

Lúcia Vânia (GO)

PTB

Mozarildo Cavalcanti (RR) ⁽⁵⁾

DEM

Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁶⁾

PR

PP

Ciro Nogueira (PI) ⁽²⁾

PDT

PSB

Lídice da Mata (BA)

PC DO B

Vanessa Grazziotin (AM) ⁽³⁾

PSOL

Marinor Brito (PA) ⁽⁴⁾

PRB

Marcelo Crivella (RJ)

PSC

Eduardo Amorim (SE)

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC)

PV

Paulo Davim (RN)

Atualização: 09/06/2011

Notas:

1. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
2. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
7. Indicada para ocupar a vaga do PT, conforme Of. nº 14/2011-GLDPT, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
8. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-4561/3303-5258 **Fax:** 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) ⁽¹⁴⁾

1ª Designação: 23/03/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS

PMDB

Waldemir Moka (MS) ⁽⁵⁾

PT

Jorge Viana (AC) ⁽⁸⁾

PSDB

Cyro Miranda (GO) ⁽¹⁰⁾

PTB

Armando Monteiro (PE) ⁽¹¹⁾

DEM

José Agripino (RN) ⁽⁹⁾

PR

Clésio Andrade (MG) ⁽¹²⁾

PP

Ivo Cassol (RO) ⁽⁷⁾

PDT

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹³⁾

PC DO B

Inácio Arruda (CE) ⁽²⁾

PSOL

Ataídes Oliveira (PSDB-TO) ⁽¹⁵⁾

PRB

Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾

PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽⁴⁾

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC) ⁽³⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽⁶⁾

Atualização: 19/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.º 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.º 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of.º 117, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of.º 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of.º 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.º 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of.º 12/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.º 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of.º 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.º 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.º 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.º 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.º 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleito na 1ª Reunião de 2011, realizada em 03/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Of.ºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Ana Rita (PT-ES) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) ⁽¹⁵⁾

1ª Designação: 30/11/2010

2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS

PMDB

Pedro Simon (RS) ⁽⁶⁾

PT

Ana Rita (ES) ⁽⁸⁾

PSDB

Cícero Lucena (PB) ⁽¹¹⁾

PTB

João Vicente Claudino (PI) ⁽¹⁰⁾

DEM

Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁹⁾

PR

Blairo Maggi (MT) ⁽¹²⁾

PP

Ana Amélia (RS) ⁽⁷⁾

PDT

PSB

Rodrigo Rollemberg (DF) ⁽¹³⁾

PC DO B

Inácio Arruda (CE) ⁽⁴⁾

PSOL

PRB

Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾

PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽⁵⁾

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC) ⁽²⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽³⁾

Atualização: 25/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 087/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 118, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 06, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 54, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 13/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 022/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 65/2011-GLPTB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 55/2011-GLPSDB, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg.005/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 002/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.
15. Eleito na 1ª reunião do Conselho, realizada em 25.05.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço:Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

8) PROJETO JOVEM SENADOR

(Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) ⁽¹⁴⁾

VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS

PMDB

Casildo Maldaner (SC) ⁽⁷⁾

PT

Jorge Viana (AC) ⁽⁹⁾

PSDB

Cyro Miranda (GO) ⁽¹¹⁾

PTB

Gim Argello (DF) ⁽¹⁰⁾

DEM

Maria do Carmo Alves (SE) ⁽⁸⁾

PR

Clésio Andrade (MG) ⁽¹²⁾

PP

Ciro Nogueira (PI) ⁽⁵⁾

PDT

Cristovam Buarque (DF) ⁽¹⁵⁾

PSB

Lídice da Mata (BA) ⁽¹³⁾

PC DO B

Vanessa Grazziotin (AM) ⁽³⁾

PSOL

PRB

Marcelo Crivella (RJ) ⁽¹⁾

PSC

Eduardo Amorim (SE) ⁽⁴⁾

PPS

PMN

Sérgio Petecão (AC) ⁽⁶⁾

PV

Paulo Davim (RN) ⁽²⁾

Atualização: 05/05/2011

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 88/2011-GSMC, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 53, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 04, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 56, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 14/2011, de 15/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PMN, nos termos do Of. nº 114/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
7. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of. nº 75/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
8. Designada para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 025/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 24/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 72/2011-GLPTB, de 28/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 29/03/2011.
11. Designado para ocupar a vaga do PSDB, em substituição ao Senador Paulo Bauer, nos termos do Of.nº 79/11-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 05/04/2011.
12. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.nº 006/2011-GLPR, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
13. Designada para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. nº 004/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1^a Reunião de 2011, realizada em 04/05/2011.
15. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do OF. GLPDT nº 026/2011, de 05/05/2011, lido na sessão do Senado Federal desta data.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

CONSELHOS

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Senador José Sarney (PMDB/AP)
Chanceler: Deputado Marco Maia (PT/RS)

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Marco Maia (PT/RS)	PRESIDENTE José Sarney (PMDB/AP)
1º VICE-PRESIDENTE Rose de Freitas (PMDB/ES)	1ª VICE-PRESIDENTE Marta Suplicy (PT/SP)
2º VICE-PRESIDENTE Eduardo da Fonte (PP/PE)	2º VICE-PRESIDENTE Wilson Santiago (PMDB/PB)
1º SECRETÁRIO Eduardo Gomes (PSDB/TO)	1º SECRETÁRIO Cícero Lucena (PSDB/PB)
2º SECRETÁRIO Jorge Tadeu Mudalen (DEM/SP)	2º SECRETÁRIO João Ribeiro (PR/TO)
3º SECRETÁRIO Inocêncio Oliveira (PR/PE)	3º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB/PI)
4º SECRETÁRIO Júlio Delgado (PSB/MG)	4º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP/PI)
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP)	LÍDER DA MAIORIA Renan Calheiros (PMDB/AL)
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	LÍDER DA MINORIA Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA João Paulo Cunha (PT/SP)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA Eunício Oliveira (PMDB/CE)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=768&origem=CN

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

Número de membros: 13 titulares e respectivos suplentes

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Lei nº 8.389/91, artigo 4º	Titulares	Suplentes
Representante das empresas de rádio (inciso I)		
Representante das empresas de televisão (inciso II)		
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)		
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)		
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)		
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)		
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)		
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		
Representante da sociedade civil (inciso IX)		

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=CN

Endereço na Internet: <http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/cn>

E-mail: sclcn@senado.gov.br

Informações: (61) 3303-4050

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(Criado pela Lei nº 8.389/1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1/2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

01 – COMISSÃO DE REGIONALIZAÇÃO E QUALIDADE DA PROGRAMAÇÃO E DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

02 – COMISSÃO DE TECNOLOGIA DIGITAL

03 – COMISSÃO DE TV POR ASSINATURA

04 – COMISSÃO DE MARCO REGULATÓRIO

05 – COMISSÃO DE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=767&origem=

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL
(Resolução nº 1/2011-CN)

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Paulo Bauer (PSDB/SC) ¹	1.
	2. José Agripino (DEM/RN) ²
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) ³	3. Fernando Collor (PTB/AL) ³
Pedro Simon (PMDB/RS) ⁴	4. Luiz Henrique (PMDB/SC) ⁴
Roberto Requião (PMDB/PR) ⁴	5. Casildo Maldaner (PMDB/SC) ⁴
Wilson Santiago (PMDB/PB) ⁴	6. Waldemir Moka (PMDB/MS) ⁴
Ana Amélia (PP/RS) ⁴	7. Valdir Raupp (PMDB/RO) ⁴

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

(Atualizada em 22-06-2011)

MESA DO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Vice-Presidente: _____
Vice-Presidente: _____

Notas:

- 1- Designado pelo Ofício nº 136, de 21-6-2011, da Liderança do PSDB.
- 2- Designado pelo Ofício nº 47, de 21-6-2011, da Liderança do DEM.
- 3- Designados pelo Ofício nº 89, de 21-6-2011, da Liderança do PTB.
- 4- Designados pelo Ofício nº 204, de 22-6-2011, da Liderança do PMDB.

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefones: (61) 3216-6871 / 3216-6878
Fax: (61) 3216-6880

E-mail: cpmc@camara.gov.br

Local: Câmara dos Deputados – Anexo II – Sala T/28

Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cpcms

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI
(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)¹
Vice-Presidente: Senador Fernando Collor (PTB/AL)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA Paulo Teixeira (PT/SP) ²	LÍDER DA MAIORIA Renan Calheiros (PMDB/AL) ³
LÍDER DA MINORIA Paulo Abi-Ackel (PSDB/MG)	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Mário Couto (PSDB/PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO)	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL Fernando Collor (PTB/AL)

(Atualizada em 07.06.2011)

Notas:

1- Assumiu a presidência na 1ª Reunião de 2011, realizada em 3-5-2011, em substituição ao Senador Fernando Collor, conforme alternância estabelecida na 1ª Reunião de 2001 da CCAI, realizada em 15-8-2011.

2- Conforme Of. nº 216/2011/SGM da Câmara dos Deputados, o Líder do PT, Deputado Paulo Teixeira, responde pela Maioria daquela Casa Legislativa, de acordo com o art. 13 de seu Regimento Interno.

3- Indicado o Líder da Maioria, conforme expediente subscrito pelos líderes Renan Calheiros, Eduardo Amorim, Francisco Dornelles e Paulo Davim.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258

E-mail: scop@senado.gov.br

Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo

Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN



Edição de hoje: 202 páginas

OS: 2011/13137